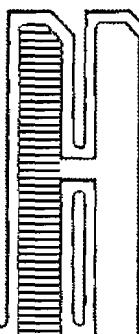


EXEMPLAR ÚNICO



DIÁRIO



ANO XLIX - Nº 65

**República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1994

BRASÍLIA - DF

**EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DA
CÂMARA Nº 73, DE 1994, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE
TRÂNSITO BRASILEIRO"**

AUTOR

EMENDAS

Senador AFFONSO CAMARGO

002, 005, 008, 015, 022,
023, 025, 026, 029, 036,
086, 088, 097, 100, 101,
105, 106, 107, 108, 116,
123, 125 e 126;

Senador AMIR LANDO

128;

Senador ÁUREO MELLO

007, 013, 014, 017, 019,
024, 028, 031, 032, 038,
039, 044, 045, 046, 058,
059, 063, 074, 090, 113,
120, 121 e 129;

Senador CID SABÓIA DE CARVALHO

033; •

Senador COUTINHO JORGE

079, 081, 082 e 130;

Senador IRAM SARAIVA

027, 030, 034, 035, 077,
078, 080, 083, 084, 131,
132, 133 e 137;

EXEMPLAR ÚNICO

<p>EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</p> <p>MANOEL VILELA DE MAGALHÃES Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto</p>	<p>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL <i>Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal</i></p> <p>ASSINATURAS</p> <p>Semestral _____ Cr\$ 70.000,00</p> <p>Tiragem 1.200 exemplares</p>
--	--

AUTOR**EMENDAS**

Senador LUCÍDIO PORTELLA	060, 061 e 062;
Senador MAGNO BACELAR	003, 004, 006, 009, 010, 012, 018, 042, 055, 056, 065, 070, 071, 072, 073, 076, 085, 110, 111, 115 e 117;
Senador MANSUETO DE LAVOR	040;
Senador MEIRA FILHO	037, 135 e 136;
Senador MOISÉS ABRÃO	001, 016, 020, 021, 041, 043, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 057, 087, 089, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 098, 099, 102, 103, 104, 112, 114, 118, 119, 122, 124 e 127;
Senador RAIMUNDO LIRA	054, 064, 066, 067, 068, 069, 075, 109 e 134;
Senador VALMIR CAMPELO	011.

PLC Nº 73, de 1994

001

Acrescente-se o Parágrafo Único no Art. 39:

Único - Nos artigos que aparecem a palavra veículo, com exceção do artigo referente a classificação, dever-se entender veículo automotor.

JUSTIFICATIVA: São inúmeros os artigos que se utilizam da palavra veículo, para se referir ao veículo automotor e todas as vezes, que ao longo do código, há referência aos outros tipos de veículo, estes estão bem caracterizados como biciclos, triciclos, veículos de tracção e etc.

MOÍSES ABRAÃO

PLC Nº 73, de 1994

002

Alterar o Artigo 79:**Cancelar os incisos III e V :**

JUSTIFICATIVA: Nos incisos VII e VIII já são contemplados os órgãos executivos de Trânsito e Rodoviário da União, ficando portanto repetidos nos incisos III e V, os mesmos órgãos descritos no VII e VIII.

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA N° 003

DATA	13 / 06 / 94	AUTOR	Senador MAGNO BACELAR	PROPOSIÇÃO	
Nº PRONTUÁRIO	006				
TIPO					
<input type="checkbox"/> - SUPRESIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL					
PÁGINA	4	ARTIGO	79	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA					
IX					

DE-se ao inciso IX, do art. 7º, a seguinte redação:

Art. 7º ...

IX - "Os Órgãos de polícia ostensiva de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e das Guardas Municipais de Trânsito."

JUSTIFICATIVA

O grande objetivo do novo Código Nacional de Trânsito é aperfeiçoar o Sistema Nacional de Trânsito, conforme alude a própria Mensagem Presidencial que acompanhou o anteprojeto. Dentro desse propósito está a ampliação da competência dos municípios nesse sistema. A tendência é cada vez mais o Município cuidar das questões de trânsito na área de sua circunscrição, daf a necessidade de se prever nessa lei a possibilidade da criação das Guardas Municipais de Trânsito, naqueles municípios onde elas se fizerem necessárias.

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA N° 004

DATA	10 / 06 / 94	AUTOR	SENADOR MAGNO BACELAR	PROPOSIÇÃO	
Nº PRONTUÁRIO	06				
TIPO					
<input type="checkbox"/> - SUPRESIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL					
PÁGINA	7	ARTIGO		PARÁGRAFO	
ALÍNEA					

Acrescente-se ao Art. 7º, o seguinte parágrafo, com a transformação do Parágrafo Único em Parágrafo Primeiro.

Art. 7º:....

§ 1º ...

§ 2º ... As sessões de todos os órgãos colegiados que compõem o Sistema Nacional de trânsito serão públicas.

JUSTIFICATIVA

O Contran, para exemplificar, recebeu por delegação legislativa competência para complementar a lei através de resoluções do órgão. Vários artigos do projeto remetem a este órgão, poderes para baixar normas. No Congresso desde as comissões até o plenário todas as articulações tendentes a criar ou modificar as leis são produzidas às vistas dos cidadãos, destinatário delas. No mínimo, pode-se esperar que as sessões dos colegiados que integram o sistema nacional de trânsito possam ser assistidas; isto se não se abrir espaço para sustentações escritas e/ou orais de uma tribuna pública, reguladas pelos seus próprios regimes internos.

Convém, permitir tal procedimento em favor da "transparência" e permitir a fiscalização direta dos representantes, principalmente os não governamentais, que compõem os colegiados, assumidos com caráter honorífico por muitos, que acabam dando tristes demonstrações de desídia.

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA N° 005

Substituir Ministério da "Justiça" por dos "Transportes" nos Artigos 98, 108, 119 parágrafo 2º, 129 III, 139 parágrafo 1º, 192 XXVIII e XXIX e aonde mais for mencionado o Ministério da Justiça.

JUSTIFICATIVA: O trânsito é assunto afeto à área de transportes, sendo um despropósito sua vinculação ao Ministério da Justiça. Os aspectos de segurança pública representam uma parcela menor, sustentada pelas demais legislações vigentes.

A circulação de pessoas e mercadorias configura o sistema de transportes de uma nação e dependendo do meio utilizado, ele se dará por terra, mar ou ar.

No caso do sistema de transportes terrestres, ele se subdivide no rodoviário e ferroviário.

O Ministério de Transportes é responsável pela estabelecimento de regras de uma política nacional relativa aos transportes. Dessa forma, para que consiga uma necessária interação dos meios utilizados e se obtenha uma maximização da infra-estrutura construída, é importante que a operação do sistema de circulação por estradas, rodovias e vias urbanas esteja em conformidade com a Política Nacional de Transportes.

O estabelecimento dessa política e o acompanhamento da sua eficiência e suficiência somente poderá ocorrer no momento em que o Ministério dos Transportes for responsável pelo sistema como um todo.

PLC Nº 73, de 1003

EMENDA N° 003

10 / 06 / 94

PROPOSIÇÃO

PLC 73/94

SENADOR MAGNO BACELAR

06

1 - ADIÇÃO 2 - DELETURA 3 - MODIFICAÇÃO 4 - ADITIVA 0 - SUBSTITUTIVA GERAL

4

ARTIGO

NÚMERO

MODIFICAÇÃO

ADITIVA

Dar-se ao inciso XVI, do artigo 9º a seguinte redação:

XVI - Um representante coordenador das Câmaras Temáticas.

JUSTIFICATIVA

O projeto prevê um coordenador de cada Câmara Temática. Não há justificativa para aumentar, ainda mais a composição do Contran que está passando de 12 para 25 membros. É superestimar a participação de algo completamente novo, portanto desconhecido, confirmando-lhe três votos superqualificados, de uma só vez.

Por sinal, o mesmo deveria acontecer com os incisos X e XI.

PLC Nº 73, de 1003

→ EMENDA N° 003

Suprime-se no artigo 10º inciso VII

Excluir.

Justificativa:

Como o DEMATRAN é um órgão subordinado à SEMATRAN, e como esta secretaria compõe o Sistema Nacional de Trânsito e compõe o CONTRAN, torna-se desnecessário e desnecessário a permanência deste órgão naquele sistema e neste órgão.

Senador AUREO MELLO

PLC Nº 73, do 1084

008

Excluir o inciso VII do Art. 108 e alterar o inciso X de "três para dois".

JUSTIFICATIVA: O DENATRAN é departamento do SENATRAN, não se justificando sua permanência no CONTRAN, motivo da exclusão do inciso VII.

No inciso X, o objetivo é que o número de representantes dos Estados seja equivalente ao dos representantes dos municípios e como no inciso XII já tem um representante dos Estados, há de se diminuir de três para dois a representação disposta no inciso X.

*Cf. -
Emenda Officina Geral*

PLC Nº 73, do 1084

EMENDA N° 008

DATA	10 / 06 / 94	AUTOR	PROPOSTA
		SENADOR MAGNO BACELAR	PLC 73/94
			Nº PROTOCOLO
			06
TIPO			
<input type="checkbox"/> - SUPRESA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - INCLUSIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	5	ARTIGO	XIII
PARÁGRAFO			
MODO			
ALÍNEA			

Passa a ter a seguinte redação:

Art. 10....

.....

XIII - "Um representante da entidade máxima sindical de grau superior nacional do transporte rodoviário de carga."

JUSTIFICATIVA

Convém ao sistema que as entidades representativas tenham um reconhecimento oficial.

Facilidade como surgem entidades civis, "auto-denominadas" e com ambições de possuirem abrangência nacional, vai gerar conflitos por ocasião de múltiplas indicações do setor ao CONTRAN. O vínculo sindical dado ao texto sugerido, além de assegurar a plena representação dos empresários do transporte rodoviário de carga brasi

leiro, valoriza a importância dos sindicatos, federações e a sua confederação.

No Setor de transporte de cargas existem várias entidades nacionais, e podem gerar outras, como a dos transportes de cargas líquidas; de mudanças; carga siderúrgica; de transporte de montadoras - fabricantes de veículos novos (cegonheiros), etc...

PLC Nº 73, de 1884

EMENDA N° 010

DATA	13/06/94	PROPOSIÇÃO	
AUTOR	Senador MAGNO BACELAR	Nº PROPOSTURAIS	006
TÍP. 2			
PÁGINA	5	ARTIGO	10
		PARÁGRAFO	XIV
INCISO			

Dá-se ao inciso XIV, do art. 10, a seguinte redação:

Art. 10

XIV - "Um representante da entidade máxima sindical de grau superior nacional do transporte rodoviário de passageiros."

JUSTIFICATIVA

Convém ao sistema que as entidades representativas tenham reconhecimento oficial. A facilidade como surgem entidades civis, "auto-denominadas" e com ambições de possuírem abrangência nacional, vai gerar conflitos por ocasião de múltiplas indicações do setor ao CONTRAN. O vínculo sindical dado ao texto sugerido, além de assegurar a plena representação dos empresários do transporte rodoviário brasileiro, valoriza a importância dos sindicatos, federações e a sua confederação.

A Confederação Nacional dos Transportes é a entidade máxima das empresas do transporte rodoviário e urbano de passageiros. Os dois segmentos do transporte de passageiros por ônibus no País, estão ligados a uma única entidade, por isso, dispensa a distinção feita pelo inciso alterado, que mencionava o transporte como sendo o rodoviário e o urbano.

No âmbito sindical existem a RODONAL (transporte interestadual) a NTR e a NTU.

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA Nº 011

DATA	PROPOSIÇÃO			
09 / 06 / 94	PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 73, de 1994.			
AUTOR	Nº PROTOCOLO			
SENADOR VALMIR CAMPELO				
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSÃO	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUIÇÃO	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
05	10		XVI	

Acrescente-se ao art. 10 do Projeto de Lei da Câmara nº 73, novo inciso XVI, mantendo-se o constante no Projeto, renumerando-o para XVII e os demais subsequentemente, com a seguinte redação:

"XVI-um representante da entidade nacional máxima dos distribuidores de veículos automotores;"

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo acrescentar ao Projeto de Lei, no que diz respeito à composição do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - um representante da entidade máxima dos distribuidores de veículos automotores.

A inclusão da referida Emenda é necessária, haja vista ter a entidade o mais íntimo contato com a comunidade consumidora de serviços técnicos e de veículos automotores.

Assim, por serem agentes orientadores desses consumidores, como portador, em geral, da assistência técnica, uma vez membro do conselho, darão ao CONTRAN sua participação mais realista do que ocorre no mercado varejista e da melhor utilização dos veículos automotores.

Por outro lado, de forma recíproca, eles poderão ser o canal útil para viabilizar medidas de interesse do CONTRAN junto as montadoras e indústrias de autopartes nacionais.

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA Nº 012

DATA	PROPOSIÇÃO			
13 / 06 / 94	PLC73/94			
AUTOR	Nº PROTOCOLO			
Senador MAGNO BACELAR	006			
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSÃO	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUIÇÃO	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	11			

DD-eo no caput do art. 11 a seguinte redação:

Art. 11 - "O CONTRAN reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pe-

Vice-Presidente ou um terço dos conselheiros e as decisões serão tomadas com o quorum mínimo de treze de seus membros."

JUSTIFICATIVA

O CONTRAN foi aumentado de 12 para 25 membros. O quorum mínimo do projeto fixado em 9 membros é inferior ao da metade da sua composição plena e isso é insuficiente e até desestimulante a uma maior participação dos conselheiros em suas sessões. Conselhos dessa importância não poderiam funcionar com um quorum de metade mais um de sua composição. As faltas injustificadas das representações por três sessões consecutivas ou cinco intercaladas, deveriam prever perda, não só dos mandatos, como também da representação da entidade.

O quorum mínimo de nove membros não condiz com a seriedade do Órgão.

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA N° 013

Alterar a redação do artigo 11 parágrafo 2º

Das decisões do Conselho caberá recurso ao Ministério competente.

Justificativa:

Trânsito e Transportes são ações que se complementam nas vias urbanas, assim como nas rodovias e as ações previstas para um, necessariamente, tem consequências para o outro.



Senador AUREO MELLO

PLC Nº 73, do 1994

→ EMENDA N° 014

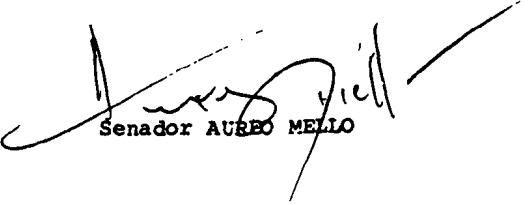
Incluir no parágrafo 4º do artigo 13d

Psicologia e Medicina de Trânsito

Justificativa:

A criação da Câmara Técnica de Psicologia e Medicina de Trânsito se justificam plenamente. Seja pelo fato de que este Código propõe a criação de Cursos de Primeiros Socorros demonstrando o cuidado para atendimento dos acidentados de trânsito, seja pela necessária preocupação de se agir preventivamente na formação dos condutores. Aliás esta é um dos principais cuidados que está

sendo tomado: a formação dos condutores, e é inegável que o condutor e sua manifesta conduta no ato de dirigir exigem que profissionais da área estejam presentes nas reuniões do CONTRAN seja para orientar a proposição de normas e regulamentos, seja para elaborá-las. Afinal os 50 mil mortos e os 350 mil acidentados anuais são resultantes, majoritariamente, do comportamento humano.



Senador ÁUREO MELLO

PLC Nº 73, do 1994

→ EMENDA Nº 018

Alteração Artigo 189

III - um representante da COMUNIDADE (em substituição a dos CONDUTORES AUTÔNOMOS)

3º - O representante da COMUNIDADE é nomeado pelo Chefe do Executivo ao qual o órgão ou entidade executiva estiver subordinado,

JUSTIFICATIVA: Um representante da COMUNIDADE em vez dos condutores autônomos (normalmente dos taxistas) é uma maneira mais democrática de ouvir a sociedade em geral, dando por outro lado, chance aos interessados na matéria de trânsito, inclusive aos aposentados, de participar mais ativamente dos julgamentos .



PLC Nº 73, do 1994

EMENDA Nº 018

DATA	PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1994				
07/ 06 / 94	AUTOR	ID PROJETO			
SENADOR MOÍSES ABRÃO		073			
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - ADITIVO <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVO <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVO <input type="checkbox"/> 4 - ANEXO <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL					
FÁGILAS	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
12	19	XXIV			
TESTE					
Suprime-se o inciso XXIV, do artigo 19.					

JUSTIFICATIVA:

O presente PL não trata de trânsito ferroviário, conforme dispõe seus artigos 1º e 2º.

PLC Nº 73, do 18/64

EMENDA N° 017

Suprime-se no artigo 19 inciso XXIV

Justificativa: Este Código trata dos deslocamentos em vias rodoviárias e urbanas e não ferroviárias.

Senador AUREO MELLO

PLC Nº 73, do 18/64

EMENDA N° 018

DATA	PROPOSTA
10 / 06 / 94	PLC/94

AUTOR	NP PROPOSTA
SENADOR MAGNO BACELAR	06

1 <input type="checkbox"/> - SUPRESA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
--------------------------------------	---	--	--------------------------------------	--

PÁGINA	ARTIGO	PÁRÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
12	19		XXIV	

TEXTO
<p>Passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 19....</p> <p>XXIV - "coordenar e executar o policiamento e a fiscalização das rodovias federais, aplicar penalidades e as demais medidas cabíveis e arrecadar as multas impostas, na forma que dispuser a lei;".</p>

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o texto original, vez que o objetivo da lei é estabelecer as competências do SENATRAN, e no caso específico, relativamente às rodovias federais e não ferrovias, como está proposto.

PLC Nº 73, do 1004

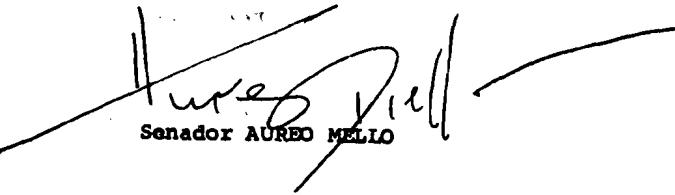
EMENDA N° 018

Artigo 19 inciso XXVIII

Instruir os recursos interpostos ao Ministério competente das decisões do CONTRAN.

Justificativa:

Trânsito e Transportes são ações que se complementam nas vias urbanas, assim como nas rodovias e as ações previstas para um, necessariamente, tem consequências para o outro.


Senador AUREO MELLO

PLC Nº 73, do 1004

020

Acrescentar no Parágrafo 1º do Artigo 19º "... das atividades do órgão ou entidade executivo de trânsito federal, estadual ou municipal ..."

JUSTIFICATIVA: Não há porque se excluir as entidades e os órgãos federais do disposto neste artigo.


Senador MOISÉS ABRÃO

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA N° 021

07/06/94	PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1994			
SENADOR MOÍSES ABRÃO	073			
<input type="checkbox"/> - SUPLETIVO <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO <input checked="" type="checkbox"/> - INCISIVO <input type="checkbox"/> - ADITIVO <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 13	ARTIGO 20	PARÁGRAFO	INCISO II	ALÍNCIA

TETO

Substitua-se no artigo 20, inciso II, a expressão "com exclusividade o policiamento", por "privativamente, o patrulhamento".

"II - exercer, privativamente, o patrulhamento e a fiscalização ..."

JUSTIFICATIVA:

Visa adequação ao texto da Constituição Federal, artigo 144, § 2º, e permitir maior flexibilidade da competência do órgão que assim poderá delegá-la à polícia estadual, mediante convênio, onde não tiver condições materiais e humanas de exercê-la, o que já ocorre em alguns Estados da Federação, a exemplo de Minas Gerais.

PLC Nº 73, do 1994

022

Alteração Artigo 20º, inciso II:

II - exercer com exclusividade o policiamento ostensivo e executar a fiscalização de trânsito rodoviário, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste código, impostas no exercício regular do Poder de Polícia Rodoviária

JUSTIFICATIVA: A arrecadação de multas não deve ser destinada a um órgão específico de Polícia sendo que no órgão executivo da União compete elaborar projetos, implementar melhorias, implementar a sinalização, executar a manutenção e etc... A arrecadação deverá ir para o orçamento federal que deverá dar o destino adequado a melhoria das rodovias federais. O policiamento e a fiscalização se restringem às Rodovias, devendo ser distinguido do Trânsito Urbano.



PLC Nº 73, do 1994

023

Alterar o Artigo 20º, inciso II para:

II - exercer com exclusividade o policiamento ostensivo e executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

Incluir no Artigo 20º, inciso XI: "afetir através de vistoria o nível de emissão de fumaça, gases ou partículas produzidas pelos veículos automotores de acordo com o estabelecido no Artigo 67º".

JUSTIFICATIVA: O policiamento ostensivo deve ser exclusivo, porém a fiscalização deve ser compartilhada com o órgão executivo rodoviário federal, ambos buscando um único objetivo, o de maior segurança ao trânsito, buscando diminuir o número de acidentes, mortos e feridos.

A inclusão do inciso XI partilha do mesmo espírito de somar esforços para melhoria do meio ambiente.

PLC Nº 73, do 1994

024

Incluir no artigo 20º Inciso II a seguinte redação

Acrescentar - exercer com exclusividade o policiamento ostensivo

Justificativa:

A exclusividade é restritiva na medida de que não se pode delegar.

PLC Nº 73, do 1994

025

Suprimir do inciso III do Artigo 20º "bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar".

JUSTIFICATIVA: A notificação e arrecadação deve ser competência do órgão executivo federal que custeia os meios de fiscalização e que executa a manutenção tanto da sinalização quanto da pavimentação das rodovias, arcando com seus custos.

PLC Nº 73, de 1994

026

Excluir o Parágrafo 1º do Artigo 21º

JUSTIFICATIVA: O número de mortos em nossas estradas impõe a necessidade de um esforço conjunto entre os órgãos federais, compartilhando a fiscalização de trânsito e possibilitando a melhoria da segurança no trânsito.



Senador Cícero Gomes

PLC Nº 73, de 1994

EMENDA N.º 027

DATA	PROPOSIÇÃO
10/06/94	PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73 DE 1994

AUTOR	Nº PROPOSTO
SENADOR IRAM SARAIVA	

1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---	---	--------------------------------------	--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	21/22			

TEXTO

Suprimir os parágrafos 2º e único dos artigos 21 e 22 respetivamente:

JUSTIFICATIVA

Esses dispositivos já se encontram contemplados no artigo 23 que é o lugar mais apropriado.

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA Nº 028

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
09/06/94	PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73 DE 1994			
4 AUTOR	5 Nº PROPOSTO			
SENADOR AUREO MELO				
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
7 PARAGRAFO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	21	§ 2º		

TEXTO

Dê-se ao § 2º, do artigo 21, a seguinte redação:

" § 2º - As atividades de polícia ostensiva de trânsito serão exercidas pelas Polícias Militares, preferencialmente por meio de frações especializadas em trânsito, podendo ser-lhes delegadas, também, atividades de fiscalização especial."

JUSTIFICATIVA

Visa simplificar o texto, retirando-lhe a forma prolixia, sendo desnecessário a menção a perfil vocacional e formação técnica, pois, são atributos inerentes à especialização das frações. O acréscimo do adjetivo "especial" visa restringir a fiscalização delegada e aplica-se a casos particulares como a fiscalização de taxis, ônibus clandestinos, etc.

PLC Nº 73, do 1994

028

Excluir o Parágrafo 2º do Artigo 21º e o Parágrafo Único do Artigo 22º.

JUSTIFICATIVA: As Polícias Militares são tratadas no Artigo 23.

*C.H. -
Silviano Santiago*

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA N° 030

DATA	PROPOSIÇÃO			
10 / 06 / 94	PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 73 DE 1994			
AUTOR	Nº PROTOÓRIO			
SENADOR IRAM SARAIVA				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ANEXO
1/1	21			

TEXTO
Incluir no Artigo 21 o seguinte Parágrafo 3º :

§ 3º - A execução da fiscalização e do Policiamento Ostellung de Trânsito nas rodovias estaduais serão exercidas, com exclusividade, pelas Polícias Militares.

JUSTIFICATIVA

Define o órgão do estado como responsável pela fiscalização e policiamento das rodovias estaduais.

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA N° 031

DATA	PROPOSIÇÃO			
09 / 06 / 94	PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 73 DE 1994			
AUTOR	Nº PROTOÓRIO			
SENADOR AUREO MELO				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ANEXO
1/4	22			

TEXTO
Dê-se nova redação ao artigo 22:

Artigo 22 - Compete ao órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II - Realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de condutores e expedir Licença de Aprendizagem, permissão para dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação da SENATRAN;

III - Vistoriar, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o de Licenciamento Anual, mediante delegação da SENATRAN;

IV - Planejar as ações de policiamento de trânsito, efetuar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar penalidades, impor medidas administrativas, pelas infrações previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

V - Aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VI - Comunicar à SENATRAN a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

VII - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

VIII - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IX - Credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;

X - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, visando à unificação do licenciamento, à simplificação e à agilização das transferências de veículos e do prontuário de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - Fornecer suporte técnico, administrativo e financeiro às respectivas JARI;

XIV - Aferir, através de vistoria, o nível de emissão de fumaça, gases ou partículas produzidos pelos veículos automotores, de acordo com o estabelecido no art. 67;

XV - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de trânsito, no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.

XVI - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;

XVII - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

XVIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XIX - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XX - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada preventivas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

Parágrafo Único - O órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado, mediante convênio, poderá delegar parte de sua competência aos órgãos ou entidades de trânsito dos Municípios, que preencham requisitos técnicos, a serem fixados pela SENATRAN.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa estabelecer a lógica e racionalidade administrativa para perfeita implementação deste Código, definindo perfeitamente as competências dos Estados e do Distrito Federal nas questões de Trânsito. Tecnicamente, o Estado é o detentor do cadastro nacional de veículos e de condutores, portanto deve ser o real capacitado para as competências estabelecidas na nossa emenda. Abre-se ainda a possibilidade de delegação aos municípios sob a supervisão dos Estados e do Distrito Federal.

PLC Nº 73, do 1004

EMENDA N° 032

09/06/94	PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 73 DE 1994			
AUTOR				
SENADOR AUREO MELO				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
1 - FASE IIA	2 - ARTIGO	3 - PARÁGRAFO	4 - INCISO	5 - ALÍNEA
1/1	22	ÚNICO		

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 22, a seguinte redação:

"Parágrafo Único. As atividades de polícia ostensiva de trânsito serão exercidas pelas Polícias Militares, preferencialmente por meio de frações especializadas em trânsito, podendo ser-lhes delegadas, também, atividades de fiscalização especial."

JUSTIFICATIVA:

Visa simplificar o texto, retirando-lhe a forma prolixo, sendo desnecessário a menção a perfil vocacional e formação técnica, pois, são atributos inerentes às especializações das frações. O acréscimo do adjetivo "especial" visa restringir a fiscalização delegada e aplica-se a casos particulares como a fiscalização de táxis, ônibus clandestinos, etc.

PLC Nº 73, de 1994

EMENDA Nº 033

DATA	08/06/94	PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1994	VERGUTA
AUTOR	SENADOR CID SABÓIA DE ALHO	Nº PROPOSTA	2120-7
<input type="checkbox"/> - ADITIVO <input type="checkbox"/> - INSTITUÍDO <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICAÇÃO <input type="checkbox"/> - EDITIVO <input type="checkbox"/> - SUMINISTRATIVO GLOBAL			
DATA	23	PARÁGRAFO	I a VIII

Dá-se ao artigo 23 a seguinte redação:

"Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de procedimento de trânsito;

II - exercer, com exclusividade, a polícia ostensiva para o trânsito nas rodovias estaduais e vias urbanas;

III - fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis às infrações de circulação, estacionamento, parada, excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, previstas neste Código, podendo notificar os infratores;

IV - executar fiscalização especial por delegação do órgão ou entidade executivas de trânsito ou rodoviário, concomitantemente com os demais agentes credenciados;

V - efetuar levantamento dos locais de acidente de trânsito, bem como elaborar e encaminhar aos órgãos competentes os boletins de ocorrências relativos aos acidentes de trânsito;

VI - coletar e tabular os dados estatísticos de acidentes de trânsito, elaborando estudos sobre suas causas, visando a adoção de medidas preventivas;

VII - implementar as medidas de Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, promovendo e participando de projetos e

programas;

VIII - articular-se com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do CETRAN da respectiva unidade da Federação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de aperfeiçoar o texto vindo da Câmara dos Deputados, suprindo a competência retirada dos Estados no artigo 22, V, (lembre-se que as Polícias Militares são Corporações estaduais), equipando as atribuições destas com as da Polícia Rodoviária Federal, bem como concordando com a Lei Federal Nº 5.970/73, que trata de acidentes de trânsito.

PLC Nº 73, de 1994

EMENDA N° 034

DATA	PROPOSIÇÃO		
10/06/94	PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73 DE 1994		
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO		
Senador IRAM SARAIWA			
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	DETALHAR	INCISO	ALÍNEA
1/1	23		

Dar nova redação ao inciso III do artigo 23.

Art. 23

I

II

III Executar a fiscalização, inclusive de circulação, estacionamento e parada, operando como agentes do órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário, através convênio, cocomitantemente com demais agentes credenciados.

JUSTIFICATIVA

Explicita melhor a competência como agente da autoridade, a forma supletiva e através de convênio.

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA Nº 036

DATA 10/06/94	PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73 DE 1994	PROPOSIÇÃO
AUTOR Senador IRAM SARATIVA		Nº PRONTUÁRIO
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
FAVOR	ARTIGO 23	PARAGRAFOS IV
1/1		IV

TEXTO

Dar nova redação ao inciso IV do artigo 23:

Art. 23
 I
 II
 III
 IV - Efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito, bem como elaborar e encaminhar aos órgãos competentes os boletins de ocorrências relativos aos acidentes de trânsito.

JUSTIFICATIVA

Tentamos suprir uma falha do projeto, que não especificou quem faria a perícia de acidentes.

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA Nº 036

EMENDA Nº
(ao PLC 73/94)

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Incluir Parágrafo Único no Artigo 23.

"Parágrafo Único: As atividades de polícia ostensiva para o trânsito serão exercidas pelas Polícias Militares, por meio de frações especializadas em matéria de trânsito, exigindo-se de seus integrantes, perfil vocacional e formação técnica adequada, podendo se-lhes deferida, também, às atividades de fiscalização".

JUSTIFICATIVA: Para melhor aclarar o assunto, esta parágrafo foi excluído dos Artigos 21 e 22 e incluído no Artigo 23 que trata das Polícias Militares.

C.H. [Signature]

PLC Nº 73, de 1994

EMENDA Nº 037

DATA	P L C n.º 73 de 1994	PROPOSTA
------	----------------------	----------

AUTOR	SENADOR MIRIBA FILHO	NP PROPOSTA
-------	----------------------	-------------

1 <input type="checkbox"/> - SUPRESIVO	2 <input type="checkbox"/> - ALIENATIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
--	---	---	---	--

PÁGINA	23	PARÁGRAFO	único	INCISO	ALÍNEA
--------	----	-----------	-------	--------	--------

TEXTO

Acrescente-se ao artigo 23, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Os policiais militares, para o exercício de suas funções, estão investidos da autoridade policial de trânsito, obedecidos os limites do grau hierárquico."

JUSTIFICATIVA

Para o exercício pleno de suas competências faz-se necessário deixar claro a condição de autoridade dos policiais militares em matéria de trânsito, eis que são efetivamente agentes públicos na aplicação da lei, conforme determina o próprio Código e demais normas existentes. Assim, não agem em nome de uma autoridade, mas sim, exercem-na com a autonomia que o respectivo grau hierárquico lhes reserva.

PLC N° 73, do 1994

EMENDA N° 038

DATA
09 / 06 / 94PROPOSIÇÃO
PROJETO DE LEI DA CAMARA N° 73AUTOR
SENADOR AUREO MELO

NP PRONTUÁRIO

TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

1/1

23

TETO
Inserir o seguinte parágrafo único ao artigo 23:

Artigo 23:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

Parágrafo Único - As atividades de polícia ostensiva para o trânsito serão exercidas pelas Polícias Militares, preferencialmente, por meio de frações especializadas em matéria de trânsito, exigindo-se, de seus integrantes, perfil vocacional e formação técnica adequada, podendo ser-lhes deferidas, também, as atividades de fiscalização.

JUSTIFICATIVA

Essa mudança visa adequar o texto à boa Técnica Legislativa.

PLC N° 73, do 1994

EMENDA N° 039

DATA
09 / 06 / 94PROPOSIÇÃO
PROJETO DE LEI DA CAMARA N° 73 DE 1994AUTOR
SENADOR AUREO MELO

NP PRONTUÁRIO

TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

1/2

24

TETO
Dê-se nova redação ao artigo 24:

Artigo 24 - Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II - Implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo pago nas vias;

III - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência;

IV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de trânsito;

V - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

VI - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

VII - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de trânsito, no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

VIII - Regulamentar o serviço de automóvel de aluguel, limitando seu número e a utilização do taxímetro, se o Município tiver mais de 100 (cem) mil habitantes;

IX - Autorizar, permitir ou cancelar a exploração de serviço de transporte coletivo para as linhas municipais.

Parágrafo Único - Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 321 deste Código e mediante convênio de delegação do órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

O projeto estabelece competências aos órgãos municipais a serem criados e pecou em dar-lhes atribuições para o qual não estão aparelhadas tecnicamente. Todavia a nossa proposta engaja os municípios nas questões de trânsito porém, dentro da realidade brasileira e com uma função sistemica coerente. O Estado detém a competência e poderá delegá-la ao município que alcançar o aprimoramento técnico e de investimentos compatível e o Estado ficará como fiscalizador do objeto da delegação. Assim procuramos estabelecer uma função sistemica viável e que atenda de forma eficaz o aperfeiçoamento do trânsito no Brasil.

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA Nº 040

09/06/94

Projeto de Lei da Câmara nº 73 de 1994

AUTOR

AD PROPOSTO

SENADOR MANSUETO DE LAVOR

1 - SUPRESIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

24

V e VI

Suprime-se do artigo 24, incisos V e VI, a palavra "circulação".

JUSTIFICATIVA:

As infrações do trânsito inerentes à circulação constituem matéria de segurança pública, portanto, não cabem aos municípios. Conforme assevera José Afonso da Silva: "os Municípios não ficaram com nenhuma específica responsabilidade pela segurança pública" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 653).

PLC Nº 73, do 1994

51 45

/ 041

Excluir do Artigo 24, os incisos XVI e XVII.

JUSTIFICATIVA: São incisos referentes a transporte e não a trânsito, não devendo, portanto, constar deste Código.



Senador MOISÉS ARRUDA

PLC Nº 73, do 1884

EMENDA N° 042

DATA 13 / 06 / 94	PLC 73/94	PROPOSIÇÃO
AUTOR Senador MAGNO BACELAR		Nº PROPOSTA 006
TIPO 1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSÃO 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUIÇÃO 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICAÇÃO 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVO 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA 17	ARTIGO 24	PARÁGRAFO XVII

TEXTO
Suprime-se o inciso XVII, do art. 24.**JUSTIFICATIVA**

Este dispositivo não só confunde lei de trânsito com lei de transporte, como pretensamente definha a competência constitucional do município ao querer ditar-lhe quem deve administrar o regime das autorizações, permissões e concessões do serviço de transporte coletivo para as linhas municipais - ou seja -, que a competência é dos "órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios" no âmbito de sua circunscrição". (Art. 24, *ceput*).

Ignora, inclusive, a essência das atribuições das Secretarias Municipais de Transportes.

A redação do código em vigor é diferente. Diz, somente, que compete à União, Estados e Municípios autorizar, permitir ou conceder e não, que os ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TRÂNSITO serão os competentes.

Parece, inclusive, haver um lapso de redação ..."autorizar, permitir ou cancelar" - a expressão cancelar deve estar ocupando o espaço da palavra CONCEDER. Pois é lógico que quem autoriza ou permite, possa cancelar. Ademais, a concessão é uma das formas de delegação do serviço de transporte público de transporte de passageiros.

A previsão do inciso que se propõe a supressão já está melhor expressa nas Constituições Federal, dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios e diz respeito a transporte e pode ser perfeitamente dispensada num projeto da lei de trânsito.

Evitará conflitos interpretativos.

PLC Nº 73, do 1884

043

Alterar o Artigo 249 - Acrescentar o inciso :

XVIII - regulamentar o serviço de transporte de escolares, emitir as autorizações e controlar o serviço oferecido.

JUSTIFICATIVA: Além das exigências quanto ao tipo de veículo e às condições para habilitação para o motorista de Transporte Escolar, é necessário que o Município estabeleça a forma de

Junho de 1994

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Quarta-feira 15 3021

controlar o serviço prestado, da mesma forma que o sistema de táxis, por serem assuntos de interesse local.


Senador AUREO MELLO

PLC Nº 73, do 1004

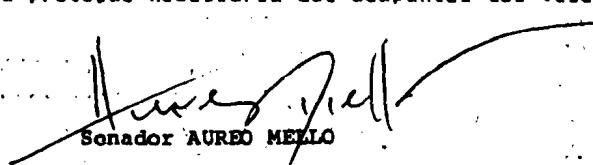
044

Incluir artigo 26 parágrafo 1º e 2º a seguinte redação

Parágrafo 1º - é obrigatório o uso de cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes dos veículos conforme regulamentação do CONTRAN.

Parágrafo 2º - é obrigatório a instalação de encostos de cabeça para todos os ocupantes dos veículos conforme regulamentação do CONTRAN.

Justificativa:
o cinto de 3 pontos é o mais seguro que os demais e sua ação é completada com a disponibilidade dos encostos de cabeça para aumentar a proteção necessária aos ocupantes dos veículos.


Senador AUREO MELLO

PLC Nº 73, do 1004

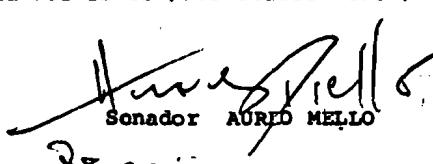
045

Incluir no Artigo 27 parágrafo 1º e 2º a seguinte redação

Parágrafo 1º - o condutor ao se aproximar das faixas destinadas aos pedestres deve reduzir a velocidade.

Parágrafo 2º - o condutor deve parar o veículo quando houver pedestre na faixa a ele destinada, devidamente sinalizada, permitindo a este a travessia segura e prioritária.

Justificativa:
as faixas de pedestres precisam ser respeitadas pelos condutores, pois a razão de implantação destas a permitir o fluxo de pedestres com segurança nos locais definidos. Se os pedestres não usufruiram de prioridades elas perdem o sentido de existirem.


Senador AUREO MELLO

RES

PLC Nº 73, de 1994

• 046

Incluir artigo 28

Acrescentar - ... o seu estado físico e psicológico...

Justificativa:

Não basta a boa condição física para o exercício da direção veicular. É tão importante quanto a boa condição psicológica, para que o condutor esteja atento às reações dos pedestres, dos outros condutores e às suas próprias.



Senador AUREO MELLO

PLC Nº 73, de 1994

• 047

Artigo 29, inciso IV ...," e as da esquerda, destinadas a ultrapassagem, a transposição e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade.

JUSTIFICATIVA: A ultrapassagem deve ser feita sempre pelas faixas da esquerda.



Senador MOISÉS ABRÃO

PLC Nº 73, de 1994

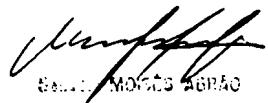
• 048

ALTERA-SE NO

Art. 29, inciso VIII, alínea b... só poderá ocorrer quando em circulação, na efetiva prestação de serviço de urgência.

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo de alarme sonoro só deve ser acionado quando em circulação, para garantir acesso mais rápido ao local de atendimento.


Senador MOISÉS ABRÃO

PLC Nº 73, de 1994

049

ALTERA-SE NO

Art. 29 inciso XII alínea a: ... acionando a luz indicadora de direção do veículo...

JUSTIFICATIVA:

Este dispositivo é denominado, no Anexo I, como luz indicadora de direção.


Senador MOISÉS ABRÃO

PLC Nº 73, de 1994

050

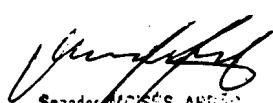
ALTERA-SE NO

Art. 29, inciso XII alínea C

..." acionando a luz indicadora de direção do veículo ou"...

JUSTIFICATIVA:

Este dispositivo é denominado, no anexo I, como luz indicadora de direção.


Senador MOISÉS ABRÃO

PLC Nº 73, de 1994

051

ALTERA-SE NO

Art. 29 Parágrafo 1º

... "previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso XI "..." de faixas, que pode ser realizada tanto pela faixa da esquerda como pela faixa da direita."

JUSTIFICATIVA:

A alínia C do inciso XI só se aplica a ultra passagem e não à transposição e, por este motivo, deve ser suprimido do parágrafo 1.

Há necessidade de se afirmar que a transposição pode ser realizada tanta pela esquerda como pela direita do veículo que segue à frente.



Senador MOISÉS ABRÃO

PLC Nº 73, de 1994

052

Art. 35, acrescentar:

Parágrafo Único - Entende-se por deslocamento lateral a transposição de faixas, movimentos de conversão à direita, à esquerda e retornos.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo do acréscimo deste parágrafo é aclarar o texto, definindo o que se entende por deslocamento lateral.



Senador MOISÉS ABRÃO

PLC Nº 73, do 1984

063

ALTERA-SE NO

Art. 38 inciso II ..., aproximar-se o máximo possível da linha divisória de fluxos opostos, caso se trate...

JUSTIFICATIVA:

Nem sempre o eixo da pista coincide com a divisão de fluxos opostos.



Senador MOÍSES ABRÃO

PLC Nº 73, do 1984

EMENDA Nº 084

Data 13 / 06 / 94	PROPOSTA PLC nº 73/94 - Código de Trânsito Brasileiro
AUTOR RAIMUNDO LIRA	NP PROPOSTA
<input type="checkbox"/> - Adicione <input type="checkbox"/> - Substituir <input checked="" type="checkbox"/> - Modificar <input type="checkbox"/> - Remover <input type="checkbox"/> - Substituir por outra	
PÁGINA 41	ARTIGO 40
PARÁGRAFO	
TÍTULO	

Altera-se a redação do art 40, inciso I para

Art. 40.

I- O condutor manterá acessos ou faróis do veículo, utilizando luz baixa;

a) durante à noite;

b) de dia nos túneis, mesmo os providos de iluminação pública.

JUSTIFICATIVA

A alteração é necessária para que o texto fique em conformidade com o disposto no Art. 252, evitando-se a ocorrência interpretação no sentido da redação constante do PL

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA N° 055

DATA		PROPOSIÇÃO	
10 / 06 / 94		PLC 73/94	
AUTOR		Nº PONTUÁRIO	
SENADOR MAGNO BACELAR		6	
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
29	61		I

TEXTO

INCLUA-SE no Artigo 61, inciso I, a seguinte alínea:

e) via segregada para transporte coletivo.

JUSTIFICATIVA

O moderno tratamento do trânsito urbano, priorizando o transporte coletivo, vem recomendando a instituição de faixas de trânsito segregadas, que não se confundem com as vias de trânsito rápido, previstas no artigo 61, inciso I, do Projeto.

Dai, a proposta para que se inclua no artigo 61 a "via segregada para transporte coletivo", bem como para que se acrescente onde couber a atribuição a autoridade para instituir a via segregada e a competência para fixar velocidade máxima e mínima no seu interior.

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA N° 055

DATA		PROPOSIÇÃO	
13 / 06 / 94		PLC 73/94	
AUTOR		Nº PONTUÁRIO	
SENADOR MAGNO BACELAR		06	
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
	62		II

TEXTO

Acrescente-se, ao Art. 62, Inc. II a seguinte alínea:

c) cem quilômetros por hora, nas rodovias de trânsito rápido a do tipo auto-estrada.

JUSTIFICATIVA

Há muitos anos, por ocasião da inauguração de rodovias do tipo auto-estradas, ou "free-way" elas foram entregues com a sinalização de velocidade máxima de 100 Km/h.

Mais tarde, por razões de economia de combustível imposta no País, reduziram-nas para 80 Km/h. Não foi por razões de segurança no trânsito e, nunca mais se discutiu esta questão, nem mesmo no PL 2.196/91, que propôs o aumento da velocidade máxima para 100 quilômetros nas rodovias e vias rápidas urbanas, que acabou sendo localizado tardiamente pela Comissão Especial da Câmara, conforme declara o seu relator às fls. 14, e por isso não foi apreciado.

Observe-se, que a emenda está propondo o aumento da velocidade apenas para as rodovias, ou, estradas, deixando, propositalmente, de contemplar as vias urbanas de trânsito rápido, para não provocar maiores debates. Desconhecer o avanço tecnológico dos veículos que estão sendo construídos e a qualidade de algumas rodovias modernas que já possuímos, igualando-as a outras, rurais, que limitaram a velocidade máxima de 80 Km/h - é atraso, um contrasenso.

PLC Nº 73, do 1084

✓ 057

ALTERA-SE NO

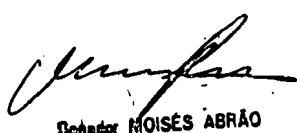
Art. 69

Parágrafo 1.º - ... Pelos bordos da pista, em fila única, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.

Parágrafo 2.º - ... em sentido contrário ao deslocamento de veículos, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.

JUSTIFICATIVA:

O usuário da via nem sempre tem condições de identificar situações de perigo, cabendo ao órgão de trânsito sinalizar esses locais.



Deputado MOISÉS ABRÃO

PLC Nº 73, do 1004

000

Incluir artigo 72

Acrescentar - ... higiene, segurança e sinalização

Justificativa:

A inclusão da sinalização é necessária para a segurança do usuário.


Senador AUREO MELLO

PLC Nº 73, do 1004

000

Alterar a redação do Artigo 79

Os Ministérios da Saúde, do Trabalho, dos Transportes e da Justiça, através do CONTRAN, desenvolverão e implementarão Programas Destinados à Prevenção de Acidentes.

Justificativa:

Justifica-se a inclusão do Ministério dos Transportes pois estas ações se desenvolverão, inclusive, no âmbito das rodovias federais.


Senador AUREO MELLO

PLC Nº 73, do 1004

000

O Art. 82 passa a ter a seguinte redação: Art. 82. Nas próprias públicas e particulares é proibida instalar luzes, vegetação, publicidade, inscrições, símbolos, legendas e mobiliário que possam gerar confusão ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito, bem como prejudicar a intervisibilidade entre veículos e entre veículos e pedestres, comprometendo a segurança do trânsito.

Justificativa:

Os problemas decorrentes da má visibilidade da sinalização ou que comprometem a segurança do trânsito não são somente aqueles gerados nas vias públicas ou inóveis limítrofes, mas também decorrentes de pontos visíveis da via pública. Tendo em vista que a publicidade em sua maioria tem um valor de alvo maior do que a sinalização devido às cores utilizadas, dimensões, mensagens apelativas, dispositivos luminosos e demais fatores, quando as mesmas estão no campo visual do motorista provocam a sua distração, podendo com isso gerar acidentes no trânsito. Constatava-se ainda a implantação de painéis publicitários, mobiliário urbano e vegetação interferindo na intervisibilidade

entre veículo/veículo e veículo/pedestre (Ex.: banca de jornal nas esquinas, vegetação em canteiro central junto a conversão permitida, etc.). Portanto a segurança do trânsito deve ser garantida não só para a visibilidade da sinalização, mas também para a circulação de motoristas e pedestres.

L.M.P.
Senador LUCÍDIO PORTELLA

PLC Nº 73, do 1984

031

O Art. 83 passa a ter a seguinte redação:
Art. 83. É proibido afixar sobre a sinalização de trânsito e respectivos suportes quando houver, ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, inscrições, legendas e símbolos que não se relacione com a mensagem da sinalização.

Justificativa:
A redação procura abranger toda a sinalização, inclusive as legendas de solo. Também o termo publicidade tem sido muito polêmico, considerando-se alguns símbolos e inscrições como não sendo de publicidade (ex.: logotipos e siglas de empresas e órgãos). Isto tem gerado também uma poluição visual muito grande junto a sinalização viária e prejudicado em muito seu valor de alvo.

L.M.P.
Senador LUCÍDIO PORTELLA

PLC Nº 73, do 1984

032

No Art. 84 substituir o termo propaganda comercial por publicidade:
"Art. 84. A fixação de publicidade ou de quaisquer "

Justificativa:
a troca da palavra propaganda por publicidade visa usar o mesmo termo tanto no artigo 83 como neste, já que ambos tem o mesmo significado. A publicidade independente de ser comercial ou não pode prejudicar a visibilidade da sinalização e a segurança do trânsito, motivo pelo qual é necessário que a instalação daquelas que não são comerciais, também sejam aprovadas pelo órgão ou entidade com jurisdição sobre a via.

L.M.P.
Senador LUCÍDIO PORTELLA

PLC Nº 73, do 1994

033

O Art. 88 passa a ter a seguinte redação:
 "Art. 88. A sinalização de trânsito classifica-se em I - vertical; II - horizontal; III - dispositivos e sinalização auxiliares; IV - semafórica; V - obras; VI - gestos do agente de trânsito e do condutor; VII - sinais sonoros"

Justificativa:
 Visa compatibilizar a classificação deste artigo da lei com a do seu Anexo II-Sinalização.



Senador AUREO MELLO

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA N° 034

13 / 06 / 94	PLC nº 73/94 - Código do Trânsito Brasileiro
--------------	--

RAIMUNDO LIRA	AUTOR	REPRESENTANTE
---------------	-------	---------------

<input type="checkbox"/> Apresentado	<input type="checkbox"/> Advertido	<input checked="" type="checkbox"/> Verificado	<input type="checkbox"/> Ativado	<input type="checkbox"/> Substitutivo original
--------------------------------------	------------------------------------	--	----------------------------------	--

109	ARTIGO	Parágrafo único	ITEM
-----	--------	-----------------	------

TÍTULO			
--------	--	--	--

Altera-se a redação do art. 109, parágrafo único para:			
--	--	--	--

Art. 109 ...			
--------------	--	--	--

Parágrafo único: O CONTRAN disporá sobre o prazo e os critérios para o atendimento do estabelecido neste artigo			
---	--	--	--

JUSTIFICATIVA

Sugerimos suprimir as expressões "bom como para a adaptação dos demais veículos em circulação". Trata-se de aplicação retroativa da lei, não admitida em nosso sistema jurídico, a veículos que foram produzidos conforme a legislação em vigor à época da sua fabricação.

A legislação atual sobre a fixação dos adesentes estabelece parâmetros para avaliação de automóveis e seus derivados, sendo necessário, portanto, a definição de critérios técnicos para as demais categorias de veículos.

Por sua vez, mesmo que se admita a aplicação retroativa da lei, a adaptação dos veículos em circulação é problemática visto não existir soluções estruturais simples e eficientes para a elaboração do "kit" de instalação.

Assim, a norma deve estabelecer a garantia de fixação dos assentos os veículos que venha a ser produzidos ou comercializados após a sua vigência.

PLC Nº 73, do 1984

EMENDA Nº 036

DATA	10/06/94	PROPOSIÇÃO	
AUTOR	SENADOR MAGNO BACELAR	Nº PAGINARIO	06
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	47	ARTIGO	PARÁGRAFO
	111		
		INCISO	ALÍNEA
TEXTO			
O "CAPUT" do Art. 111 passa a ter a seguinte redação: Art. 111. São equipamentos obrigatórios dos veículos:			
JUSTIFICATIVA			
O "caput" do Artigo 111 deverá ser específico à matéria regulamentada, face ao seu ânimo legal, e não permitir lacunas na Lei, que poderão gerar resoluções normativas fora da competência legal do órgão regulamentador.			

PLC Nº 73, do 1984

EMENDA Nº 030

DATA	13/06/94	PROPOSIÇÃO	
AUTOR	RAIMUNDO LIRA	Nº PAGINARIO	
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	1	ARTIGO	PARÁGRAFO
	111		
		INCISO	ALÍNEA
TEXTO			
Altero-se a redação do art 111, inciso I para: Cinto de Segurança, conforme regulamentação especifica do CONTRAN.			

JUSTIFICATIVA

A instalação de cintos de segurança ora está regulamentada pelo CONTRAN para vários tipos de veículos. Dando que se comprove a eficiência de uso e viabilidade técnica da instalação em outros tipos de veículos, a regulamentação em vigor poderá ser revisada, estendendo-se sua aplicação para esses veículos.

Para a instalação de cintos de segurança em ônibus será necessário estabelecer especificações técnicas para os cintos e suas ancoragens nesse tipo de veículo. As normas e requisitos técnicos existentes no Brasil não são aplicáveis à ônibus, tampouco, tem-se conhecimento de regulamentos técnicos e normas internacionais referentes a instalação do cinto de segurança em todos os assentos do passageiros de ônibus.

Dovido às características peculiares dos ônibus não existem estudos conclusivos quanto a eficiência do cinto de segurança em todos os assentos na proteção dos passageiros, em caso de acidentes.

Por outro lado, observamos que já foi comprovada necessidade de proteção dos passageiros acomodados em alguns locais desses veículos coletivos, bem como o estabelecimento de requisitos relativos à resistência das poltronas e suas ancoragens. Por decisão do CONTRAN, encontra-se em fase final de preparação uma proposta de regulamentação com todos os requisitos de segurança para ônibus, incluindo entre outros, requisitos de resistência e ancoragem das poltronas.

Assim, parece conveniente deixar que a regulamentação venha a ser feita pelo CONTRAN, que mais facilmente poderá modificá-la conforme a evolução tecnológica.

PLC Nº 73, de 1994

13 / 06 / 94	PLC nº 73/94 - Código de Trânsito	EMENDA Nº 037		
RAIMUNDO LIRA				
<input checked="" type="checkbox"/> - alteração <input type="checkbox"/> - supressão <input type="checkbox"/> - modificações <input type="checkbox"/> - adição <input type="checkbox"/> - substituição cláusula				
Nº	MOTIVO	PARECER	Nº	MOTIVO
-1	111		II	
TÍTULO				

Suprime-se o inciso II do art. 111, assim redigido:
 "Dispositivo que permita o acondicionamento da lupa diurna simultânea à ignição.".

Em "conhecimento, suprime-se também o art. 320 e seu parágrafo único, e a definição da lupa diurna constante de Anexo I - Dos Conceitos e Definições.

JUSTIFICATIVA

Não existem estudos que comprovem a utilidade desse dispositivo em países tropicais. Igualmente, esse tipo de equipamento não é utilizado nos países que estão na vanguarda da segurança veicular, tais como EUA, Japão e União Européia.

Sua utilização ocorre atualmente apenas na Escandinávia (Suécia e Noruega) e no Canadá. Nesses países, devido a peculiar situação geográfica os invernos rigorosos e longos e a luminosidade do sol, mesmo no verão, é muito baixa, com condições atmosféricas desfavoráveis para a visualização dos veículos em circulação.

Tais condições não são verificadas em qualquer parte do território brasileiro, assim, não acreditamos que sua utilização indiscriminada em toda a frota traré benefício de redução de acidentes.

Admitimos que condições especiais de circulação, como ônibus em faixas exclusivas ou no contra-fluxo ou outras condições já previstas neste código, a utilização do faróis de luz baixa durante o dia deverá ser recomendada.

Desta forma, tornar obrigatório por lei a utilização de um equipamento ainda não avaliado nas condições brasileiras parece contrariar o bom senso e a ciência.

Sendo o CONTRAN o órgão responsável para estabelecer equipamentos obrigatórios e suas especificações técnicas, sugerimos que aquele órgão promova estudos para verificar se nas condições brasileiras existirá vantagem técnica em utilizar a luz diurna para a redução de acidentes.

Comprovada a sua eficiência nas condições brasileiras, poderá o CONTRAN tornar obrigatório o equipamento, bem como regulamentar o seu uso, conforme competência que lhe é atribuída no caput do art 111.

PLC Nº 73, de 1994

EMENDA Nº 030

DATA 13/06/94	PLC 73/94 - Código de Trânsito Brasileiro				
RAIMUNDO LIRA					
<input type="checkbox"/> - SUPPRESSIVE <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVE <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATION <input type="checkbox"/> - AMPLIATIVE <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVE ALIEN					
PÁGINA 1	ARTIGO 111	PARAGRAFO III			

Altera-se a redação do inciso III do art. 111 para:

"Para os veículos de transporte de escolares, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto

total máximo superior a 19 toneladas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

JUSTIFICATIVA

O uso de equipamento em questão, denominado tacógrafo, se justifica pela necessidade de controle operacional do veículo, quando do interesse de seu proprietário ou por motivo de segurança, o que, no caso dos caminhões, ocorre quando seu peso bruto total for tal que dificulta sua rápida frenagem, em caso da maior velocidade.

Nos caminhões, o desenvolvimento de velocidade elevada só se torna geralmente viável em estradas e nesses costumam trafegar aqueles de peso bruto total superior a 19 toneladas. Caminhões com capacidade de carga abaixo desse limite são mais freqüentemente empregados no trânsito urbano.

Dessa forma, não parece necessário que todos os caminhões de peso bruto total inferior a 19 toneladas tenham que ser obrigatoriamente equipados com tacógrafo, cujo custo oneraria desnecessariamente, o preço final do veículo.

PLC Nº 73, de 1994

EXCEPA N° 030

13/06/94

PLC nº 73/94 - Código do Trânsito Brasileiro

RATHMUND LIRA

- automóvel - motocicleta - motociclo - caminhão - camionete - caminhonete pesada

1

III

Páginas

IV

IMPRESSO

Suprindo-se o inciso IV do art. III.

JUSTIFICATIVA

O equipamento mencionado, "totalizador autônomo do excesso de esforços horizontais", não é conhecido como dispositivo de segurança pela indústria automobilística mundial. Não existe literatura a seu respeito nem se sabe como poderá contribuir para a segurança veicular.

Tem-se, apenas, informação de haver no Brasil um único fabricante que anuncia estar produzindo um equipamento capaz de registrar os esforços horizontais que possam resultar de condução veicular inadequada, e que propiciaria controle do comportamento usual da motoristas por proprietários de frota.

retroativo, para esse controle, sempre haver o interessado proprietário em fazê-lo, mas o que o equipamento não apresenta utilidade, pois, na apuração da responsabilidade em caso de impacto, sempre encontram-se os registros de esforços exponenciais, quer o motorista seja culpado ou não.

Assim, não se justifica a obrigatoriedade desse equipamento a praticamente todos os condutores e ônibus, sem prévia comprovação prática generalizada de seus efeitos positivos sobre a segurança veicular.

Sua aplicação obrigatória irá agorar mais o custo do veicular, desvantagem do usuário.

Residual que no caput do art. III é conferida competência ao conselho para estabelecer a obrigatoriedade de qualquer tipo de equipamento de segurança que a experiência venha recomendar. Assim, não que existam estudos comprovadores da eficiência desse equipamento, não deve a lei conferir privilégio monopolista da concessionária que, por si só, justifica a implementação inciso IV.

PLC nº 73, de 1994

EMENDA nº 073

13 / 06 /94	PL 73/94
Senador MIGUEL ENGRACI	005
1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input checked="" type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/>	
IV	

O inciso IV do art. III passa a ter a seguinte redação:

Art. III

IV - "Os veículos de transporte de passageiros, os de transporte de passageiros com mais de 10 (dez) lugares e os de carga com peso bruto total superior a 3.500 KG (três mil e quinhentos quilogramas), serão obrigatoriamente fabricados com o totalizador autônomo de excesso de esforços horizontais na forma e condições a serem estabelecidas pelo COMVE, a partir de 1990 (nove e vinte) dias da promulgação deste Código."

JUSTIFICATIVA

A alteração do inciso IV deve-se ao fato que o veículo ao ser fabricado com o aludido equipamento estará revestido de ônus do petróleo e qualidade, que caracterizam a indústria automotiva nacional, inibe as flutas à segurança do usuário. Sob outro prisma, a exigência do equipamento sob a frota nacional atual, significaria em um aumento no custo operacional, que refletiria automaticamente nas tarifas de transportes, e colocaria o setor à mercé de uma especulação comercial.

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA N° 071

DATA	PLC 73/94	PROPOSIÇÃO	
10 / 06 / 94			
AUTOR		Nº PROPOSTO	
SENADOR MAGNO BACELAR		06	
TIPO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSÃO 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO
7	111		
TEXTO			
SUPRIMA-SE o Parágrafo Primeiro do Artigo 111.			
JUSTIFICATIVA			
<p>A supressão do Parágrafo Primeiro faz-se necessário face a sua redundância a falha exposta no "caput", uma vez que a Lei só poderá ser alterada por outra, e não por Resolução Normativa de um órgão que possui a competência de regulamentar a matéria, conforme exposto no Art. 12 do presente Código e não legislar sobre a mesma. Consequentemente, tal interpretação aplica-se ao exposto no parágrafo 3º.</p>			

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA N° 072

DATA	PLC 73/94	PROPOSIÇÃO	
13 / 06 / 94			
AUTOR		Nº PROPOSTO	
Senador MAGNO BACELAR		006	
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSÃO 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO
47	111	48	
TEXTO			

O parágrafo 4º do art. 111 passa a ter a seguinte redação:

Art. 111 ...

§ 4º - "A adoção de novos equipamentos obrigatórios nos veículos serão estabelecidos em lei específica."

JUSTIFICATIVA

No sistema democrático pluralista as normas de abrangência geral devem ser objeto de lei específica. Além disso, uma lei só pode ser alterada por outra, e não por resolução de um órgão que apenas tem a competência de regulamentar a matéria. Regulamentar não é legislar. Daí o entendimento para a presente.

PLC Nº 73, de 1994

EMENDA N° 073

DATA	10/06/94	PLC	73/94	PROPOSIÇÃO
AUTOR	SENADOR MAGNO BACELAR		Nº PRONTUÁRIO	06
TIPO		<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL		
PÁGINA	48	ARTIGO	117	PARÁGRAFO
	29			INCISO
				ALÍNCIA

O Parágrafo 2º do Art. 117 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º É proibido o uso de inscrição de caráter publicitário ou qualquer outra que possa desviar a atenção dos condutores em toda a extensão do pára-brisa e das partes envidraçadas da traseira dos veículos.

JUSTIFICATIVA

A existência de inúmeros "out door" ao longo das principais vias de circulação de veículos é um fato real, sendo muito mais perigosos que os anúncios publicitários localizados nas traseiras dos ônibus, visto que os motoristas são levados a desviar a atenção para os lados. Dessa forma não existe sentido em proibir os últimos.

Por outro lado, a veiculação de propagandas em ônibus geram recursos normalmente revertidos para o próprio sistema de transporte.

PLC Nº 73, de 1994

EMENDA N° 074

DATA	13/06/94	PLC	73/94	PROPOSIÇÃO
AUTOR	SENADOR MAGNO BACELAR		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO		<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL		
PÁGINA	48	ARTIGO	117	PARÁGRAFO
	29			INCISO
				ALÍNCIA

Dá-se ao artigo 117, § 2º a seguinte redação:

É proibido o uso de inscrição publicitária ou qualquer outra que possa desviar a atenção dos condutores em toda a extensão do para-brisa, sendo permitida na

serviços de veículos de passageiros que possuem capelhas autorizadas em número de ônibus excedente aos que sejam necessários à modal e com horário continuo.

JUSTIFICATIVA

Entendemos, não há inconveniente da publicidade no ônibus intercidades dos coletivos, cuja função é essa, haja, já que da mesma com o mesmo ônibus autorizado por material próprio, cuja função as capelhas autorizadas fazem, ou seja, realmente utilidade para auxiliar os passageiros na condução do veículo.

Em nível estrada convívio hoje vivido pelo País, a publicidade desses ônibus é vantajosa, uma vez da existência as dificuldades de custos, aumentando a renda da Prefeitura e das empresas geradoras de serviços do transporte coletivo, e contribuindo para maior nível distribuição dos custos de passageiros para os usuários. A publicidade na rotação da economia dos veículos não demanda muito tempo para ser vista do que as funcionalidades das placas de identificação do coletivo ou sua publicidade em outras a parte das capelhas pelos ônibus e estacionárias.

REGISTRO DE VOTO

ENQUADRA: C33

15 / 06 / 94 | PEC 1973/94 - Código de Trânsito Brasileiro

RADIOPARLÉRIO LIMA

1 2 3 4 5

1	120	19, 29, 39		
---	-----	------------	--	--

Capítulo 10º parágrafo principal, segundo o trecho do art. 120

DISPOSIÇÃO

Conforme já disposto no caput do artigo, caberá ao ministro a regulamentação dos seguintes critérios nos parágrafos principais, segundo o trecho:

As disposições estabelecidas nos parágrafos especiais dificultarão a sua aplicabilidade face as modernizações que poderão ser implementadas.

PLC Nº 73, de 1994

EMENIA N° 076

DATA	PROPOSIÇÃO			
13/06/94	PLC 73/94			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
SENADOR MAGNO BACELAR	06			
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA			
3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA			
9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBA.				
PÁG. N.º	ARTIGO	PÁGINA	INCISO	ALÍNEA
50	123			

TEXTO

Suprima-se do art. 123 a expressão "e os coletivos de passageiros".

JUSTIFICATIVA

Os veículos de transportes de passageiros são do tipo ônibus. A inscrição indicativa de tara, lotação, de seu peso bruto total, peso bruto total combinado e a capacidade máxima de tração, como sugere o artigo de forma visível na parte externa da carroceria é um exagero, que só seria visto na frota brasileira de ônibus, com aumento de custo de pintura e manutenção das mesmas. Os ônibus, pela sua natureza já possuem inúmeras inscrições, desde a denominação da transportadora, itinerários, números de prefixos de frotas e mais os das linhas para confundir os usuários.

Os poderes concedentes não só registram estes veículos, como submetem-nos a vistorias periódicas. As inscrições abusivas nestes tipos de veículos em outros dispositivos do código tem sido condenadas.

PLC Nº 73, de 1994

EMENIA N° 077

DATA	PROPOSIÇÃO			
10/06/94	PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 73 DE 1994			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
SENADOR IRAM SARAIVA				
TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA			
3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA			
9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBA.				
PÁG. N.º	ARTIGO	PÁGINA	INCISO	ALÍNEA
1/1	126			

TEXTO

Suprima-se do artigo 126 a expressão: "para transitar na via pública".

JUSTIFICATIVA

É uma necessidade pois fica taxativo o registro.

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA N° 078

DATA	PROPOSIÇÃO		
10/06/94	PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 73 DE 1994		
AUTOR		Nº PONTUAR	
SENADOR IRAM SARAIVA		9	
<input type="checkbox"/> - SUPPRESSA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/1	126		
ALÍNEA			

TEXTO

Incluir na final do artigo 126 caput a expressão:

" Na forma da lei "

JUSTIFICATIVA

Necessidade legal .

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA N° 079

DATA	PROPOSIÇÃO		
10/06/94	PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 73 DE 1994		
AUTOR		Nº PONTUAR	
SENADOR COUTINHO JORGE		9	
<input type="checkbox"/> - SUPPRESSA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/1	126		
ALÍNEA			

TEXTO

Incluir o seguinte parágrafo ao artigo 126:

§3º - A não observância ao que prescreve o caput deste artigo, constituirá infração de natureza grave.

JUSTIFICATIVA

Esta prescrição de registro no domicílio do proprietário não vem sendo cumprida e para saná-la, devemos imputar o seu desrespeito como infração de natureza grave.

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA N° 080

DATA	PROPOSIÇÃO			
10/06/94	PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 73 DE 1994			
AUTOR	Nº PROJETUARIA			
Senador IRAM SARAIVA				
<input type="checkbox"/> - SUPPRESSIVE <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVE <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	127			

TEXTO

No artigo 127 parágrafo 1º, modificar a expressão
" capacidade máxima de tração " pela expressão :

" Capacidade de Carga "

JUSTIFICATIVA

Corrigir erro de redação .

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA N° 081

DATA	PROPOSIÇÃO			
10/06/94	PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 73 DE 1994			
AUTOR	Nº PROJETUARIA			
SENADOR CRUZINHO TORGE				
<input type="checkbox"/> - SUPPRESSIVE <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVE <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	127	629		

TEXTO

Modificar no § 2º do artigo 127 a expressão "vida útil
do veículo" por:

"Vida útil da carroceria."

JUSTIFICATIVA

A vida útil do veículo é a da carroceria, portanto, deve ficar expressa esta definição.

PLC Nº 73, de 1994

EMENDA Nº 082

10 / 06 / 94

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 73 DE 1994

SENADOR LUTINHO VORGE

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

1/1

129

Incluir no artigo 129 o seguinte parágrafo 4º:

§ 4º - A não observância do que prescreve este artigo, seus incisos e os parágrafos 1º e 2º constituirá infração de natureza grave.

JUSTIFICATIVA

E necessário para se atualizar os cadastros e manter a documentação do veículo e do proprietário atualizados.

PLC Nº 73, de 1994

EMENDA Nº 083

10 / 06 / 94

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 73 DE 1994

SENADDR IRAM SARAIVA

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

1/1

132

Suprimir do artigo 132 a expressão " ou em fotocópia autenticada pelos órgãos que tiverem expedido os documentos ".

JUSTIFICATIVA

Diminuir a probabilidade de falsificações.

RECEBIDO

ENCARTA DE

100/06/94

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 73 DE 1994

SENADOR

IRACEM SANTOS

 - SIM - ABSTENÇÃO - VOTO NULO - VOTO - VOTO VOTOZINHO

1/1

132

Incluir no artigo 132 um parágrafo com a seguinte redação:

§ A autoridade policial também poderá requisitar a baixa do veículo.

INFORMATIVA

Faz-se necessário esta proposta pois facilita à autoridade Policial o controle dos veículos desmontados ou irrecuperáveis.

RECEBIDO

ENCARTA DE

13/06/94

PLC73/94

Senador IRACEM SANTOS

005

 - SIM - ABSTENÇÃO - VOTO - VOTO NULO - VOTO VOTOZINHO

140

OU-OU no artigo 140, "Caput", a seguinte redação:

Art. 140 - "Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linha regular ou a qualquer outro serviço reservado, além de registro e licenciamento, devendo estar devidamente autorizados pelo poder concedente."

J U S T I F I C A T I V A

O serviço de transporte de passageiros é público.

É executado diretamente pelo órgão governamental da circunscrição ou através de delegação dele. Portanto, todo ônibus destinado ao transporte de passageiros com fins comerciais depende de autorização prévia do poder concedente, municipal se for atuar dentro dos seus limites territoriais, ou estadual e nacional, respeitadas as suas circunscrições.

Este adendo complementa a preocupação registrada no novo código de combate ao transporte clandestino, no qual ônibus e pessoal de operação, fogem ao controle fiscalizador além de comprometer o equilíbrio econômico e financeiro das empresas oficialmente delegadas.

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA Nº 088

Excluir o Artigo 141

JUSTIFICATIVA: O Artigo é inócuo e pode ocasionar interpretações indesejáveis quanto à quitação de possíveis multas ou regularização do veículo apreendido na posse do antigo proprietário infrator. O assunto já é tratado no Capítulo XI - Do Registro de Veículos.

PLC Nº 73, do 1994

EMENDA Nº 087

Acrescentar Parágrafo Único no Artigo 143:

Único - O não cumprimento das regras estabelecidas neste Código e pelo órgão ou entidade executivos, acarretará em multa tanto para o motorista quanto ao proprietário do veículo de transporte escolar.

JUSTIFICATIVA: é necessário controlar e multar os motoristas de transporte escolar que hoje acabam não sendo acompanhados na prestação do serviço junto aos escolares.

Senador MÁRIO COVAS

PLC Nº 73, de 1994

088

Alterar o Artigo 145º :

A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada através de exames que deverão ser realizados junto aos órgãos ou entidades executivos delegado do estado do domicílio ou residência do candidato ou na sede estadual do próprio órgão, devendo o condutor ...

JUSTIFICATIVA: O órgão ou entidade executivos que serão responsáveis pela aplicação de testes e avaliação de exames, será aquele que tiver a delegação do SENATRAN para executá-los e portanto, é importante esta identificação no texto.


Senador Affonso Camargo

PLC Nº 73, de 1994

089

Alterar o Artigo 148º:

Inciso I : Categoria A1 - Condutor de veículos motorizados de duas ou três rodas com ou sem carro lateral até 125 cc.
Categoria A2 - condutor de veículos motorizados de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral acima de 126 cc.

JUSTIFICATIVA: Da mesma forma que para os veículos automotores existe uma diferenciação entre motoristas de automóveis e de caminhões, em função do porte e da potência dos veículos, é importante diferenciar os motoristas de motocicleta de menor potência e aqueles de maior potência.


Senador MÁRIO ABRAHÃO

RCPTA, CCM



Alterar a redação do Artigo 156 e Parágrafo único

O voto é o ato previsto no artigo anterior, e consiste no ato da vontade, direta ou indirecta, a exercer de direção definitiva e de procedimentos sociais, conforme manifestação da vontade.

Parágrafo único - a expressa que utiliza condutores contratados para exercer a sua função de veículos é obrigada a fornecer dados de direção definitiva, direcções sociais, e outras conforme manifestação da vontade.

Justificativa:

É muito importante que toda a população de motoristas adquira os conhecimentos de atendimento de procedimentos sociais, pois existe no Brasil, mais de milhares de acidentes por ano.

RCPTA, CCM



Cap. XV - INÍCIO NOVA REDAÇÃO

Art. 156

Antecedentes:

Penalidade: Multa e suspensão da direção de dirigível.

Justificativa:

A medida administrativa prevê o recolhimento do documento de habilitação para esclarecer o motivo para tal, que é a suspensão da direção de dirigível ora acrescentada.

PLC Nº 73, de 1994

092

ALTERA-SE NO Art. 185 - inciso XII - na área de cruzamento de vias...

JUSTIFICATIVA:

Em outros trechos do texto foi utilizado o termo área de cruzamento.

Senador MOISÉS ABRÃO

PLC Nº 73, de 1994

093

ALTERA-SE NO
Art. 186 inciso V - ... de transito rápido e das demais vias dotadas de acostamento.

JUSTIFICATIVA:

Visa aclarar o texto, uma vez que com aquela redação há a impressão de que as vias de transito rápido, rodovias e estradas não tem acostamento.

Senador MOISÉS ABRÃO

PLC Nº 73, de 1994

094

ALTERA-SE NO

Art. 186 inciso VII - na área de cruzamento de vias...

JUSTIFICATIVA:

Em outros trechos do texto é utilizado a denominação de área de cruzamento.

Senador MOISÉS ABRÃO

PLC Nº 73, de 1994

095

ALTERA-SE NO

Art. 188 - inciso I - na faixa ou pista da direirta
regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo
de veículo, exceto para...

JUSTIFICATIVA:

Tem o objetivo de declarar melhor o texto.

Senador MOISÉS ABRÃO

PLC Nº 73, de 1994

096

ALTERA-SE NO

Art. 188 inciso II - ... regulamentada como de circulação
exclusiva para determinado tipo de veículo.

JUSTIFICATIVA:

Aclarar melhor o texto.

Senador MOISÉS ABRÃO

PLC Nº 73, de 1994

097

ALTERA-SE NO

Art. 190, inciso I

INFRACÃO: GRAVE

PENALIDADE: MULTA

JUSTIFICATIVA:

A infração, neste caso acarreta atuação de grande perigo.


Senador OFFENBACH CAMARGO

PLC Nº 73, de 1994

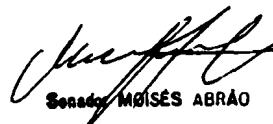
.098

ALTERA-SE NO

Art. 195 - ... estejam na iminência de passar um pelo outro, ao realizar operação de ultrapassagem.

JUSTIFICATIVA:

Visa dar melhor compreensão ao texto.


Senador MOISÉS ABRÃO

PLC Nº 73, de 1994

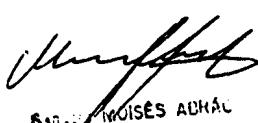
~099

ALTERA-SE NO

Art. 200 - ... gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo...

JUSTIFICATIVA:

No anexo I este dispositivo está definido como luz indicadora de direção.


Senador MOISÉS ABRÃO

PLC Nº 73, de 1994

-100-

Altera-se no Artigo 221 - Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local.

JUSTIFICATIVA: Os equipamentos certamente sofrerão evolução ao longo do tempo, não sendo conveniente sua especificação.

CH
Senador *Offlone Camargo*

PLC Nº 73, de 1994

-101-

Altera-se no Artigo 221 - inciso II:

- a) quando a velocidade for superior à máxima em até 50%;
- b) quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50%.

JUSTIFICATIVA: Nas vias secundárias e terciárias a velocidade já são menores, sendo difícil aferir velocidade com variação de 25%.

CH
Senador *Offlone Camargo*

PLC Nº 73, de 1994

-102-

DÁ-SE NOVA REDAÇÃO AO
Art. 222. Transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita.

JUSTIFICATIVA:

Tem o objetivo de facilitar a compreensão do texto.


Senador MÁRCIO AGREDO

PLC RP 73, de 1994

103

ALTERA-SÉ N.º
Art. 225 - ... sistema de iluminação vermelha intermitente dos
veículos de polícia....

JUSTIFICATIVA:

Para melhor esclarecer o texto.


Senador MÁRCIO AGREDO

PLC RP 73, de 1994

104

Altera-se no Artigo 233, inciso XXXII:

Infracção: mádia

Penalidade: Multa

Medida Administrativa: Retenção do veículo para regularização.

JUSTIFICATIVA: Faltou indicação da infracção, penalidade e medida administrativa.


Senador MÁRCIO AGREDO

PLC Nº 73, de 1994

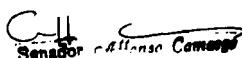
105

EMENDA

Suprimir o Parágrafo 1º do Art. 233, transformando
Parágrafo 2º em Parágrafo único.

JUSTIFICATIVA:

O detalhamento de como se dará a retenção, apreensão e leilão já está contemplado nos Artigos 270, 262 e 316, tornando este Parágrafo desnecessário, compreendendo o entendimento da legislação.


Senador Alfonso Caramão

PLC Nº 73, de 1994

106

ALTERA-SE NO

Art. 246 - inciso I - com viseira ou óculos de proteção e vestuário, de acordo com as normas...

JUSTIFICATIVA:

Objetivo é compatibilizar com o capítulo III - Das regras gerais de circulação e conduta.


Senador Alfonso Caramão

PLC Nº 73, de 1994

107

DÁ-SE NOVA REDAÇÃO:

Art. 246

Parágrafo Único -- Para ciclos aplicam-se os incisos III, V, VI, VII, VIII, além de:

- a) Conduzir passageiro fora da garupa a ele destinada;
- b) Transitar em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver faixas de rolamento próprias.

INFRACAO : Média

PENALIDADE: Multa

JUSTIFICATIVA:

O Parágrafo Único refere-se apenas a ciclos, uma vez que os ciclo motores estão contemplados no caput do Artigo.

Com relação à exclusão do inciso IV, se deve ao fato dos ciclos não possuirem faróis.



Senador Affonso Camargo

PLC Nº 73, de 1994

·108

Acrecentar Parágrafo 2. ao artigo 246 alterando o Parágrafo único para Parágrafo 1.

"Parágrafo 2. - aplica-se aos ciclomotores o disposto na alínea b do Parágrafo 1."

JUSTIFICATIVA:

Os ciclomotores tem pequena potencia e sua circulação em vias de transito rápido e rodovias pode comprometer a segurança do condutor.



Senador Affonso Camargo

PLC Nº 73, de 1994

EMENEA N° 109

13 / 06 / 94

PLC Nº 73/94 - Código de Trânsito Brasileiro

RAIMUNDO LIRA

 1 - automóvel 2 - caminhão 3 - motocicleta 4 - ciclone 5 - estruturado

252

252

II

B

No alínea "D" do inciso II do art 252 inclua-se a palavra mesmo antes da palavra provisões.

§ 3º é necessário o conhecimento da palavra "motor" para evitar-se interpretação exata da legislação, pelo poderoso entendimento que significa a utilização da função da luz baixa ou tábua com iluminação principal.

REPROVADO

ENTREGA DE 10

10/06/94	PLC 73/94	
SENADOR EDUARDO BACELAR		06
<input type="checkbox"/> -motor <input type="checkbox"/> -extintor <input checked="" type="checkbox"/> -luz <input type="checkbox"/> -alarme <input type="checkbox"/> -extintor móvel		
92	257	30

O Parágrafo Terceiro do Artigo 257 passa a ter a seguinte redação:

Art. 257....

§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes das práticas na direção de veículos, ficando "instituída a multa para os que exercem a condução de veículo automotor em caráter profissional, onde serão lançadas as infrações cometidas".

JUSTIFICATIVA

A multa é instrumento induzir dia um comportamento socialmente desejável. A sociedade seria feliz se, por atuação individualizada, não houvesse aplicação de qualquer multa.

Definitivamente, multa não é fonte de correção, como induzida.

E quando a multa é instrumento da indicação do comportamento, como tal só poderá funcionar se o infrator suportá-la.

Dai a proposta para que seja codificada a redação do artigo 257, parágrafo terceiro, para que se estabeleça com clareza a responsabilidade do motorista profissional, adotando "(motorista)" no procuratório, onde são lançadas as infrações cometidas.

PLC Nº 73, de 1994

EMENDA Nº 111

DATA	10 / 06 / 94	PROPOSIÇÃO	
AUTOR	SENADOR MAGNO BACELAR	Nº PROTOÓLARIO	06
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	92	ARTIGO	257
PARÁGRAFO			
INCISO			

INCLUA-SE o seguinte parágrafo ao Art. 257:

§ 9º No caso de pessoa jurídica possuidora de frota de veículos, caso não seja possível a identificação do condutor infrator, a mesma deverá justificar formalmente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, as razões da não identificação.

JUSTIFICATIVA

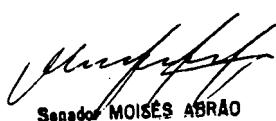
No caso específico do transporte coletivo urbano, onde vários motoristas podem conduzir o mesmo veículo no mesmo dia, torna-se às vezes impossível identificar o condutor infrator e, neste caso, a empresa seria injustamente penalizada.

PLC Nº 73, de 1994

112

Artigo 258, Parágrafo 4º alterar de 6 (seis) para 4 (quatro) horas.

JUSTIFICATIVA: As infrações continuadas, em especial a de estacionar em local proibido, são extremamente prejudiciais ao trânsito. A diminuição de 6 para 4 horas objetiva maior rigor para o infrator.



Senador MOÍSES ABRÃO

PLC Nº 73, do 1994

113

Incluir no artigo 258 parágrafo 5º

parágrafo 5º - Os valores constatados no caput deste artigo são válidos para veículos com 7 anos de uso ou mais, para os demais multiplicar estes valores por:
1,1 para veículos com 6 anos de uso
1,2 " " 5 " " "
1,3 " " 4 " " "
1,4 " " 3 " " "
1,6 " " 2 " " "
1,8 " " 1 " " "
2,0 " " menos de 1 ano de uso

Justificativa:

O poder econômico tem estimulado a desobediência das leis de trânsito. Nota-se que motoristas proprietários de veículos de maior valor de mercado desobedecem mais as regras do que outros. Entendam-se acima das leis. Os valores aplicados são desprezados por estes proprietários. Este modelo vem sendo usado em alguns países europeus com sucesso.

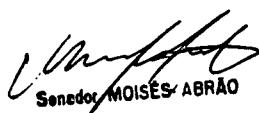
Senador AUREO MELLO

PLC Nº 73, do 1994

114

Artigo 260. Parágrafo 4º, alterar de "ser paga antes de sua saída do país" para "ser paga no ato da autuação, sem prejuízo dos recursos previstos neste Código".

JUSTIFICATIVA: Os veículos licenciados no exterior, vêm causando muito prejuízo ao trânsito, principalmente nas rodovias do sul do País, motivo pelo qual a alteração proposta visa dar maior rigor, exigindo-se o pagamento da multa no ato da autuação.


Senador MOÍSES ABRÃO

PLC Nº 73, de 1994

EMENDA N° 115

DATA	PLC 73/94	PROPOSIÇÃO		
SENADOR MAGNO BACELAR		Nº PROTOCOLO		
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		06		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
94	260	5º		

TEXTO

SUPRIMA-SE o parágrafo 5º do artigo 260.

JUSTIFICATIVA

Quaisquer descontos realizados nos salários dos trabalhadores, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, só poderá ser efetuado quando houver a anuência do trabalhador.

PLC Nº 73, de 1994

EMENDA N° 116

Incluir no artigo 267 após não sendo reincidente o infrator "na mesma infração"

JUSTIFICATIVA: Busca-se, com a advertência, educar o condutor que eventualmente comete uma infração leve ou média, por puro desconhecimento e má preparação.



Senador Magno Bacelar

PLC Nº 73, de 1994

EMENDA N° 117

DATA	PLC 73/94	PROPOSIÇÃO		
10/06 /94				
AUTOR	SENADOR MAGNO BACELAR	Nº PRONTUÁRIO		
		06		
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA		
4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
100	279			

TEXTO

INCLUA-SE no artigo 279 o seguinte parágrafo:

Art. 279....

Parágrafo Único. A retirada do disco, ou unidade armazenadora de registros, somente poderá ser efetuada na presença do proprietário do veículo, ou seu preposto, devendo na oportunidade ser dada e rubricado pelo agente de trânsito e pelo proprietário ou preposto, de modo a ficar perfeitamente identificado.

JUSTIFICATIVA

A prática proposta tem como objetivo garantir a autenticidade de importante instrumento, bem como evitar qualquer tipo de dúvida quanto a origem e fidelidade da peça a ser utilizada como prova, nos casos previstos na presente lei.

PLC Nº 73, de 1994

EMENDA N° 118

DATA	PROPOSIÇÃO			
07/ 06 / 94	PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1994			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
SENADOR MOISÉS ABRÃO	073			
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA			
3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA			
5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
101	281 - caput			

TEXTO

Dê-se ao artigo 281 a seguinte redação:

"Art. 281 - As autoridades de trânsito e seus agentes devem comunicar, por escrito, ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via o cometimento de qualquer infração prevista na legislação de trânsito, presenciada, qualificando-se e indicando endereço completo e telefone."

JUSTIFICATIVA:

Autorizar policial militar a aplicar multa no ato presencial, decididamente discriminadamente se está ou não configuração a infração, segundo princípio da razoabilidade e motivação.

No Estado do Rio Grande não se pode estender essa faculdade a qualquer de polos, pois que é privativa dos integrantes do poder público. Não se deve autorizar que o exercício do poder da polícia, polo seu caráter unilateral e imparitativo, caber exclusivamente às autoridades o seu cognitivo, técnico e legalmente habilitadas para tanto.

A alteração proposta contempla a hipótese da autorização do trânsito policial militar nesse tipo de ato no âmbito de sua circunscrição.

Como a infração é um procedimento rigoroso e para que não haja injustiças, as autoridades de trânsito em agentes da autoridade, com competência sobre a via, se presenciarem infrações às normas de trânsito, devem comunicá-la à autoridade de trânsito local, para que este possa aplicar a sanção cabível.

PUC/PJ, do DCM

100

Alterar o Parágrafo único do Artigo 291 para:

Parágrafo único - No caso do inciso III, quando houver apenas uma Içam juntamente ao artigo ou entidade penalizadora, o recurso será julgado por esses próprios meios."

JUSTIFICATIVA: Deixar claro no texto, que parágrafo refere-se apenas ao inciso III já que para o inciso I independe o número de Içam existentes.

PLC Nº 73, do 1004

120

Incluir no artigo 300 o inciso VIII

VIII - ... a venda de bebidas alcóolicas nas rodovias
PENA - reclusão de 3 a 6 meses e multa de 30 dias - multa

parágrafo 1º - O infrator que não assinar declaração apontando o estabelecimento comercial onde ingeriu a bebida receberá nova multa no valor 1.000 UFIR, além das demais penalidades previstas neste Código.

parágrafo 2º - O proprietário do estabelecimento que vender bebidas alcóolicas responderá conjuntamente com os motoristas alcoolizados por crime conforme previsto no Art. 300, II deste Código.



Senador AUREO MELLO

PLC Nº 73, do 1004

- 121

Incluir no Art. 300, o inciso IX com a seguinte redação

Confiar ou entregar a direção a pessoa alcoolizada.
PENA: reclusão de 3 a 6 meses e multa de no mínimo 30 dias - multa.

Justificativa:
é necessário endurecer a fiscalização e a penalização nos infratores da lei.



Senador AUREO MELLO

PLC Nº 73, do 1004

122

Alterar o Artigo 308 de "poderão ser alterados pelo CONTRAN"
para "poderão ser aumentados pelo CONTRAN"

JUSTIFICATIVA: Alterar pode significar tanto aumentar quanto diminuir! A hipótese de diminuir os prazos não pode existir pois

O que se busca neste Código é maior rigor para com o condutor/proprietário infrator visando melhorar a segurança do trânsito e diminuir o número de acidentes



SENADOR MOISÉS ABRÃO

PLC Nº 73, de 1994

EMENDA Nº 123

O Artigo 310 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 310 - Enquanto não forem baixadas novas normas pelo CONTRAN e respeitadas as demais normas previstas neste Código, são equipamentos obrigatórios:

I - Dos veículos automotores e ônibus elétricos

- a) pára-choque, dianteiro e traseiro;
- b) protetores das rodas traseiras dos caminhões;
- c) espelhos retrovidrões, interno e externo;
- d) limpadores de pára-brisas;
- e) palha interna de proteção contra o sol (pára-sol) para o condutor;
- f) faroletes e faróis dianteiros de luz vermelha na parte traseira;
- g) lanterna de luz vermelha na parte traseira;
- h) velocímetro;
- i) buzina;
- j) dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do circuito elétrico do veículo;
- l) extintor de incêndio, para veículos de carga e de transporte coletivo;
- m) silenciador de ruídos de explosão do motor, exceto para os ônibus elétricos;
- n) freios de estacionamento e de marcha, com comandos independentes.
- o) luz para o sinal "PARE";
- p) iluminação de placa traseira;
- q) indicadores luminosos de mudança de direção, à frente e atrás;
- r) cinto de segurança para árvore de transmissão de veículos de transporte coletivo e de carga;
- s) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- t) registrador de velocidade (tacôgrafo) que substituirá o Velocímetro nos veículos destinados ao transporte de escolares, e, desde sua fabricação, nos veículos novos destinados ao transporte de passageiros com mais de dez lugares e ao transporte de carga com capacidade máxima de tração (CMT) igual ou superior a dezenove toneladas

II - De reboque e semi-reboque

- a) pára-choque traseiro;
- b) protetores das rodas traseiras;
- c) lanternas de luz vermelha na parte traseira;

- d) freios de estacionamento e de marcha, com comando independentes, para os de capacidade superior a setecentos e cinquenta quilogramas (750 Kg);
- e) luz para sinal "PARA";
- f) iluminação da placa traseira;
- g) indicadores luminosos de sinalização de direção, atrás;
- h) pneus que ofereçam condições ótimas de segurança.

III - De propulsão humana ou tração animal

- a) freios;
- b) luz branca ou amarela dianteira e luz vermelha traseira ou catadióptricos das mesmas cores;

Parágrafo único - Os equipamentos previstos no item I, não se exigirão

I - *Aos ciclomotores, motonetas e motocicletas, os previstos nas alíneas a., b., d., e., j., l., q., r e t*

II - *Aos tratores, os previstos nas alíneas a., b., c., d., e., l., q., r e t*

JUSTIFICATIVA: O texto estabelece que continuará em vigor o artigo 92 do Regulamento do DNIT, ora, aprovado o novo Código de Trânsito Brasileiro, tal regulamento será letra morta.

FICIP/PA, 15/6/1994

124

Alterar o Artigo 3149:

A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente em sinalização, educação do trânsito, engenharia de tráfego e de campo, fiscalização e policiamento de trânsito.

JUSTIFICATIVA: As atividades da engenharia de campo ou de operação de trânsito, foram desenvolvidas nos últimos 20 anos na cidade de São Paulo, reconhecidas no âmbito mundial como de efetiva produtividade e necessitam de equipamentos como viaturas, cones, cavaletes entre outros para sua efetiva ação.

Jânio Quadros
SENADOR

PLC Nº 73, do 1994

125

Alterar o parágrafo único do Artigo 3119

único - O percentual de hum por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositada mensalmente na conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET para aplicação em Campanhas de Educação e Segurança de Trânsito, aprovadas anualmente pelo Ministério da Justiça.

JUSTIFICATIVA: O percentual de 10% (dez por cento), é exagerado, prejudicando a aplicação proposta no Caput do Artigo. O Percentual de 1% é bastante suficiente para a aplicação proposta, já que a porcentagem se refere a arrecadação de multas do Brasil inteiro.

CH
Senador Offilone Correia

PLC Nº 73, do 1994

126

Alterar no artigo 312 para "aplicando-se a penalidade de 20 UFIR por duzentos quilogramas (200 Kg) ou frações de excesso"

JUSTIFICATIVA: A citada legislação deixará de existir assim que o novo Código de Trânsito Brasileiro seja aprovado, motivo pelo qual a multa deve ser explicitada.

CH
Senador Offilone Correia

PLC Nº 73, do 1994

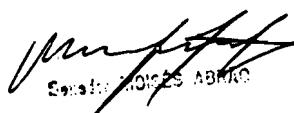
127

Acrescentar artigo ao Capítulo XX - Das Disposições Finais e Transitórias :

"Artigo - Os CENTRAN e o CONTRADIFE terão suporte financeiro dos Estados e Municípios que o compõem, bem como do SENAT, de forma equitativa"

JUSTIFICATIVA: Apesar de conselhos estaduais, os CENTRAN e o CONTRADIFE terão participação equivalente de Estados, Municípios

e representantes da comunidade, sendo lógico que seu funcionamento seja custeado pelos Estados, Municípios e SENAT, representando a comunidade.



SENADOR MOÍSES ABRÃO

PLC Nº 73, do 1994

128

Acrescente-se, onde couber, ao Título "Das Disposições Transitórias", a seguinte disposição:

"Ficam os veículos-ônibus rodoviário de dois eixos simples, com 13,20 metros de comprimento, com altura acima de 3,50 metros, da frota colocada em circulação com erro de fabricação, no ato da pesagem, estabelecido pelo art. de nº 82, sujeitos a tolerância de 300 quilos no eixo dianteiro, 200 quilos no eixo traseiro e 500 quilos no peso total, anuladas as multas já aplicadas, garantido o direito adquirido de seus proprietários até o sucateamento dos mesmos."

JUSTIFICAÇÃO

Em determinado período, foram fabricados sob supervisão governamental, vendidos, tributados, licenciados, vistoriados e admitidos como adequados para o Serviço Público cerca de 18.000 a 19.000 ônibus rodoviários que hoje operam nas linhas intermunicipais, interestaduais e internacionais, constituindo segundo estimativas das entidades classistas, há dois anos, 35% da frota redonda.

A partir de meados de 1991, as transportadoras brasileiras que, através de operações mercantis normais e formais, haviam incorporado tais veículos em suas frotas, viram-se, de repente, assoladas por intensas, sucessivas e iterativas multas "POR EXCESSO DE PESO SOBRE EIXOS".

Essas multas, salvo os raros casos justos, recaiam sobre os ônibus com 13,20m de comprimento, altura de 3,50 acima (inclusive), cujo peso total já saia de fábrica acima de 13.100 quilogramas, variando até 13.390 quilogramas.

Nenhuma montadora fabrica veículos ao seu alvedrio. Ao contrário, no caso de ônibus, além das normas técnicas gerais existe a Norma Complementar Nº 147, de 14 de março de 1985, expedida pelo DNER com aprovação do seu Conselho de Administração.

Em suma, o fabricante fabricou. O cliente - transportadoras de passageiros - comprou. O Governo vistoriou, licenciou e permitiu tudo isto. E vejamos a situação modal:

- 42 passageiros + bagagem (80 quilos) + motorista = 16.830
- 46 passageiros + bagagem (80 quilos) + motorista = 17.140

Suponha-se a lotação de 52 passageiros e teremos 17.630 quilogramas de peso total do veículo.

No raciocínio supra, foi considerada a hipótese de nenhum passageiro apresentar-se com excesso de bagagem (o que é sempre improvável) e a inexistência de carga/encomenda nos porões (o que as empresas não estão praticando, apesar do redutor tarifário aplicado na Planilha própria).

Existiu a anomalia. Cada envolvido teve e tem sua participação.

Pela ordem:

- 1.) **O FABRICANTE:** manufaturou e vendeu um veículo cujo uso ensejaria "infração permanente".
- 2.) **O PODER PÚBLICO (o Governo):** na ânsia da evolução tecnológica, baixou normas que induziram ao erro e foi omissão na fiscalização (caso o Governo fosse atuante, não permitiria que ônibus fora do padrão saíssem das encarroçadoras).
- 3.) **A TRANSPORTADORA (o cliente):** de boa fé adquiriu o ônibus, aprovado pelo DNER e outros Órgãos Concedentes, licenciou-o nos Órgãos do Governo e colocou-o a circular.

No final, quem está sendo o penalizado? A Transportadora, ou melhor, o cliente, o Usuário. Aquela que não teve culpa em nenhuma fase do processo. Sim, as Empresas Transportadoras de Passageiros têm sido as únicas penalizadas nessa esdrúxula e estranha situação que elas não criaram:

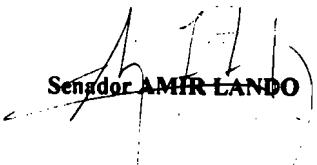
Isto posto e considerando que:

- cerca de 18.000 a 19.000 ônibus rodoviários, fabricados até julho de 1991, embora circulando nas rodovias nacionais e regularmente licenciados, acham-se fora dos limites de peso estabelecidos nos arts. nºs 82/83; (realidade fática);
- esses veículos foram fabricados e comercializados dentro de um entendimento de legalidade do fabricante e do Poder Público;
- a evolução tecnológica na área de fabricação de pneumáticos para uso em veículos de carga e ônibus fez com que hoje a frota de tais veículos utilizem pneus que apresentam uma pressão máxima de contacto no solo de 6,84 Kg/cm², ou seja, menor que os 7,00 Kg/cm² do dimensionamento Marshall adotado pelo DNER na construção de rodovias;
- o pleito justo efetivado pelas principais prejudicadas, as Empresas Transportadoras, em todos os Órgãos Governamentais.

Conclui-se ser plena e perfeitamente viável, aceitável e necessária a aprovação da emenda ora proposta.

É a nossa justificação, que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1994.



Senador AMIR LANDO

PLC Nº 73, de 1994

129

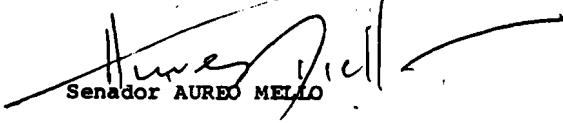
Incluir artigo novo no capítulo das Disposições Finais e Transitórias à seguinte redação (onde couber):

Os agentes da autoridade de trânsito ficam autorizadas a autuarão os infratores, uma vez constatada a não obediência à legislação em vigor quanto às jornadas e condições de trabalho dos motoristas.

Parágrafo único - o CONTRAN e o Ministério do Trabalho estabelecerão as normas gerais de fiscalização e autuação.

Justificativa:

Uma das maiores causas de acidentes de trânsito é a não obediência dos limites das jornadas de trabalho e das condições objetivas em que este trabalho se realiza.



Senador AUREO MELLO

PLC Nº 73, de 1994

EMENDA Nº 130

DATA	PROPOSTA
10/06/94	PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73 DE 1994
SENADOR	COUTINHO JORGE
<input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - CORRETIVA <input checked="" type="checkbox"/> - RETIRA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GERAL	
PÁGINA	1/1
DATA	1994
TIPO	
ALÍNCIA	

Incluir-se onde couber:

Art. - Os processos de registros de veículos serão mantidos em arquivo por prazo máximo de 02 (dois) anos, findo esse

prazo, deverão ser microfilmados e as microfichas mantidas em arquivo por 08 (oito) anos.

JUSTIFICATIVA

E uma necessidade definir na Lei o prazo de arquivamento dos processos de registros, bem como validar legalmente a microfilmagem como prova legal do registro e facilitar o processo de arquivo através de meio informatizado.

PLC Nº 73, de 1994

EMENDA Nº 131

DATA	PROPOSIÇÃO			
10/06/94	PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 73 DE 1994			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
SENADOR IRAM SARAIVA				
<input type="checkbox"/> - SUPPRESSIVE <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVE <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1				

Inclua-se onde couber.

Art. É obrigatório a colocação da Sigla "REM" no documento e no chassi remarcado.

JUSTIFICATIVA

Prevenir a indústria do roubo de veículos.

PLC Nº 73, de 1994

EMENDA Nº 132

DATA	PROPOSIÇÃO			
10/06/94	PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 73 DE 1994			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
SENADOR IRAM SARAIVA				
<input type="checkbox"/> - SUPPRESSIVE <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVE <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1				

Inclua-se onde couber :

Art. Os revendedores autorizados e oficinas que reparam ou reformam veículos, podem substituir os livros de registro de entrada e saída dos mesmos, por meio informatizados.

JUSTIFICATIVA

Os meios informatizados são uma realidade e necessidade na administração dos nossos dias e do futuro.

PLC Nº 73, do 1004

EMENDA Nº 133

10 / 06 / 94	PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73 DE 1994	
SENADOR IRAM SARAIVA		AD PESQUISA
<input type="checkbox"/> - direção <input type="checkbox"/> - direção <input type="checkbox"/> - horário <input checked="" type="checkbox"/> - apura <input type="checkbox"/> - substituição global		
1/1	0	100%
Inclui-se onde couber:		
Art. As rodovias dentro do perímetro urbano serão classificadas e operadas como vias urbanas.		
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
É uma necessidade técnica enquestionável. Existem rodovias que atravessam cidades ou estão incluídas no seu contexto e precisam de serem operadas juntamente ao sistema urbano.		

PLC Nº 73, do 1004

EMENDA Nº 134

13 / 06 / 94	PLC 37/94 - Código do Trânsito	
RAHMUNDO LIRA		AD PESQUISA
<input type="checkbox"/> - direção <input type="checkbox"/> - direção <input type="checkbox"/> - horário <input type="checkbox"/> - apura <input type="checkbox"/> - substituição global		
Altera-se a definição do veículo de carga constante do "Anexo I - Dos veículos e classificações" para: Veículo de carga - Veículo destinado ao transporte da carga.		

JUSTIFICATIVA

Permitir o enquadramento da caminhonete, pick-up cabine dupla, que outra forma não seria classificável.

O conceito que se pretende exprimir é o de veículos destinados ao transporte de carga - veículo destinado ao transporte de carga podendo transportar dois passageiros, auxiliante e condutor.

PLC N° 73, de 1994

ENRAGA N: 123

9 / 6 / 94	PLC N° 73 de 1994
AUTOR	
SENADOR MEIRA FILHO	
<input type="checkbox"/> - autoria <input type="checkbox"/> - iniciativa <input checked="" type="checkbox"/> - normativa <input type="checkbox"/> - altera <input type="checkbox"/> - substitutivo geral	
PROJETO	RESUMO

Modifica-se o conceito da autoridade de trânsito dando-lhe a seguinte redação:

"Autoridade de trânsito - o dirigente máximo do órgão ou entidade executiva integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa com competência da polícia de trânsito, respeitada a atribuição do órgão respectivo."

JUSTIFICATIVA

É da moderna doutrina do Direito Administrativo que a "Polícia" diferencia-se do "policimento", por aplicar o poder da polícia em seus quatro modos de atuar, sendo eles: ordem, consentimento, fiscalização e ação, conforme assevera o eminentíssimo administrativista Diogo de Figueiredo Moreira Neto.

PLC Nº 73, do 1004

EMENDA N° 133

09/06/94

PLC nº 73 de 1994

SENADOR MEIRA FILHO

1 - SUPRESA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - OUTRA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

Suprimir da definição abaixo a expressão "ou policiamento ostensivo"
 "AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO - pessoa credenciada pela autoridade
 de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização e operação do trânsi-
 to."

JUSTIFICATIVA

Os policiais exercem as competências legais previstas neste Código
 e no restante da legislação, na qualidade de autoridade e não por delegação, daf
 a necessidade de suprimir-se a parte final da definição prevista no Substituti-
 vo da Comissão.

PLC Nº 73, do 1004

EMENDA N° 137

10/06/94

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 73 DE 1994

SENADOR IRAM SARAIVA

1 - SUPRESA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - OUTRA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

1/1

Modificar a expressão "agente da autoridade de trânsito" no
 anexo I por:

"Agente de Trânsito".

JUSTIFICATIVA

Definir melhor e tecnicamente acertado.

SUMÁRIO

1 – ATA DA 62ª SESSÃO, DE 14 DE JUNHO DE 1994

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Aviso do Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República

– Nº 1.212/94, de 10 do corrente, encaminhando informações do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 94, de 1994, de autoria do Senador Irapuan Costa Júnior.

1.2.2 – Parecer

Referente à seguinte matéria:

– Mensagem nº 191, de 1994, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos de Almeida Baptista, para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

1.2.3 – Comunicação da Presidência

– Recebimento do Aviso nº 204/94, de 8 do corrente, da Presidência do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da decisão nº 350/94, bem como Relatório e Voto que a fundamentam.

1.2.4 – Requerimentos

– Nºs 447, 448, 449 e 450, de 1994, de autoria do Senador Iram Saraiva, solicitando a inclusão em Ordem do Dia dos Projetos de Lei do Senado nºs 124/93, 166/91, 216/91 e 117/93, respectivamente.

– Nº 451/94, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do artigo de autoria de Itamar Franco, Presidente da República, intitulado "Estabilidade e Confiança", publicado em *A Tarde*, da Bahia, edição de 2 de junho de 1994.

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR NEY MARANHÃO – Transcrição, nos Anais da Casa do artigo publicado no *Diário de Pernambuco*, na edição de hoje, sob o título "Chesf perde energia com transposição".

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA – Relatório do Subprocurador da República, Sr. José Bonifácio de Andrade, ratificado pelo Subprocurador-Geral Paulo Solberger, isentando o Governador João Alves Filho de qualquer envolvimento com o escândalo do Orçamento.

SENADOR GILBERTO MIRANDA – Críticas ao Governo Itamar Franco por sua débil atuação no âmbito das políticas sociais.

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Justificando projeto de Lei que dispõe sobre as sociedades cooperativas.

1.2.6 – Comunicações da Presidência

– Edição da Medida Provisória nº 525, de 9 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$232.000.000.000,00 (duzentos e trinta e dois bilhões de cruzeiros reais), para os fins que especifica; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

– Edição da Medida Provisória nº 526, de 09 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$106.662.876.000,00 (cento e seis bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil cruzeiros reais), para os fins que especifica, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

– Edição da Medida Provisória nº 527, de 9 de junho de 1994, que dispõe sobre a nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o artigo 3º da Lei nº 8.249/91; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

1.2.7 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR AMIR LANDO – Repúdio aos ataques feitos à sua pessoa pela Imprensa de Rondônia.

1.2.8 – Leitura de Projetos

– Projeto de Lei do Senado nº 38/94, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a criação do "Dia Nacional do Seringueiro" e dá outras providências.

– Projeto de Lei do Senado nº 39/94, de autoria do Senador César Dias, que autoriza o Poder Executivo a criar mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e do Desenvolvimento da Amazônia.

– Projeto de Lei do Senado nº 40/94, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

1.2.8 – Ofícios

– Nº 184/94, de autoria do Deputado Nelson Trad, de substituição de membro na Comissão Especial destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 521/94.

– Nºs 289 e 290/94, de autoria do Deputado Raul Belém, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a emitirem pareceres sobre as Medidas Provisórias nºs 523 e 524/94, respectivamente.

1.2.9 – Comunicações da Presidência

– Indicação do Senador José Fogaça para representar o Senado na Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, Financeiros e Dívida Externa, a realizar-se nos dias 16 e 18 do corrente mês no Chile. **Aprovada.**

– Indicação do Senador João Calmon para participar, na qualidade de Observador Parlamentar, da Conferência International do Trabalho, em Genebra – Suíça, de 15 a 24 do corrente mês. **Aprovada.**

1.2.10 – Apreciação de matérias

– Requerimentos nºs 443, 444, 445 e 446, de 1994, dos Senadores Reginaldo Duarte, José Eduardo, Nabor Júnior e Lourival Baptista, lidos em sessão anterior. **Aprovados.**

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1994 (nº 3.343/92, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a redistribuir os cargos criados pela Lei nº 8.433, de 16 de junho de 1992. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1994 (nº 420/94, na Câmara dos Deputados), que disciplina os atos praticados na vigência das Medidas Provisórias nºs 381, de 6 de dezembro de 1993, 408, de 6 de janeiro de 1994, 425, de 4 de fevereiro de 1994 e 446, de 9 de março de 1994. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1994 (nº 420/94, na Câmara dos Deputados). **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1994 (nº 407/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, assinado pela República Federativa do Brasil, em Nova Iorque, em 31 de março de 1981, bem como revoga o Decreto Legislativo nº 93, de 1983. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável, tendo usado da palavra o Sr. Nelson Carneiro. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1994 (nº 407/94, na Câmara dos Deputados). **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1993 (nº 3.002/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Detetive e dá outras providências. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Nelson Carneiro. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que dispõe sobre o depoimento de autoridades ou cidadão perante as comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional. **Aprovado** com emendas e subemendas, tendo ficado prejudicado o substitutivo. À Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1994 (nº 3.174/92, na Casa de origem), que determina que o modelo de fardamento escolar adotado nas escolas públicas e privadas não possa ser alterado antes de transcorridos cinco anos. **Aprovado**. À sanção.

Requerimento nº 1.054, de 1993, do Senador Bello Parga, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria Desordem dos advogados do Brasil, de autoria do jornalista Mauro Chaves, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 14 de outubro de 1993. **Aprovado**.

Requerimento nº 1.233, de 1993, do Senador Mauro Benevides, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo Ode à delação, de autoria do Ministro César Asfor Rocha, publicado no **Diário do Nordeste**, edição de 14 de novembro de 1993. **Aprovado**.

Requerimento nº 92, de 1994, do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, de matéria publicada na revista **Veja**, edição de 23 de fevereiro último, sob o título O Sindicalismo Faliu, de autoria do Assessor do Sindicato dos Químicos de Belo Horizonte, Antônio Baracat. **Aprovado**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1994 (nº 406/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Rádio Panorama de Catolé do Rocha LTDA., para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba. **Discussão encerrada**, após parecer de plenário favorável, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993, (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paqueta Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A.... Rádio Verdes Mares, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás. **Votação adiada por falta de quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de

Minas Gerais. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1993 (nº 1.791/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o Registro Público de Empresa Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após parecer de plenário favorável às emendas, ficando a votação adiada nos termos do artigo 375, VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1994 (nº 2.246/91, na Casa de origem), que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispendendo sobre serviços notariais e de registro. **Votação adiada** nos termos do artigo 375, VIII, do Regimento Interno.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1990 (nº 3.516/89, na Casa de origem), que define crime organizado e dispõe sobre meios especiais de investigação e prova nos inquéritos e processos que sobre ele versem. **Votação adiada** nos termos do artigo 375, VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 – Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências. **Votação adiada** nos termos do artigo 375, VIII, do Regimento Interno.

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADORA JÚNIA MARISE – Críticas à importação de pescados no Brasil. Consequências da desativação do Sudepe e da interrupção do desenvolvimento do potencial pesqueiro do Brasil, encaminhando projeto de S. Ex^a, que autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Nacional de Pesca e Aquicultura, e dá outras providências.

SENADOR ÁUREO MELLO – Homenagem póstuma ao ex-Senador Fábio Pereira de Lucena Bittencourt, em seu aniversário de falecimento.

SENADOR MAURO BENEVIDES – Reativação do trem suburbano ligando Fortaleza a Acaraí (CE).

SENADOR MARCO MACIEL – Falecimento do ex-Deputado Federal (PE), Artur Lima Cavalcanti.

SENADOR ODACIR SOARES – Desaceleração do crescimento populacional brasileiro. Considerações sobre as conclusões da CPMI (1992) destinada a esterilização em massa de mulheres no Brasil.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES – Segunda fase da Campanha do sociólogo Betinho intitulada "Comida para combater a fome e trabalho para combater a miséria", com a finalidade de enfrentar a problemática do desemprego.

1.3.1 – Comunicação da Presidência

– Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 18 horas e 28 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 – ENCERRAMENTO**2 – ATA DA 63ª SESSÃO, EM 14 DE JUNHO DE 1994****2.1 – ABERTURA****2.2 – EXPEDIENTE****2.2.1 – Comunicação da Presidência**

– Recebimento da Mensagem nº 228, de 1994 (nº 456/94, na origem), de 14 do corrente, solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de quarenta e nove bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões de ienes, junto ao OECF (Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Despoluição da Bacia do rio Tietê.

2.2.2 – Leitura de projeto

– Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1994, de autoria da Senadora Júnia Marise, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Nacional de Pesca e Aqüicultura, e dá outras providências".

2.2.3 – Comunicações

– Do Senador João Calmon, de ausência do País no período de 15 a 24 de junho de 1994.

– Do Senador José Fogaça, de ausência do País no período de 15 a 20 de junho de 1994.

2.2.4 – Requerimentos

– Nº 453, de 1994, de autoria do Senador Jonas Pinheiro e outros Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1994, que "dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão, define critérios de incorporação de vantagens de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências".

– Nº 454, de 1994, de autoria do Senador Jonas Pinheiro e outros Líderes, de urgência para a Mensagem nº 222, de 8 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial da União de hoje, para que o Governo do Estado do Espírito Santo seja autorizado a ultimar contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

2.3 – ORDEM DO DIA

Requerimento nº 429, de 1994, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1991, de sua autoria, que regula parte do parágrafo 4º, do art. 199 da Constituição Federal, sobre a retirada de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplantes e dá outras providências. **Aprovado**.

2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

– Requerimentos nºs 453 e 454, de 1994, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados**.

2.3.2 – Comunicação da Presidência

– Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.4 – ENCERRAMENTO**3 – ATA DE COMISSÃO****4 – MESA DIRETORA****5 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

TES

Ata da 62ª Sessão, em 14 de junho de 1994**4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura**

Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Chagas Rodrigues, Levy Dias,

Lucídio Portella e Francisco Rollemberg

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa; Amir Lando; Carlos De'Carli; César

Dias; Chagas Rodrigues; Cid Sabóia de Carvalho; Coutinho Jorge; Eduardo Suplicy; Epitácio Cafeteira; Francisco Rollemberg; Gerson Camata; Humberto Lucena; Iram Saraiva; Irapuan Costa Júnior; Jarbas Passarinho; João Calmon; João França; João Rocha;

José Eduardo; José Richa; Júnia Marise; Jutahy Magalhães; Lavoisier Maia; Levy Dias; Louremberg Nunes Rocha; Lourival Baptista; Magno Bacelar; Mansueto de Lavor; Mauro Benevides; Meira Filho; Nabor Júnior; Nelson Carneiro; Ney Maranhão; Onofre Quinan; Reginaldo Duarte.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO-CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 1.212/94, de 10 do corrente, encaminhando informações do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 94, de 1994, de autoria do Senador Irapuan Costa Júnior.

As informações foram encaminhadas, em cópias ao requestante.

O Requerimento vai o Arquivo.

PARECER

PARECER N° 165, DE 1994

Da comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 191, de 1994, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos de Almeida Baptista, para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 8-6-94, apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Francisco Rollemburg (em anexo ao parecer), sobre a Mensagem nº 191, de 1994, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos de Almeida Baptista, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1994 – Senador Iram Saraiva, Presidente; Francisco Rollemburg, Relator – Jarbas Passarinho – Jônico Tristão – Maurício Corrêa – Lourival Baptista – Epitácio Cafeteira – Cid Sabóia de Carvalho – Josaphat Marinho – Alfredo Campos – Jutahy Magalhães – Esperidião Amin – Ney Maranhão.

RELATÓRIO

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à Mensagem nº 191, de 1994 (nº 374/94, na origem), do Executivo, que submete à consideração do Senado Federal o nome do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos de Almeida Batista, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Relator: Senador Francisco Rollemburg

Vem a esta Comissão, para exame, a Mensagem nº 191, de 1994 (nº 374/94 na origem), do Executivo, que submete à consideração do Senado Federal o nome do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos de Almeida Batista, para exercer o cargo de Ministro Tribunal Militar, na vaga reservada a Oficial-General da Aeronáutica, decorrente da aposentadoria do Ministro George Belham da Motta.

Indicado pelo Sr. Presidente da República, o ilustre Oficial-General possui uma profunda e extensa experiência castrense,

atestada pelo seu admirável **curriculum vitae**. Sua indicação atende aos preceitos constitucionais.

Em mais de quatro décadas de profícuo serviço, exerceu, dentro de sua carreira, sempre com reconhecido mérito, inúmeras funções executivas, de planejamento e direção, o que o torna particularmente apto ao julgamento de fato jurídico de competência do fôro militar.

Em face do exposto, cremos estar, esta dota Comissão, apta a deliberar sobre a indicação do nome do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos de Almeida Batista, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Sala da Comissão, 8 de junho de 1994. – Senador Iram Saraiva, Presidente; Senador Francisco Rollemburg, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu o Aviso nº 204/94, de 8 do corrente, da Presidência do Tribunal de Contas da União, encaminhando a cópia da Decisão nº 350/94, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

O expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 447, DE 1994

Requeiro, nos termos do artigo 172, inciso 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão em Ordem do Dia do PLS 00124/93, que se encontra com prazo vencido na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.

Sala das sessões, 14 de junho de 1994. – Iram Saraiva

REQUERIMENTO N° 448, DE 1994

Requeiro, nos termos do artigo 172, inciso 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão em Ordem do Dia do PLS 00166/91, que se encontra com prazo vencido na Comissão de Educação do Senado Federal.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1994. – Senador Iram Saraiva.

REQUERIMENTO N° 449, DE 1994

Requeiro, nos termos do artigo 172, inciso 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão em Ordem do Dia do PLS 00216/91, que se encontra com prazo vencido na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Sala das sessões, 14 de junho de 1994 – Senador Iram Saraiva.

REQUERIMENTO N° 450, DE 1994

Requeiro, nos termos do artigo 172, inciso 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão em Ordem do Dia do PLS 00117/93, que se encontra com prazo vencido na Comissão de Educação do Senado Federal.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1994. – Senador Iram Saraiva.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Os requerimentos lidos serão publicados e incluídos na Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 255, II, c, 3, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 451, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art., 210, item 2, do Regimento

Interno do Senado, a transcrição no **Diário do Congresso Nacional**, para que conste dos Anais do Senado, do artigo de autoria de Itamar Franco, Presidente da República, intitulado "Estabilidade e confiança'", publicado em **A Tarde**, da Bahia, edição de 2-6-94, por considerar o conteúdo do referido artigo matéria relevante sobre a conjuntura nacional e a realidade econômica em função da nova moeda.

Brasília, 14 de junho de 1994. – Senador Lourival Baptista.

(Ao Exame da Conclusão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – De acordo com o art. 210, § 1º do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

– Passa-se à lista de oradores.

O SR. NEY MARANHÃO – Sr. Presidente, como Líder, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra a V. Ex^a, na forma regimental.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN – PE. Como Líder. Para uma breve comunicação.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, um dos argumentos mais fortes em favor da recondução dos bons governantes é a continuidade administrativa.

Por isso, postulei e postulo a reeleição de Prefeitos, Governadores e Presidente da República, uma única vez, notadamente para se evitar o que rotulamos como sendo uma das maiores vergonhas nacionais, que são as inúmeras obras iniciadas e não concluídas, num verdadeiro acinte e malversação do dinheiro dos contribuintes.

Nesse particular, a fotografia do Brasil nas últimas décadas tem mostrado projetos grandiosos e obras inacabadas por quase todo o País. Tudo isso ocorreu por falta de uma continuidade administrativa ou por falta de um programa sério e eficiente de avaliação permanente dos gastos públicos.

Seria essencial que a sociedade fosse informada e tivesse mecanismo para impedir o início de obras de resultados duvidosos e não prioritários.

Se essa sistemática for implantada, os problemas do País ficam reduzidos a 50%. A receita do Governo aumentará sem ter que lançar mão da elevação da carga tributária e, muito menos, do aumento da taxa de juros, condição sine qua non para atrair financiadores dos pessimos gastos do setor público.

Pelo exposto, entendemos que a prioridade nacional é concluir as obras iniciadas, que trarão maiores benefícios à população, com um menor custo para os contribuintes.

A conclusão da Adutora do Oeste é um exemplo a ser destacado, visto que essa obra beneficiará muitos milhares de pernambucanos e cearenses, em mais de 70 cidades dos dois Estados.

Poderíamos citar, ainda, inúmeros projetos de irrigação não concluídos que, se acabados, dariam para duplicar as áreas do Nordeste hoje irrigadas, em torno de apenas 400 mil hectares.

Relativamente ao projeto de transposição das águas do rio São Francisco, devemos informar que existem controvérsias relativas ao êxito técnico do empreendimento. Segundo alguns estudiosos da matéria, a vazão do "Velho Chico" não seria suficiente para atender aos pré-requisitos de tão ambiciosa obra, que beneficiaria apenas quatro Estados nordestinos. Ademais, com os 2 bilhões de dólares que se deseja gastar nesse programa, o Governo Federal poderia concluir 90% das obras paralisadas na região nordestina, com uma repercussão social em todos os Estados da região.

Conseqüentemente, sem negar a importância da obra de transposição das águas do rio São Francisco para beneficiar Alagoas, Rio Grande do Norte, Paraíba e Ceará, somos, nesta oportu-

nidade, contrários ao seu início pelos motivos expostos e, principalmente, pelo fato de que os idealizadores têm pouco tempo de governo e os futuros administradores do País não darão continuidade, como tem ocorrido com quase todos os empreendimentos similares.

Entendo que as conclusões da Ferrovia Transnordestina, da Adutora do Oeste, do Porto de Suape e de inúmeros projetos de irrigação espalhados pela nossa região são os caminhos prioritários a serem seguidos pelo Governo Itamar Franco, nesse pouco tempo que lhe resta de mandato.

Terminando, Sr. Presidente, dentro dessa argumentação, peço a transcrição de uma nota do **Diário de Pernambuco**, de 14 de junho de 1994, onde o Presidente da CHESF, Dr. Sérgio Moreira, diz o seguinte: "CHESF perde energia com transposição – Conclusão é do Presidente da Estatal, Sérgio Moreira, que prevê ainda perda de faturamento de 21 bilhões de dólares".

Além dessa entrevista, solicito seja também transcrito, do mesmo jornal, estudo da Sudene sobre outras opções referentes à irrigação do Nordeste.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO:

Diário de Pernambuco Recife, terça-feira, 14 de junho de 1994

CHESF PERDE ENERGIA COM TRANSPOSIÇÃO

Conclusão é do presidente da estatal, Sérgio Moreira, que prevê ainda perda de faturamento de US\$ 21 bi

Magno Martins

Na primeira etapa do projeto de transposição do rio São Francisco, a Chesf vai ter um impacto energético.

De acordo com estudos recentemente apresentados aos Ministros Aluizio Alves (Integração Regional) e Beni Veras (Planejamento), de cada metro cúbico que passa nas cascatas da usina de Sobradinho hoje serão desperdiçados 2,6 megawatts médio de geração de energia.

Como a previsão na fase inicial é induzir à vazão 50 metros cúbicos por segundo, o sistema da Chesf deixará de produzir 130 megawatts médio, energia suficiente para atender uma cidade como Maceió. Deixará ainda de faturar US\$ 21 bi/ano.

"Quem anda por aí dizendo que não vamos perder energia dá uma atestado de incompetência e desconhecimento do assunto. Isso é bastante lamentável'", desabafa o presidente da Chesf, Sérgio Moreira, em direção ao secretário de Agricultura de Pernambuco, Aloízio Ferraz, que acusou a Chesf de xiúismo. Moreira confirmou que o Departamento Nacional de Águas e Energia (DNAE) concluiu um levantamento em 83, quando o então ministro Mário Andreazza instiou a iniciar o desvio do São Francisco.

"Nesse estudo – lembra Moreira – existe um alerta e algumas ponderações de natureza eminentemente técnicas sobre o reflexo na produção de energia nas usinas da Chesf'. O presidente da Chesf ressalta que não tem uma posição contrária ao projeto de transposição.

"Como estatal, a Chesf não tem que ficar se posicionando contra uma decisão do Governo. Decisão tem que ser cumprida'", afirmou.

Indenização – Consciente de que a decisão governamental de fazer em curto prazo a transposição do São Francisco é irreversível, o presidente da Chesf vai lutar agora por uma indenização dos investimentos da ordem de US\$ 15 bilhões que fez ao longo dos últimos anos no seu sistema de captação e fornecimento de energia do São Francisco. Segundo Moreira, a perda e energia pro-

vocada pelo projeto no sistema Chesf poderia ser resarcida de duas formas – na redução da sua dívida externa ou na liberação de recursos orçamentários para construção de uma nova usina de energia.

Com relação a essa segunda opção, a Chesf ficaria com a alternativa de recompor suas perdas através de um investimento da ordem de US\$ 500 milhões, em uma nova usina em Itapebi, no Vale do Jequitinhonha, com capacidade para 220 megawatts. "A usina daria para recompor a perda que teríamos com a retirada de 55 metros cúbicos por segundo de água do rio São Francisco, onde está a usina de Sobradinho'", explica o presidente da Chesf.

Os custos de geração de energia hoje, no sistema Chesf em Paulo Afonso, são de US\$ 17 mil por megawatts, mas pelos cálculos de Sérgio Moreira, no Vale do Jequitinhonha essa média subiria para US\$ 30 mil. "Nós produzimos hoje no São Francisco, com a água que vamos perder, uma energia barata'", diz ele, acrescentando que ponderações dessa natureza já foram feitas ao Governo. Quando esteve em Brasília, na semana passada, Moreira participou de um seminário e explicou detalhadamente o impacto do desvio do São Francisco no sistema da Chesf.

A idéia do aproveitamento das águas do rio São Francisco para abastecer e irrigar o Nordeste tem mais de 100 anos. O projeto Radambrasil, na década de 70, identificou cerca 1,6 milhão de hectares de terras férteis no semi-árido, nos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, nos vales dos rios Brígida, Terra Nova, Pajeú, Jaguaribe, Piranhas e Apodi.

Segundo estudo da Sudene, repassado pelo superintendente Nilton Moreira Rodrigues aos conselheiros na sua última reunião, várias outras alternativas foram pesquisadas, entre elas a captação das águas do Tocantins, em Carolina, através de bombeamento conduzir a água até os rios Gurguéia, Piauí, Canindé, Jaguaribe e Acaraú.

Esta opção, segundo a própria Sudene, sairia muito cara, porque exigiria grandes bombeamentos para transpor os obstáculos, por correr em baixa altitude. A Sudene chegou a pensar, ainda, na captação das águas em Sobradinho, para atender as bacias do Portal e Graças, em Pernambuco. Esta solução ficaria limitada às bacias citadas, não atendendo às necessidades dos outros três estados que mais carecem d'água – Rio Grande do Norte, Paraíba e Ceará.

Hoje, a Sudene, embora esteja fora do planejamento global do projeto, já sinaliza positivamente para a idéia apresentada pelos Ministros Aluízio Alves e Beni Veras, e propõe que as atividades de projeto sejam realizadas por uma consultoria.

Intercalando trechos de canais e de lagos artificiais, as águas captadas passarão por quatro elevações sucessivas até atingirem 160 metros de altura. Neste estágio, segundo a Sudene, cruzarão um túnel de 1.500 metros, na divisa entre Pernambuco e Ceará, e seguirão, por gravidade, para os rios dos Porcos, Salgado e Jaguaribe.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex^a será atendido, na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL – SE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, no dia 2 de fevereiro de 1994, a propósito do suposto envolvimento do Governador João Alves Filho com indícios de irregularidades praticadas na área da Comissão de Orçamento, que resultou na famosa CPI do Orçamento, fiz um pronunciamento neste plenário comentando uma nota por ele publicada na imprensa, manifestando a sua indignação contra a levianidade com que pretendiam atingi-lo e rebatendo, ponto por ponto, as acusações que lhe imputavam.

Neste pronunciamento, Sr. Presidente, pelo que conhecia da

pessoa do Governador João Alves Filho, manifestava-lhe a minha solidariedade e a esperança de que a verdade dos fatos prevalecesse sobre boatos, calúnias e insinuações inverídicas e malévolas com que pretendiam atingi-lo.

Agora, leio no **Jornal da Manhã**, de Aracaju, edição de 12 e 13 do corrente, notícia afirmando que o Ministério Público Federal houvera isentado o Governador João Alves Filho de qualquer envolvimento com o escândalo do Orçamento e que esta informação já havia sido divulgado pelo **Jornal Nacional** de sexta-feira, dia 10, e pelo **Jornal Bandeirante** de quinta-feira, dia 9.

A notícia foi baseada no relatório do Subprocurador da República José Bonifácio de Andrade, ratificado pelo Subprocurador-Geral Paulo Solberger, nos seguintes termos:

Relativamente aos fatos que deram ensejo à CPMI e o que era seu objetivo de investigação, não há, nos autos dos processos, elementos que determinem a abertura de inquérito policial, nem a CPMI os levantou e nem relacionou um fato concreto das suas atividades, de Ministro de Estado ou de Governador de Estado, com as fraudes praticadas através da Comissão de Orçamento.

Sr. Presidente, registro com satisfação esta ocorrência porque, como já era esperado, vem ratificar o elevado conceito de honrabilidade que o Governador João Alves Filho desfruta junto à sociedade sergipana e no cenário nacional, onde já exerceu atividade relevante no Poder Executivo – Ministro de Estado –, bem como vem desvincular o nome honrado de Sergipe e dos homens públicos sergipanos desse rol de irregularidades que escandalizaram o País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – De acordo com a lista de oradores, concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estamos acostumados a analisar a conjuntura econômica brasileira dando exagerada ênfase à obtenção da estabilidade econômica, porém, relegando a um nível secundário o quadro de retrocesso econômico em que nos encontramos, já desde meados da década de 80.

Com efeito, passados vários Ministros da Fazenda e outros tantos planos antiinflacionários, nada aconteceu de positivo que revertesse significativa e duradouramente tal retrocesso.

É uma constatação assustadora, por exemplo, saber que, após um crescimento médio no triênio 1985-1987 de 6,3%, nossa economia apenas cresceria em torno de 2% na média-dos trimestres subseqüentes de 1988-1990 e 1991-1993!

Se é correto entender que num ambiente de desordem monetária e financeira ocorram enormes dificuldades para se sustentar o crescimento do produto real e do emprego, não menos correto é perceber que pouco se tem feito para se tentar resguardar a população brasileira das consequências de tal desaceleração.

Certamente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, devemos ter processos decisórios governamentais muito ineptos a secundar todo esse quadro de resultados macroeconômicos.

Não basta, portanto, querer justificar um resultado econômico ruim em função de outro resultado econômico ruim. Ou seja, que não crescemos porque temos muita inflação. Ou, ainda, que o estado lamentável em que se encontra o sistema público de Saúde e Educação é decorrente da desordem orçamentária da União.

É preciso caminhar noutra direção para detectar a causa última de toda essa deterioração de nossa economia. É a falta de qualidade de planejamento e da formulação das políticas públicas que, ao fim e ao cabo, nos mostra o que se passa. É a própria concepção da estratégia governamental que parece inadequada.

Essa observação tem sido especialmente verdadeira nos últimos 14 e 16 meses.

Senão, vejamos:

Somente a cúpula decisória para a área econômica – no caso, o Ministério da Fazenda – está, hoje, com seu quinto titular!

Correspondentemente, o nível dos comprometimentos do Governo perante a sociedade também é muito volátil.

Em novembro de 1992, a primeira equipe econômica – liderada pelo Ministro Krause, no Ministério da Fazenda, e pelo Ministro Haddad, no Planejamento – recompunha a proposta de ajuste fiscal que fora tentada no Governo Collor. Nenhuma atenção era dada a qualquer outra política substantiva.

O ponto de vista oficial já era extremado e iria ser a tônica das demais equipes que ainda passariam por esses cargos: sem o ajuste fiscal, nada será tentado como esquema para sustentar e melhorar a provisão de necessidades básicas da sociedade.

Já em abril do ano passado, por exemplo, o Plano de Ação – apresentado pelo Presidente da República e seu então Ministro da Fazenda, Eliseu Resende –, era construído em torno da promessa de reduzir os juros de curto prazo. Como diria, na ocasião, o Presidente: "O *overnight* não se remunera com taxas de juros positivas. É uma determinação."

Esfetivamente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quanta determinação por parte do Presidente Itamar Franco: praticamente nenhuma.

Outra vez, percebe-se a sinuosa atuação do Governo face à virtual falência de políticas substantivas, como a Saúde, Educação e Transportes, entre outras.

Mais adiante, o Projeto da LDO para 1994 reserva ênfase para o combate à pobreza, para a melhoria do atendimento na Saúde, Ensino e Habitação, bem como para os investimentos na infraestrutura rodoviária e de energia elétrica.

Nem mesmo nesse campo, de virtual unanimidade nas diferentes frentes ideológicas, o Governo conseguiu sustentar um ritmo de atividades que impedisse a generalizada deterioração da provisão de tais bens e serviços.

Que se combatia a inflação, que se privatize ou não essa ou aquela atividade, mas que não se deixe de fazer o que minimamente espera-se que um Governo representativo faça: cuidar para que o bem-estar social seja atendido!

Nem mesmo o custeio desses serviços o Governo consegue assegurar, tornando a vida do cidadão um desnecessário suplício na busca de atendimento médico-hospitalar e de ensino primário e secundário.

É certamente por essa dimensão que se pode entender a tranquilidade com que o Executivo parece aceitar o fato de que – ao começo do sexto mês do ano – ainda não se dispõe do Orçamento da União referente a 1994.

Culpar o Congresso Nacional? Seria muito fácil, porém insustentável. O Legislativo, por muito tempo, teve que aguardar o Executivo em sua decisão orçamentária. Ademais, o Plano de Estabilização Econômica é sempre tão cheio de surpresas – o que acaba por impor a necessidade de variadas revisões na Proposta Orçamentária.

Assim sendo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, também não chega a surpreender a generalizada falta de credibilidade implícita nas ações do Governo.

Uma terceira dimensão desse padrão de intervenção econômica do Governo é exemplificada pela política de privatizações – nos meses finais do Governo Collor foi, em realidade, a única dimensão inovadora de quantas então se apregoava – que chegou a um beco sem saída na atual Administração Federal.

Perdeu-se o ritmo. Ou, mais que isso: perdeu-se o propósito

de levar adiante um duradouro saneamento das finanças da União.

Além do aspecto estritamente orçamentário decorrente da receita a ser arrecadada com a venda de empresas estatais, um programa de privatizações é uma sinalização segura que o Governo emite quanto a seus propósitos de gerenciar produtivamente o setor público.

Em decorrência dessa virtual descontinuidade, velhos vícios da estrutura empresarial pública brasileira reaparecem envolvidos na habitual indignação do Presidente da República. Por ora, estão de volta as regalias salariais e a forma bizarra das finanças da PETROBRÁS. A evidência mais incômoda desse quadro de ocorrências é que o atual Governo deixou passar uma excelente oportunidade de sustentar um esforço que era do agrado generalizado da sociedade, tendo mesmo sido debatido e formalizado em projeto de lei pelo Congresso Nacional.

Em decorrência, os investimentos públicos estão, hoje, limitados pelo caos orçamentário que tende a se agravar, entre outros motivos, pela titubeante política de privatização.

Que também não se atribua tudo isso às dificuldades no âmbito da Revisão da Constituição, a qual não chegou ao seu fim. Com ou sem Revisão Constitucional, reduzindo ou não a inflação, moralmente o Governo não pode se eximir de levar adiante o atendimento às necessidades básicas da sociedade. E que o faça competentemente!

Contudo, o Governo não parece estar disposto a reconhecer seus erros de estratégia. Em dezembro de 1993, a Exposição de Motivos nº 395, que trata da mais recente etapa de combate à inflação, sustenta que a insistência no controle dos gastos públicos não seria um sinal de "insensibilidade tecnocrática, mas um pressuposto de qualquer avanço social consistente".

Eis aí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma afirmação bastante discutível e que, em verdade, torna o fundamental pelo acessório. Como pode a atual Administração Pública Federal falar em "avanço social consistente" se o seu descaso em manter o mínimo gerenciamento em programas de necessidade básica é total?! Basta olhar à nossa volta, especialmente nas capitais dos Estados, para constatar que o pouco de "avanço social consistente" que ainda restava vai sendo seguidamente menosprezado pelo atual Governo.

A isso nos conduziu a desmedida concentração do poder decisório governamental, iniciada em junho do ano passado, levando o Governo à tentativa de se recompor perante a opinião pública, procurando fazer parecer extremo zelo estratégico o que, de fato, não passa de pura manifestação de poder discricionário.

Adicionalmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, observa-se uma hipertrofia do poder de burocratas que tentam sobrepor suas prioridades e preferências às de todos nós, de toda a sociedade brasileira. A eles vai sendo delegada a função de propor o que é melhor para a sociedade, seja em termos de dotações das rubricas orçamentárias, seja até mesmo na reinterpretação dos próprios limites de sua autoridade.

O uso abusivo de medidas provisórias – 211, desde o início do Governo Itamar – tem sido o veículo mais expressivo dessa atitude.

Por fim, vale notar o que se oferece à sociedade em troca da aceitação de tanta privação e desesperança. Aponta-se com a estabilidade dos preços e do valor da moeda. Todavia, esse é um resultado que, na própria Exposição de Motivos antes mencionada, está condicionado a pressupostos que, como todos sabemos, estão longe de serem alcançados.

Essa, porém, é mais uma promessa do Governo. Promessa que, em um ano eleitoral, apresenta elevado custo político para a candidatura declaradamente favorecida pelo Presidente da Repú-

blica. Promete-se o que pode ser viável no curto prazo, deixando-se de lado – durante tanto tempo – uma elevação de preços que, em novembro de 1992, alcançava uma taxa mensal de 24% para se fixar em 37%, um ano depois, podendo chegar, agora, a 45%. Mesmo o sistema da URV, recentemente adotado, que, de início, se dizia imune conceitualmente à inflação, já está contaminado pela mesma.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estamos hoje expostos a todo um estilo de Governo que é bem mais arbitrário do que sua retórica oficial quer nos convencer. Até recentemente, insistia-se na afirmação de ser o Plano de Estabilização um exemplo de diálogo do Governo com a sociedade. Todavia, será que também é fruto desse diálogo a opção pelo naufrágio do conjunto dos programas sociais?

Terá a sociedade brasileira dado o seu "de acordo" a tal prioridade, que propõe inicialmente estabilizar os preços e a moeda, para só então ter suas necessidades básicas em alimentação, saúde, educação, entre outras, atendidas – ainda que precariamente?

Não creio que o Governo se importe com o sentimento da maioria esmagadora do povo brasileiro, pois seu comando político tudo trata por caminhos sinuosos e pouco claros para a sociedade brasileira.

Como sempre, essa sociedade é quem sempre "paga a conta", tendo apenas como aliada uma parcela do Congresso Nacional, que está atenta aos constantes desacertos do Executivo.

Afinal, os Poderes constituídos de uma nação somente existem em função do seu povo e não para exercer sobre ele o arbítrio e a opressão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, meu pronunciamento, hoje, tem como objetivo apresentar um projeto de lei sobre sociedades cooperativas.

Antes, faz-se necessário chamar a atenção de V. Ex*s para fatos graves que estão ocorrendo – em especial, fatos relacionados com os problemas do campo – e para as tentativas de exploração política desses fatos, com fins eleitorais.

No dia 24 de maio, último, eu já havia alertado a Casa para o estado de intolerância existente no campo, que estava criando situações como as que irei referir-me agora.

Na madrugada do último domingo, em São Carlos, o sindicalista José Luís Sundermann, membro da Direção Nacional do Partido Socialista Unificado, e sua mulher Rosa Hernandes Sundermann, que vinham prestando solidariedade e assessoria aos trabalhadores sem terra naquele município, foram barbaramente executados com tiros na cabeça em sua residência, tendo os seus corpos sido encontrados pelo filho do casal, de 19 anos.

Faz-se necessário da parte das autoridades responsáveis pela Segurança do Estado de São Paulo, o Governador Fleury Filho e o Secretário da Segurança Odyr Porto, rapidez, rigor e transparência na apuração do crime, verificando em profundidade se houve motivação política, se houve ação premeditada de quem estava contrariado em função de o casal ter prestado assistência ativa aos trabalhadores bôias-frias de São Carlos, Descalvado e Tabatinga, nos últimos anos.

Infelizmente, casos de violência política estão ocorrendo na medida em que se aproxima o pleito de 3 de outubro próximo, e justamente contra pessoas que de alguma forma apóiam o candidato da Frente Brasil Popular pela Cidadania.

Assim, no Rio de Janeiro, ontem, o advogado Reinaldo Guedes Miranda, que prestava assistência jurídica às famílias das chacinas da Candelária e da favela de Vigário Geral, e o poeta e historiador Hermógenes da Silva Almeida Filho, ambos assessores da Vereadora Jurema Batista, foram assassinados com tiros à queima-roupa. Requer-se do Governador Nilo Batista e do Secretário de Segurança do Rio de Janeiro que, da mesma forma, façam a apuração isenta e rigorosa dos fatos.

Ambos os casos devem ser objeto de preocupação do Ministro da Justiça, Alexandre Dupeyrat Martins, que precisa se empenhar para que essas ações não venham a deturpar o processo de democratização de nossas instituições.

Havia chamado a atenção para o equívoco de se imputar o emprego da violência e, inclusive, o contrabando de armas a lavradores humildes que, por meio de sua mobilização, reivindicam tão-somente uma pequena gleba para cultivar, onde possam empregar o seu trabalho para sobreviver.

Acompanhando os representantes do Movimento Sem Terra, em visita ao Ministro Mário César Flores, da Secretaria de Assuntos Estratégicos, na semana passada, pudemos esclarecer a natureza dos movimentos populares reunindo lavradores sem terra que buscavam uma oportunidade de sobrevivência digna a 12 milhões de pessoas, impedidas de produzir devido a uma estrutura fundiária concentradora. O resultado dessa busca foi o assassinato de 1.774 trabalhadores rurais entre 1964 e 1993, segundo dados da Comissão Pastoral da Terra. Apenas no ano passado, houve 51 mortes e, ao que tudo indica, temos, a incrementar esse número, mais pessoas brutalmente assassinadas em São Carlos.

Naquela oportunidade, ressaltei importantes resultados alcançados pelos 524 assentamentos, implementados entre 1985 e 1991, número muito aquém do necessário para resolver a situação do campo e absolutamente tímido se comparado com a potencialidade da produção agrícola no Brasil, que, entre latifúndios improdutivos e terras devolutas, somam 400 milhões de hectares que, através da reforma agrária, poderiam tornar-se importante fonte produtora de alimentos através da reforma agrária.

A FAO – instituição pertencente à Organização das Nações Unidas – realizou pesquisa em uma amostragem desses assentamentos e concluiu que a renda média gerada por uma família de beneficiários da reforma agrária atingiu o valor de 3,7 salários mínimos por mês, renda que se situa bem acima da linha de pobreza, representada por um salário mínimo por família.

Essa é uma possibilidade concreta de transformação da situação atual do campo, que leva à miséria e à violência, desenvolvendo sua capacidade de geração de renda e emprego e produção de alimentos para o conjunto da sociedade. Mas não é a única possibilidade que temos. Esta Casa contribuiu significativamente quando aprovou o rito sumário para desapropriação de terras para o fim de reforma agrária, contribui ainda quando discute uma política agrícola para o País e contribuirá, estou certo, destinando o equivalente a 452 milhões de dólares, no Orçamento-Geral da União de 1994, para o Programa de Crédito Especial de Reforma Agrária, o PROCERA.

Trago, hoje, outro instrumento que pode contribuir significativamente para que possamos explorar as potencialidades que nosso extenso território nos proporciona. Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre as sociedades cooperativas, regulamentando o inciso XVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, proposição que também recebe as assinaturas dos Senadores Amir Lando, Nelson Wedekin e José Paulo Bisol.

Esse inciso, que estabelece que "a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento", represen-

tou um avanço significativo na elaboração da atual Constituição, na medida em que retirou da tutela do Estado a criação e funcionamento da organização cooperativista de agentes econômicos privados. Desde então, o Estado não pode mais tutelar o sistema como "Le era facultado pela legislação anterior e, em parte, ainda em vigor (Lei nº 5.764/71). Este dispositivo constitucional remete à lei complementar o estabelecimento das formas de funcionamento das cooperativas.

O inciso XX do art. 5º da Constituição Federal estabelece que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado", garantindo a total e irrestrita liberdade de associação tanto a pessoas físicas quanto jurídicas. Ainda mais, se combinarmos os incisos XVIII e XX do mesmo art. 5º, fica garantida a liberdade de associação e a não-obrigatoriedade de filiação a um único sistema de representação cooperativista. Neste sentido, qualquer lei que venha a propor a obrigatoriedade de filiação ou associação de uma cooperativa a um único sistema de representação tornar-se-ia, obviamente, inconstitucional.

Em seu art. 174, § 2º, a Constituição Federal afirma que "a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo", no contexto do papel do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica.

A história do cooperativismo está diretamente ligada à história da humanidade, marcada pelas alianças entre as pessoas, ajudas mútuas. As primeiras cooperativas nos moldes atuais surgiram no início do século passado (1844), na Alemanha e na Inglaterra, criadas por trabalhadores como forma de organização mais solidária da produção e do consumo, em reação às condições extremas de exploração que caracterizaram o capitalismo no século XIX. No Brasil, esse tipo de organização econômica iniciou-se no início deste século, com a imigração europeia.

Em essência, os princípios cooperativistas assumidos no mundo inteiro e pelos quais esse projeto de lei se pautou são: livre acesso e adesão voluntária; organização democrática; indiscriminação política, religiosa, racial e sexual; sociedade civil sem fins lucrativos; realização das operações prioritariamente com os associados; e a liberdade de organização e filiação.

Dentre os principais tipos de cooperativas que existem hoje no Brasil, inclusive com a não-existência, até o momento, de legislação complementar que oportunizou o surgimento de muitas cooperativas, destacam-se as de produção, crédito, consumo, trabalho, habitacionais, eletrificação rural, irrigação, escolares, pesca, serviços, etc. Atualmente, existem cerca de 4 mil cooperativas no Brasil das quais não menos de 3 mil situam-se no meio rural.

A tendência brasileira aponta para o crescimento do cooperativismo urbano, do cooperativismo de crédito, do embate entre as grandes estruturas e as pequenas cooperativas (a municipalização e regionalização já é uma tendência), a compatibilização entre a participação social e a eficiência empresarial. Não há dúvida de que o cooperativismo, entendido como a combinação do elemento social e econômico, terá uma importância cada vez maior, especialmente no contexto econômico de crise constante, em que a ajuda mútua tende a amenizar e permitir a sobrevivência econômica.

A presente propositura visa a regulamentar os dispositivos no que se refere ao cooperativismo, dentro dos princípios constitucionais da teoria e prática cooperativista. Este projeto que hora submetemos à apreciação desta Casa é o resultado de vários seminários realizados com o setor cooperativista, em especial as pequenas cooperativas, bem como da contribuição de vários estudiosos do tema. Em particular, colaboraram com sugestões as seguintes entidades: a CPT, a CONCRAB, a COTRIMAIO, a DNTRCUT, o Instituto de Cooperativismo e Associativismo (SP), o CERIS, o COTEC (MG), APAEB (BA), VIANEI (SC), CETAP, CEDAC,

DESER, bem como os estudiosos Daniel Rech (CERIS), professor Dinarte Belato (Universidade Ijuí) e Vergílio Perius (UNISINOS). Procurou-se estabelecer uma carta de princípios do cooperativismo que devem orientar a prática cooperativista no Brasil, permitindo, evidentemente, a liberdade de organização, associação e representação, como assim determina a Lei Maior.

Assim, Sr. Presidente, requeiro seja considerado como parte do pronunciamento a íntegra do projeto de lei do Senado a que estou dando entrada hoje, ao tempo em que informo que os Senadores Amir Lando, José Paulo Bisol e Nelson Wedekin também acordaram em assinar a presente propositura.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
EDUARDO SUPILY EM SEU DISCURSO:**

**PRONUNCIAMENTO DE APRESENTAÇÃO
DO PROJETO DE LEI SOBRE
SOCIEDADES COOPERATIVAS**

Em um pronunciamento do último dia 24-5-94, alertei sobre o estado de intolerância existente, hoje, no campo e as tentativas de exploração política com fins eleitorais deste grave problema.

Na madrugada do último domingo, em São Carlos, o sindicalista José Luís Sundermann, membro da direção nacional do Partido Socialista Unificado, e sua mulher Rosa Hernandes Sundermann, que vinham prestando solidariedade e assessoria aos trabalhadores sem terra naquele município, foram barbaramente executados com tiros na cabeça em sua residência, tendo os seus corpos sido encontrados pelo filho do casal, de 19 anos. Faz-se necessário da parte das autoridades pela segurança do Estado de São Paulo, o Governador Fleury Filho e o Secretário de Segurança Odyr Porto, rapidez, rigor e transparência na apuração do crime, verificando em profundidade se houve motivação política, se houve ação premeditada de quem estava contrariado em função do casal ter prestado assistência ativa aos trabalhadores bôias-frias de São Carlos, Descalvado e Tabatinga nos últimos anos.

Infelizmente casos de violência política estão ocorrendo na medida em que se aproxima o pleito de 3 de outubro próximo, a violência está ocorrendo justamente contra pessoas que de alguma forma apóiam o candidato da Frente Brasil Popular pela Cidadania. Assim, no Rio de Janeiro, ontem, o advogado Reinaldo Guedes Miranda, que prestava assistência jurídica às famílias das chacinas da Candelária e da Favela de Vigário Geral, e o poeta e historiador Hermógenes da Silva Almeida Filho, ambos assessores da Vereadora Jurema Batista, foram assassinados com tiros à queima roupa. Requer-se do Governador Nilo Batista e do Secretário de Segurança do Rio de Janeiro que, da mesma forma, façam a apuração isenta e rigorosa sobre os fatos.

Ambos os casos devem ser objeto de preocupação do Ministro da Justiça, Alexandre Dupeyrat Martins, que precisa se empenhar para que estas ações não venham a deturpar o processo de democratização de nossas instituições.

Havia chamado a atenção para o equívoco de se imputar o emprego da violência e, inclusive, o contrabando de armas a lavradores humildes que, por meio de sua mobilização, reivindicam, tão-somente, uma pequena gleba para cultivar, onde possam empregar, o seu trabalho para sobreviver.

Acompanhando os representantes do Movimento Sem Terra ao Ministro Mário César Flores, na semana passada, pudemos esclarecer a natureza dos movimentos populares que reúnem lavradores sem terra, que buscam uma oportunidade de sobrevivência digna a 12 milhões de pessoas, impedidos de produzir devido a uma estrutura fundiária concentradora. O resultado desta busca foi o assassinato de 1.774 trabalhadores rurais entre 1964 a 1993, se-

gundo dados da Comissão Pastoral da Terra. Apenas no ano passado houve 51 mortos e, ao que tudo indica, temos mais e pessoas brutalmente assassinadas em São Carlos a incrementar estes números.

Ressaltei então importantes resultados alcançados pelos 524 assentamentos implementados entre 1985 e 1991, número muito aquém do necessário para resolver a situação do campo e absolutamente tímido se comparado com a potencialidade de produção agrícola no Brasil que, entre latifúndios improdutivos e terras devolutas, somam 400 milhões de hectares que poderiam tornar-se importante fonte produtora de alimentos através da reforma agrária.

A FAO – instituição pertencente à Organização das Nações Unidas – realizou pesquisa em uma amostragem destes assentamentos e concluiu que a renda média gerada por uma família de beneficiários da reforma agrária atingiu o valor de 3,7 salários mínimos por mês, renda que situa-se bem acima da linha de pobreza, representada por um salário mínimo por família.

Esta é uma possibilidade concreta de transformação da situação atual do campo, que leva à miséria e violência, desenvolvendo sua capacidade de geração de renda e emprego e produção de alimentos para o conjunto da sociedade. Mas esta não é a única possibilidade que temos. Esta Casa contribuiu significativamente quando aprovou o rito sumário para a desapropriação de terras para o fim de reforma agrária, contribui ainda quando discute uma política agrícola para o país e contribuirá, estou certo, destinando o equivalente a 452 milhões de dólares, no Orçamento Geral da União de 1994, para o Programa de Crédito Especial de Reforma Agrária – PROCERA.

Trago hoje, junto com os Senadores Amir Lando, Nelson Wdeckim e José Paulo Bisol, outro instrumento que pode contribuir significativamente para que possamos explorar as potencialidades que nosso extenso território nos proporciona. Trata-se de um projeto de lei que dispõe sobre as sociedades cooperativas, regulamentando o inciso XVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Este inciso estabelece que "a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento". Este dispositivo representou um avanço significativo na elaboração da atual Constituição, na medida em que retirou a tutela do Estado sobre a criação e funcionamento da organização cooperativista de agentes econômicos privados. Desde então, o Estado não pode mais tutelar o sistema como lhe era facultado pela legislação anterior e, em parte, ainda em vigor (Lei nº 5.764/71).

Este dispositivo constitucional remete à lei complementar o estabelecimento das formas de funcionamento das cooperativas.

O inciso XX do art. 5º da C.F. estabelece que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado", garantindo a total e irrestrita liberdade de associação, tanto a pessoas físicas e jurídicas. Ainda mais, se combinarmos os incisos XVIII e XX do mesmo art. 5º, fica garantida a liberdade de associação e a não obrigatoriedade de filiação a um único sistema de representação cooperativista. Neste sentido, qualquer lei que venha propor a obrigatoriedade de filiação ou associação de uma cooperativa a um único sistema de representação tornaria-se, obviamente, inconstitucional.

No seu art. 174, § 2º, a Constituição Federal afirma que "a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo", no contexto do papel do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica.

A história, do cooperativismo está diretamente ligada à história da humanidade, marcada pelas alianças, ajudas mútuas, entre as pessoas. As primeiras cooperativas nos moldes atuais, surgiram

no início do século passado (1844) na Alemanha e Inglaterra, criadas por trabalhadores como forma de organização mais solidária da produção e do consumo, em reação às condições extremas de exploração que caracterizaram o capitalismo no século XIX. No Brasil, este tipo de organização econômica iniciou-se no início deste século, com a imigração europeia.

Em essência, os princípios cooperativistas assumidos no mundo inteiro e pelos quais este projeto de lei se pautou, são: livre acesso e adesão voluntária; organização democrática; indiscriminação política, religiosa, racial e sexual; sociedade civil sem fins lucrativos; realização das operações prioritariamente com os associados; e a liberdade de organização e filiação.

Dentre os principais tipos de cooperativas que existem hoje no Brasil, inclusive com a não-existência, até o momento, de legislação complementar que oportunizou o surgimento de muitas cooperativas, destacam-se as de produção, crédito, consumo, trabalho, habitacionais, eletrificação rural, irrigação, escolares, pesca, serviços, etc. Atualmente existem cerca de 4000 cooperativas no Brasil, das quais não menos de 3000 situam-se no meio rural.

A tendência brasileira aponta para o crescimento do cooperativismo urbano, do cooperativismo de crédito, do embate entre as grandes estruturas e as pequenas cooperativas (a municipalização e regionalização já é uma tendência), a compatibilização entre a participação social e a eficiência empresarial. Não há dúvidas de que o cooperativismo, entendido com a combinação do elemento social e econômico, terá uma importância cada vez maior, especialmente no contexto econômico de crise constante, em que a ajuda mútua tende a amenizar e permitir a sobrevivência econômica.

A presente propositura visa regulamentar os dispositivos no que se refere ao cooperativismo, dentro dos princípios constitucionais, da teoria e prática cooperativista. Este projeto, que ora submetemos à apreciação desta Casa, é o resultado de vários seminários realizados com o setor cooperativista, em especial as pequenas cooperativas, bem como da contribuição de vários estudiosos do tema. Em particular, colaboraram com sugestões as seguintes entidades: a CPT, a CONCRAB, a COTRIMAIO, a DNTRCUT, o Instituto de Cooperativismo e Associativismo (SP), o CERIS, CO-TEC (MG), APAEB (BA), VIANEI (SC), CETAP, CEDAC, DESER, bem como os estudiosos Daniel Rech (CERIS), Prof. Dinarte Belato (Universidade Ijuí) e Vergílio Perius (UNISINOS). Procurou-se estabelecer uma carta de princípios do cooperativismo que devem orientar a prática cooperativista no Brasil, permitindo, evidentemente, a liberdade de organização, associação e representação, como assim determina a Lei Maior.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 525, de 9 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$232.000.000.000,00 (duzentos e trinta e dois bilhões de cruzeiros reais), para os fins que especifica.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PMDB

1. César Dias

1. Coutinho Jorge

2. Aluízio Bezerra

2. Mauro Benevides

	PFL		SENADORES	
3. Carlos Patrocínio		3. Dario Pererira	Titulares	Suplentes
4. Lucídio Portella	PPR	4. Esperdião Amin	BLOCO	1. Wilson Martins
5. José Richa	PSDB	5. Albano Franco		2. César Dias
6. João França	PP	6. Rachid S. Derzi	PFL	3. Raimundo Lira
7. Marluce Pinto	PTB	7. Valimir Campelo	PPR	4. Carlos A. Carli
			PSDB	5. Teotonio V. Filho
			PSB	6..
			PT	7.
	DEPUTADOS		DEPUTADOS	
Titulares		Suplentes		Suplentes
1. Ivânia Guerra	BLOCO	1. Aroldo Cedraz	Titulares	
2. Nilton Baiano	PMDB	2. Armando Costa	BLOCO	
3. Fco Evangelista	PPR	3. Jarvis Gaidzinski		
4. José	PSDB	4. Adroaldo Streck	PMDB	1. Evaldo Gonçalves
5. Jofran Frejat	PP	5. Carlos Santanna		2. Manoel Viana
6. Luiz Salomão	PDT	6. Carlos Cardinal	PPR	3. Cleonancio Fonseca
7. Valdemar C. Neto	PL	7. Jones S. Neves	PSDB	4. Luiz Máximo
			PP	5. Delcino Tavares
			PDT	6. Carlos Cardinal
			PL	7. Sérgio Guerra

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 14-6-94 – designação da Comissão Mista;

Dia 15-6-94 – instalação da Comissão Mista;

Até 15-6-94 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 25-6-94 – prazo final da Comissão Mista;

Até 9-7-94 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 526, de 9 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$106.662.876.000,00, (cento e seis bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil cruzeiros reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 14-6-94 – Designação da Comissão Mista;

Dia 15-6-94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 15-6-94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 25-6-94 – prazo final da Comissão Mista;

Até 9-7-94 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 527, de 9 de junho de 1994, que dispõe sobre a nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
1. Amir Lando	PMDB	1. Antonio Mariz
2. Cid S. Carvalho	PFL	2. José Fogaça
3. Raimundo Lira	PPR	3. João Rocha
4. Epitácio Cafeteira	PSDB	4. Moisés Abrão
5. Albano Franco	PMN	5. Reginaldo Duarte
6. Fco Rollemberg	PRN	6.
7. Ney Maranhão		7. Aureo Mello

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
1. Manoel Castro	BLOCO	1. Waldir Guerra
2. Nelson Proença	PMDB	2. Oswaldo Stecca
3. Roberto Campos	PPR	3. Fetter Júnior
4. José Anibal	PSDB	4. Moroni Torgan
5. Sérgio Naya	PP	5. Alberto Haddad
6. Luiz Salomão	PDT	6. Carlos Cardinal
7. Aldo Rebelo	PL	7. Sérgio Miranda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 14-6-94 - Designação da Comissão Mista;

Dia 15-6-94 - Instalação da Comissão Mista;

Até 15-6-94 - Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 25-6-94 - Prazo final da Comissão Mista;

Até 9-7-94 - Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Dando prosseguimento à lista de oradores, concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando, por cessão do Senador Pedro Simon.

O SR. AMIR LANDO (PMDB-RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu deveria usar a tribuna no dia de hoje para tratar de assuntos de interesse de Rondônia e do País. Todavia, Sr. Presidente, eu me submeto à autopunição de ter de assomar a esta tribuna para tratar de uma agressão, de uma ignomínia sem precedentes de que sou vítima naquele Estado.

Candidato que sou ao Senado da República, procurei traçar a minha candidatura sob princípios fundamentais de ética e de moral. Procurei mostrar ao eleitorado de Rondônia a tarefa por nós realizada no Senado Federal; procurei, sobretudo, valorizar esse novo tempo de decência, que tive oportunidade de inaugurar com o Relatório do PC, que mudou a história do Brasil.

Sempre defendi, Sr. Presidente, a liberdade de imprensa, porque entendo que ela é essencial à democracia. Mas entendo também que é preciso colocar um freio naquela imprensa que usa não da verdade, não do fato, mas da mentira para denegrir a honra alheia.

Sr. Presidente, talvez, neste momento, fico emocionado porque me lembro de uma passagem de Shakespeare, quando, em Hamlet, afirma que "ser grande não é se envolver em grandes causas; ser grande é lutar até por uma palha, quando se trata da honra"!

Pois estou tratando de minha honra, e não de uma palha apenas, mas de uma agressão, de uma calúnia inominável.

Hoje, **O Estadão** traz manchete que me causa humilhação, mas tenho de reproduzi-la nesta hora, com o coração consternado:

Amir Lando desvia 100 mil dólares na Caixa Econômica de Ariquemes.

Sr. Presidente, não sei como poderia praticar este ato, pois não tenho sequer conta na Caixa Econômica, sobretudo na de Ariquemes! Não realizei qualquer empréstimo, não intermediei qualquer operação, não sei nada da Caixa Econômica. Materialmente, não há como eu ter realizado essa operação de desviar 100 mil dólares.

Pergunto: por que esta campanha de agressão contra um cidadão que procurou honrar aquele Estado, aqui exercendo uma atividade voltada para o bem comum e para o interesse geral? Por que o dono desse jornal, o Sr. Mário Calixto Filho, que é Diretor-Presidente, Editor responsável e também Suplente de uma candidatura ao Senado, primeiro Suplente do Sr. José de Abreu Bianco, tenta denegrir, enodiar e ferir a honra alheia?

Um homem público, quando perde a honra – como afirmei na ocasião em que assumi esta cadeira no Senado da República –, é um espectro de si próprio. Não posso permitir que me tornem um espectro de mim mesmo, porque o homem que não tem honra, que não tem moral, que não tem nenhum patrimônio a defender na sua personalidade é um ser que pode ser alvo fácil de balas assassinas, assim como ocorreu com Olavo Pires.

Primeiro se destrói a honra; depois, a vida!

Esse é o passo e a lógica dos acontecimentos, sobretudo no meu Estado de Rondônia.

Eu esperava, como afirmei quando assumi esta tribuna, que a barbárie, um dia, seria definitivamente afastada de Rondônia. Mas não! Fazem dela um meio de destruir os adversários, a forma de ofender, de humilhar, de reduzir a pó a imagem pública do cidadão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado não poderia ouvir essas palavras. Este Senado, que constitui o fórum de debates das grandes causas do País, não poderia estar ouvindo este orador, no momento em que a República tem tantas crises a sanar, tantos problemas a resolver. Mas tenho de vir e defender um princípio que é maior do que tudo; que é, sobretudo, a necessidade de punir os

culpados, aqueles que caluniam, que difamam, que injuriaram e que permanecem na impunidade, sobretudo no Estado de Rondônia, porque são poderosos, porque são donos de jornais, porque são donos de empresas, porque são donos do poder.

Encontro-me na Oposição e luto contra todo esse estado de coisas que assola Rondônia, que sempre foi manchete nacional, desonrando o povo trabalhador daquele Estado.

O povo de Rondônia não merece a representação que teve, quando já foi desfalcada de alguns membros por práticas indecorosas. O povo de Rondônia não merece Lideranças como essas, que agora se intitulam candidatos e que querem eliminar, senão pelas armas, mas destruindo a honra dos cidadãos concorrentes; destruindo a honra de um homem público, porque querem eliminar, querem afastar seus concorrentes.

Não é este o caminho da decência, não é este o caminho da dignidade. Mas quando se está diante de fatos como esses, em que o limite da ação é o poder exclusivamente pessoal, o poder material, tudo é possível! Tudo seria possível se Deus não existisse, como diria Dostoiévski. Realmente, tudo é possível, quando lá, em Rondônia, o poder está nas mãos de uns poucos poderosos, que se querem perpetuar. Estamos numa campanha de oposição, que visa destruir esse reinado de 20 anos. Querem matar, querem eliminar os adversários; se não eliminam pelas balas, eliminam pela mancha da honra, transformando-os em cadáveres vivos, porque, sem dignidade, tornamo-nos espectro de nós mesmos.

O Sr. Jutahy Magalhães – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMIR LANDO – Ouço o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães – Senador Amir Lando, não conheço a política partidária de Rondônia, não conheço os esquemas formados naquele Estado para a disputa da sucessão governamental. Ainda assim, julgo-me capaz de manifestar sobre uma pessoa com a qual convivo há alguns anos, cujo trabalho e formação moral posso atestar. Conheço bem esta forma de agir contra os adversários: atingir a honra, como bem disse V. Ex^a. Atingir a honra, se a pessoa não puder defender-se, é pior do que dar tiros e matá-la. V. Ex^a manifesta repulsa a uma notícia que, como declara, não tem nenhum fundamento, não tem nenhum fundo de verdade, não poderia ter acontecido. Pessoalmente, já vivenciei problema semelhante. Há alguns anos, lendo *O Estado de S. Paulo*, nesta Casa, deparei-me, na primeira página, com notícia da Bahia: "O Senador Jutahy Magalhães dá um prejuízo ao Banco do Estado da Bahia de milhões". O Deputado Ulysses Guimarães era o Presidente da sessão. Mesmo sem estar inscrito, solicitei a palavra apenas para dizer: nunca tomei empréstimo no Banco do Estado da Bahia, nem em banco oficial algum. Portanto, não poderia ter causado prejuízo a ninguém. Segundo a notícia agora em discussão, V. Ex^a desviou dinheiro da Caixa Econômica. Ora, V. Ex^a não fez nenhum empréstimo, não tomou dinheiro emprestado, não tem ligações com a Caixa Econômica! Mas alguém diz o contrário. Onde está a lei para defender o cidadão dessas acusações? A lei existe, mas é preciso que seja cumprida, até para que se possa dar um exemplo definitivo a quem ousa atingir a honorabilidade de qualquer, não digo de um Senador, mas cidadão deste País. A impunidade da acusação leviana está presente no dia-a-dia de nossa política e precisa ser extinta. Precisamos punir o cidadão irresponsável que fez uma denúncia como essa. Portanto, receba a solidariedade de seu colega. Como já disse, não conheço a formação política de Rondônia, mas V. Ex^a tem em seu colega um admirador constante da sua vida política.

O SR. AMIR LANDO – Nobre Senador Jutahy Magalhães, conforta-me sobremodo o seu aparte, porque trouxe solidariedade a um homem que está sofrendo ignominiosa agressão.

O meu primeiro ato, a primeira providência que tomei, ainda na parte da manhã, quando tive conhecimento dessa notícia, foi comunicar o fato ao Ministério da Justiça, órgão federal, porque a denúncia versa sobre recursos federais. Portanto, trata-se de assunto da competência da Polícia Federal.

Entreguei pessoalmente ao Ministro da Justiça requerimento de instauração de inquérito policial, federal, a fim de que fossem apuradas as responsabilidades. Isso porque, nobre Senador, tenho a consciência tranquila, pois não tenho relação com o fato, não tangenciei o fato e estive distante do mesmo. Isso teria ocorrido em 1992, conforme fiquei sabendo, quando o Sr. Baltazar, que fez essas denúncias – talvez eu o conheça de vista, nunca falei pessoalmente com ele –, era superintendente da Caixa Econômica Federal, protegido pelo Governo Collor. Quem comandava a Caixa era o Senador Odácir Soares, que tinha relação direta com o Sr. Baltazar. E o que é mais grave: teria ocorrido em Ariquemes, segundo me consta, financiamento que foi o objeto de investigação por parte de uma comissão desguada pela atual Superintendência da Caixa. Vale ressaltar que se trata de outra Superintendência, uma vez que o eixo do poder em Rondônia mudou em 1993. Não podiam, aqueles que sustentavam Collor, sustentar os cargos em Rondônia.

Não posso imaginar o que aconteceu, não sei o resultado do inquérito. Só posso afirmar a V. Ex^as que meu nome jamais veio à baila. Não poderia vir. Trata-se de uma invenção idiota, porque é contraditória em si mesma. Eu não tinha como praticar o desvio, já que não tomei qualquer empréstimo, já que não tinha qualquer relação – nem conta – com a Caixa. Não pedi favor, em momento algum, à Caixa Econômica Federal.

Repentinamente, lançam esse tipo de acusação que visa apenas destruir e eliminar candidatos. As pesquisas demonstram que me encontro em primeiro lugar na preferência popular, graças a um trabalho que fiz em favor desta Nação, trabalho que está registrado definitivamente na História do Brasil.

Não tenho culpa se Collor foi afastado. Não foi o meu relatório, como eu bem disse no momento da votação, o responsável por esse afastamento. Rasgar-se-ia o relatório, e a culpa permaneceria intacta; rasgar-se-ia o relatório, e a inocência não verteria, porque a responsabilidade dos fatos estava ali sobrejamente registrada.

Mas se eu tivesse desviado um cruzeiro, se eu tivesse cometido um deslize, não seria candidato – o meu suplente assumiria agora, neste momento –, não teria coragem de vir à tribuna, não teria vergonha de renunciar, porque tenho uma educação, que vem do berço, de homem que nasceu na agricultura, que trabalhou dia a dia e que chegou aonde está graças ao esforço pessoal e sobretudo ao respeito às regras e à ética, dentro de uma conduta moral compatível com o sucesso do homem que trabalha.

O Sr. Nelson Carneiro – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMIR LANDO – Com muito prazer nobre Senador Cid Sabóia, porém, antes, gostaria de conceder o aparte ao nobre Senador Nelson Carneiro, que já o havia solicitado.

O Sr. Nelson Carneiro – Costumo lembrar uma frase de Octávio Mangabeira: "O homem público vive anos seguidos de sua passagem pela atividade, de todos os cargos que exerce; tem uma folha corrida, limpa e intocável. Mas isso não impede que, a qualquer momento, alguém lhe tente jogar um punhado de lama, e o homem público tem que vir, despidão, perante à opinião pública para repelir a injúria. É o que V. Ex^a está fazendo neste momento. Os anos que V. Ex^a tem vivido no seio do Senado Federal são o testemunho, não só da dignidade, da bravura, da lucidez da sua

presença nesta Casa, mas principalmente da sua probidade, não apenas como Senador, mas como homem, como cidadão. De modo que essa lama há de passar e não atingirá V. Ex^a. Certamente o povo de Rondônia lhe fará justiça, renovando seu mandato, para evitar que esses arruaceiros, esses desocupados atinjam homens da estatura moral de V. Ex^a. Era o que tinha a dizer.

O SR. AMIR LANDO – Agradeço, nobre Senador Nelson Carneiro, as palavras que V. Ex^a me oferta em socorro da minha angústia e do meu desespero. Muito obrigado.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Amir Lando?

O SR. AMIR LANDO – Ouço o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho – O discurso de V. Ex^a é, acima de tudo, um brado em defesa de sua dignidade pessoal, de sua honra. Meu aparte, evidentemente, Senador Amir Lando, é para dizer o óbvio. Esta Casa conhece V. Ex^a, e muito bem. Conhece, sobejamente, tudo que tem feito aqui desde que chegou à Câmara Alta do País, através de uma tragédia, que foi o falecimento, por assassinato, do Senador Olavo Pires. De lá até aqui, V. Ex^a se conduziu do modo mais probo, do modo mais correto, granjeando não apenas o respeito dos circunstantes, mas, notadamente, o respeito dos que aqui convivem lado a lado com V. Ex^a por força do mandato popular para representação dos Estados brasileiros. No PMDB, V. Ex^a tem sido uma voz alta, e em todas as oportunidades que lhe foi possível sei que pugnou ao lado do correto, ao lado das coisas bem realizadas, e da apuração que aqui se fez, de fatos anômalos que feriram a República no seu coração, o Governo Federal na sua parte mais íntima. Como Relator de Comissões Parlamentares de Inquérito ou como integrante dessas Comissões, nunca houve a desídia ou o negacêio de V. Ex^a. Ao mesmo tempo, nunca houve o exagero, o ódio, a paixão adversa a quem é investigado. V. Ex^a nunca teve o desmando, o abuso que tanto caracteriza pessoas que chegam a determinadas funções. Pelo contrário, foi humilde em todas as horas e em todos os momentos. Não sei bem qual a imputação que se faz a V. Ex^a. Aliás, não acredito nela. Sei que a época pela qual passamos agora é exatamente um momento eleitoral. E sabemos também que em seu Estado, e por nosso Partido, V. Ex^a tem condições sobejas de renovar o seu mandato e de retornar ao Senado Federal. Por certo que essas imputações são vinditas, são aquelas vinganças corriqueiras e que casam bem com esse momento pelo qual passa a Nação brasileira. É o momento eleitoral onde a lei específica não conseguiu a eficácia social que dela se esperava e, portanto, deixou ainda o ambiente propício àqueles desmandos dos quais sempre discordamos e contra esses desmandos sempre lutamos em todas as oportunidades. Sabemos como é difícil esta época. Quero dizer a V. Ex^a que o Senador que aparteará V. Ex^a a seguir, Ronan Tito, de Minas Gerais, sabe cantar, muito bem, um ária do "Barbeiro de Sevilha". Fazendo esforço para deixar de ser o barítono para ser um baixo profundo, o nosso Ronan Tito sabe narrar, muito bem, o que é a calúnia – a calúnia, tal como foi descrita pelo libretista do "Barbeiro de Sevilha", seguindo uma obra monumental, que gerou não apenas essa ópera mas muitas outras com o mesmo título, a mesma motivação e quase que o mesmo texto, porque o livro básico é sempre o mesmo. Nessa ária, que é tão interessante à vida artística do mundo, sabemos que a calúnia é sempre consciente, e ela é jogada ao mundo como se soltassem penas ao vento, sem sabermos o destino de cada palavra, de cada afirmação, de cada sentido, de cada desarrazoado. Significa dizer que V. Ex^a, neste momento, debate-se com a emoção, mas apenas V. Ex^a está cumprindo mais um dever do seu próprio ego, como que se justificando a sua própria personalidade, porque, diante desta Casa e diante desta Nação, V. Ex^a não preci-

saria desse feito que agora comete no Senado Federal. Nós o conhecemos muito bem. Não tivesse V. Ex^a a dignidade da qual dispõe, é evidente que isso já teria avultado, nesta Casa, nos corredores daqui e por onde V. Ex^a passasse. Por isso, estou prestando minha solidariedade e quero dizer que nós todos estamos sujeitos a isso, que faz parte da vida política, faz parte da época eleitoral. Já aconteceram, já se feriram as convenções partidárias e V. Ex^a pertence a um Partido que tem sido bravamente injuriado, caluniado e desgastado por aquelas forças que não toleraram a mudança democrática, o rumo democrático pelo qual enveredou o Brasil. O PMDB é o grande responsável por tudo isso e nessa história toda V. Ex^a também tem grande responsabilidade pela redenção moral, pelas vias democráticas das quais dispomos neste exato momento. Falo por mim, tirando do pensamento do Aureo Mello, que inclusive fez menção de apartear V. Ex^a, e que, na certa, o faria com os mesmos termos de que agora estou me utilizando para saudá-lo, no momento exato em que também presto a minha solidariedade.

O SR. AMIR LANDO – Nobre Senador Cid Sabóia, generosas palavras aplacam até a minha ira, porque num momento de agressão tão supina como recebo neste dia, do meu Estado de Rondônia, – um Estado que procurei honrar com uma atuação sólida, determinada, lavando a honra das agressões sofridas injustamente, sobretudo o povo de Rondônia, trabalhador – quando recebo agressão desse jaez, a emoção sobe-me à alma e a ira toma-me a razão.

E eu que já, como José Eustáquio de La Rivera, poderia dizer que só a vingança poderia lavar a minha honra. A vingança, essa deusa insaciável, como afirma José Eustáquio de La Rivera, que só descansa sobre as tumbas dos inimigos. Nesta hora, sobretudo quando V. Ex^a me traz a arte que sobrevive milenarmente, e que dá uma explicação até emocional a um fato do cotidiano, mas que não podemos recebê-lo de maneira silenciosa, porque neste período eleitoral, o fito é denegrir, destruir para vencer. É exatamente cometer o delito previsto no art. 57, inciso V, da Lei 8.713, de 1993 porque lá está estabelecido – e este Congresso assim aprovou – que aqueles que publicam matérias visando prejudicar o adversário. E tenho um adversário que está escondido na propriedade desse Jornal e que procura exatamente destruir um concorrente. Apesar das providências legais que já tomei, isso ainda é pouco, isso diz pouco ou é quase nada, porque não tenho acesso a jornais. O meu nome só sai em Rondônia para ser denegrido. O meu nome não sai em nenhum veículo de comunicação no Estado de Rondônia, a não ser para diminuir a imagem pública de Amir Lando.

De qualquer sorte, devo dizer que readquiri a serenidade e passarei a encarar esse fato com a razão e não com a emoção.

O Sr. Ronan Tito – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMIR LANDO – Ouço o nobre Senador Ronan Tito, com muito prazer.

O Sr. Ronan Tito – Nobre Senador Amir Lando, o Senador Cid Sabóia de Carvalho reportou-se à área da calúnia do Barbeiro de Sevilha, e ela começa como *la calumnia es un viento en cielo*; que dizer, um vento do céu. Lança-se a calúnia de maneira suave, e a descrição do autor do libretista, que é acompanhado pelo extraordinário Rossini, faz disso uma coisa extraordinária, começa suave, com os violinos, com as cordas e depois acaba como um golpe de cañón, como um golpe de canhão, como um tiro de canhão. É assim a calúnia. Basta introduzir, basta jogar essa semente cruel, terrível, para que ela vá expandindo e dando os seus frutos. Mas nós, do centro-sul ou do sul, encaramos essas coisas, já como disse muito bem o Senador Nelson Carneiro, citando o extraordinário político baiano, com uma certa naturalidade. Rebatemos, vamos ao jornal, tomamos as nossas atitudes, pedimos direito de resposta, que quase sempre sai nas cartas, quase imperceptível. Mas,

lá, em Rondônia, não. Aí é que está o perigo. Lá acaba com um golpe de canhão mesmo, não é com o barulho do canhão. Não foi assim, por acaso, com o nosso colega aqui? Não se tentou primeiro, com o ex-Senador Olavo Pires, a calúnia ou todos os tipos de calúnia? Não foi isso que se tentou lá, à vista de todo mundo, em praça pública? E o pior não é para a família de Olavo Pires, o pior não é para o Senado, é para este País infeliz, porque aqui não se apura nada. Ninguém sabe, ninguém diz. Nós apuramos aqui quando se trata de um roubo de supermercado; mas um Senador da República foi assassinado, "foi queimado vivo" em plena rua. Começaram com calúnias, calúnias de todos os tipos. Nunca tiveram a intenção de provar nada. Aliás, há muito que o Judiciário, no Brasil, foi substituído pela imprensa. A imprensa denuncia, faz o processo e condena, sem direito a recurso. Por culpa nossa, Senador. Onde está a nossa lei de imprensa? Está dormitando, na Câmara dos Deputados, por culpa dos Congressistas. E, aqui, quanto mais caluniador melhor. Ouvi, Sr. Senador, na televisão, um Senador dizendo que o Congresso Nacional tinha mais de cem ladrões; ele não apontou quatro, e está aí, solto; não foi preso como caluniador, não foi sequer processado; subiu nas pesquisas; subiu na escada da sua leviandade; chamou o Congresso Nacional de "congressinho". De certo, um "congressinho" é aquele que representa um "povinho" – será que é isso?; um "congressão" representa um "povão"; um Congresso representa um povo. E o que aconteceu, Senador? E agora vem mais esta calúnia. V. Ex^a não precisa dos testemunhos dos seus colegas. V. Ex^a tem um testemunho de vida, de trabalho, de dedicação a este País. Anteontem, nobre Senador, em uma reunião, em São Paulo, eu citava o seu nome, não como relator de uma CPI, mas como um dos homens que orientou, através do seu conhecimento jurídico e da sua competência, a reforma agrária mais bem feita deste País. Citei o seu nome, indicando-o, inclusive, para fazer parte desse grupo, para um governo que, verdadeiramente, no futuro, queira fazer uma reforma agrária. V. Ex^a tem o nosso testemunho e, sem dúvida nenhuma – espero, sinceramente, e tenho certeza, porque tem uma pequena propriedade lá em Rondônia – tem também o testemunho do povo. V. Ex^a está na frente nas pesquisas e haverá de responder a todos com uma vitória estrondosa, ruidosa, para continuar a servir o seu País aqui no Congresso Nacional. Obrigado a V. Ex^a

O SR. AMIR LANDO – Agradeço as palavras mais que generosas, sobretudo as palavras de um amigo que aprendi a admirar no cotidiano deste Congresso, que abriu os caminhos, como Líder do meu Partido, quando ingressei nesta Casa. O respeito e a admiração que tenho por V. Ex^a me fazem, mais uma vez, dizer que vale a pena, mas que realmente eu tinha, nesta hora, que soltar esse grito de alerta, porque ele já não é mais um vento de céu, já se começa a carregar os canhões para destruir definitivamente os correntes no Estado de Rondônia.

O Sr. Aureo Mello – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMIR LANDO – Ouço o nobre Senador Aureo Mello, com muito prazer.

O Sr. Aureo Mello – Companheiro Amir Lando, conheço V. Ex^a desde quando gritávamos em coisas do INCRA: eu como Procurador e V. Ex^a como advogado e ex-Procurador; V. Ex^a ganhando honestamente a sua vida na sua profissão de advogado, submetendo as suas proposições à nossa apreciação, e nós admirando o seu esforço e a sua luta.

O SR. AMIR LANDO – Indeferindo sempre, diga-se de passagem. Quase sempre todas indeferidas. Mas, de qualquer sorte, foram colocadas. É preciso dar esse testemunho – não fazendo qualquer reparo à atuação de V. Ex^a – para mencionar a independência e, sobretudo, a convicção autônoma de V. Ex^a.

O Sr. Aureo Mello – É verdade. V. Ex^a, às vezes, trazia

aqueelas formulações de seus constituintes e a minha pérola de procurador exigente, muitas vezes, tentou abater a procuração de V. Ex^a. Mas V. Ex^a obteve vitórias brilhantes no INCRA, como advogado, e nunca isso impediu que fôssemos grandes amigos, amigos íntimos mesmo, a ponto de ajudar-me no momento em que fui vítima da má-fé de certos inquilinos que, abusando da minha boa-fé, me fizeram ser deles fiador e depois foram para Rondônia, onde V. Ex^a os alcançou e, através de sua advocacia atuante, fez com meu magro dinheirinho voltasse para os cofres, local onde eu os amealhava. No Senado, vi bem quando V. Ex^a chegou espantado, assustado, impressionado e traumatizado, inclusive, com a morte de Olavo Pires. V. Ex^a veio com devoção e respeito por esta Casa e, ao mesmo tempo, causando perplexidade por um fato que havia acontecido inexplicavelmente na nossa terra comum de Rondônia – sou filho de lá. V. Ex^a, desde cedo, procurou desempenhar-se como um verdadeiro parlamentar, tanto no plenário como nas Comissões desta Casa, em todos os instantes. Foi o Relator da CPI contra PC Farias e acabou alcançando o meu querido Presidente Collor. Nem por isso fiquei pessoalmente magoado com V. Ex^a, porque o que fez ali foi consequência dos dados que lhe foram fornecidos; foi a atuação de alguém que recolhe o caudal de incrépitudes, acusações e episódios que, aferidos, dariam margem a uma análise mais profunda por parte do Ministério Público ou pelos órgãos do Judiciário. Nunca quis mal a V. Ex^a, porque sei que estava no desempenho do dever e da função para a qual havia sido designado pelos companheiros de comissão. Acredito que muito menos o Presidente Collor tenha qualquer ressentimento contra V. Ex^a, porque ele sabe discernir aqueles que o odeiam dos que cumprim suas obrigações, suas atividades e seu dever. V. Ex^a jamais poderá ser acusado de envolvimento em situação de alcances financeiros na Caixa Econômica, principalmente com importância tão ínfima quanto essa que estão apontando a V. Ex^a. Agora mesmo, na minha terra, eu tive notícia de que, para um candidato desistir de sua candidatura, um outro lhe ofereceu 1 milhão de dólares. Não será com 100 mil dólares que V. Ex^a enlameará o seu nome, a sua reputação. Isso são coisas da política, da batalha, em que uns procuram denegrir a reputação dos outros com o objetivo de subir cada vez mais. Quem sabe o autor dessa acusação tenha o interesse de ser eleito Senador na vaga de V. Ex^a! Então, o melhor caminho é caluniar, é acusar, é, infundadamente, destruir a reputação de um cidadão. V. Ex^a, pela sua conduta nesta Casa, tem sido um Senador irrefrechável e inatacável. Receba, portanto, a solidariedade deste rondoniano que acredita nos representantes de sua terra, e tenha certeza de que V. Ex^a é um dos expoentes que tanto brilham em nome daquele povo heróico, destemido e sofredor. Era o que tinha a dizer.

O SR. AMIR LANDO – Agradeço, Senador Aureo Mello, o brilhante aparte de V. Ex^a, rondoniense de nascimento, eu por adoção, que muito me tranquiliza. O mesmo vale nos encanta, as mesmas águas lavam nossas almas, porque elas têm a pureza cristalina das neves brancas dos montes andinos. E, sobremodo, nobre Senador, porque temos em comum um trabalho profissional; mesmo que em momentos diversos tenhamos sido adversários profissionais, lutamos sempre com decência e dignidade.

Por fim, tranquiliza-me, também, quando V. Ex^a, em uma hora até imprópria, mas, talvez, adequada, fala do seu sentimento e do ex-Presidente Collor, tendo em vista o trabalho por mim realizado quando da função constitucional de investigar o Poder Executivo. Fiz sem ódio, sem prejuízo. Fui apenas um coletor de informações: juntei fato com fato, dado com dado e, como disse V. Ex^a, entendi que o processo poderia ser aprofundado pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário.

Nada mais do que isso. Nenhum ressentimento. Tenho cer-

teza que V. Ex^a faria o mesmo porque ninguém pode fugir das suas obrigações. Ninguém pode torcer os fatos nem fazer falsas imputações. Em momento algum daquele relatório, fiz falsas imputações. Tentei, apenas, retratar o que estava devidamente comprovado.

O Sr. João Calmon – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMIR LANDO – Ouço o nobre Senador João Calmon.

O SR. João Calmon – Senador Amir Lando, ao longo de mais de 30 anos de atuação no Congresso Nacional, V. Ex^a ocupa um lugar de singular relevo em todas as minhas recordações. Estou procurando ultimar a minha autobiografia, e não me esquecerei, em hipótese alguma, de citar um título do qual muito me orgulho: ter sido colega de V. Ex^a no Senado Federal.

O SR. AMIR LANDO – Bondade de V. Ex^a

O Sr. João Calmon – Aprendi uma lição em uma academia política da então República Federal da Alemanha, que vou repetir mais uma vez: "O primeiro dever de um homem público é ficar em paz com sua consciência. O segundo dever de um homem público é defender os interesses de seu país". V. Ex^a está em plena paz com sua consciência e é motivo de orgulho para o Congresso Nacional, em virtude das numerosas credenciais que foi conquistando, inclusive a sua fulgurante e inexcedível atuação na Comissão Parlamentar de Inquérito mais importante do Brasil nos últimos anos. V. Ex^a está em paz com a sua consciência e continuará a merecer todo o nosso apreço, toda a nossa admiração e uma total, absoluta e irrestrita confiança.

O SR. AMIR LANDO – Quero agradecer a V. Ex^a pelas suas palavras bondosas, que muito me comovem, sobretudo, pela respeitabilidade da sua biografia, que fez escola neste Congresso, e que é uma biografia da escola brasileira.

Agradeço o aparte de V. Ex^a muito sensibilizado.

O Sr. Odacir Soares – Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. AMIR LANDO – Ouço V. Ex^a, nobre Senador.

O Sr. Odacir Soares – Senador Amir Lando, eu deveria estar aqui apenas para me solidarizar com a atitude de V. Ex^a em se defender e, mais do que isso, como Senador da República, pedir, como o fez – V. Ex^a me disse isso na manhã de hoje, quando conversamos sobre este assunto –, a apuração rigorosa do fato por parte do Ministério da Justiça. Lamento ter de intervir em seu discurso para obter uma afirmação ou uma negação. V. Ex^a, despropositadamente, envolveu o meu nome em seu discurso, quando disse que o ex-Superintendente da Caixa Econômica Federal tinha ligações estreitas comigo. Sabe V. Ex^a que o ex-Superintendente da Caixa Econômica Federal em Rondônia foi nomeado por indicação do Estado e que, no curso de sua gestão, ele começou a estabelecer relações comigo, como ocorreu com todas as pessoas que foram nomeadas pelo plano federal. Da mesma maneira que acontece hoje com V. Ex^a.

O SR. AMIR LANDO – Claro! Claro!

O Sr. Odacir Soares – V. Ex^a poderia me dizer quem indicou o atual Superintendente da Caixa Econômica Federal de Rondônia?

O SR. AMIR LANDO – Já o disse anteriormente.

O Sr. Odacir Soares – Não ouvi. Foi V. Ex^a?

O SR. AMIR LANDO – Fiz uma indicação substituindo a Baltazar, e ainda disse que era normal a mudança do ex-superintendente. Já que V. Ex^a me fez a pergunta, esclareço que me referi a isso para dizer que eu não tinha a mínima relação, não tinha qualquer relação política de poder com o ex-superintendente Baltazar. Ele apenas me acusa. Não fiz qualquer outra ligação, tampouco qualquer ligação de V. Ex^a com eventuais irregularidades cometidas lá em Ariquemes, de maneira alguma, e quero deixar isto muito claro. Não quis e não o faria, como não tenho nenhum dado que me permita fazê-lo e, se o fizesse, estaria aqui calunando, injuriando, o que não é próprio da minha conduta.

O Sr. Odacir Soares – Fico grato ao nobre Senador, porque V. Ex^a sabe que não temos, neste momento, como nunca tivemos antes, interesses políticos conflitantes.

O SR. AMIR LANDO – Nenhum. Eu o chamei à colação, nobre Senador, só para dizer que não poderia haver qualquer relação comigo. De qualquer maneira – como V. Ex^a descreveu os detalhes – evidentemente, a referência que existia era a de que havia uma relação política, apenas essa, nenhuma outra.

O Sr. Odacir Soares – Fico profundamente grato a V. Ex^a. Apenas esclareço que para os desavisados poderia parecer que eu tinha algum interesse em estar vinculado a qualquer tipo de denúncia contra V. Ex^a. Até porque – já conversamos sobre isto também – nunca tivemos interesses político-eleitorais conflitantes. Quando fui candidato a senador pela primeira vez, V. Ex^a foi candidato a deputado estadual; quando fui candidato a senador pela segunda vez e fui reeleito, V. Ex^a apoiou um candidato que derrotei nas urnas.

O SR. AMIR LANDO – V. Ex^a não concorreu comigo em momento algum.

O Sr. Odacir Soares – Não, derrotei o candidato que V. Ex^a apoiava na eleição passada. Neste momento, V. Ex^a é candidato à reeleição e sou candidato a governador; inclusive, o candidato a senador ao qual V. Ex^a se referiu é adversário da minha coligação. Assim, gostaria de deixar bem clara para o Senado Federal a minha solidariedade à iniciativa que V. Ex^a tomou e está tomando em se defender e em pedir uma rigorosa investigação. Disse isto a V. Ex^a na parte da manhã e repito na parte da tarde. Lamento ter que trazer essas considerações aqui para o discurso de V. Ex^a, uma vez que eu deveria estar aqui apenas para me congratular e me solidarizar com V. Ex^a, na medida em que toma iniciativa de se defender de uma calúnia desse tipo. Fico grato a V. Ex^a.

O SR. AMIR LANDO – Quero até publicamente esclarecer por definitivo esta questão. Neste momento, aqui, fiz apenas uma referência em uma lógica do meu desligamento da Caixa Econômica. Se houvessem feito qualquer imputação a um indicado meu, eu até receberia isto, embora com a tranquilidade da inocência, mas com alguma preocupação de ter cometido qualquer equívoco. Mas, como eu disse, nem essa hipótese, ate porque apenas situei V. Ex^a; mas devo dizer que não há qualquer relação do fato com V. Ex^a e nem tive a intenção de assim fazê-lo quando me pronunciei.

Prossigo o meu discurso, Sr. Presidente. O que me revolta é exatamente uma imprensa que não busca a veracidade, mas que se constitui num instrumento para destruir a imagem alheia. Uma imprensa cuja liberdade defenderei até meus últimos latejares da alma. Mas, sobretudo, quero que a responsabilidade seja definida. Quero e suplico, nesta hora, à Presidência desta Casa que tome providências no sentido de se apurar a veracidade dos fatos, porque o Parlamentar não pode pagar um preço tão alto pelo exercício de um mandato. Nada vale a pena sem honra.

Não me vale nada à vitória desonrada, Sr. Presidente, se eu tiver que ultrapassar os umbrais desta Casa com a minha honra reduzida a fiapos. Prefiro a derrota ou até a morte, porque o que tenho na minha vida é um pouco de decência, o que eu tenho é o trabalho, um patrimônio conquistado no exercício da minha profissão.

Os meus bens, Sr. Presidente, estão aí para serem analisados e mostrarão uma curva descendente após a ascensão neste Congresso, após ter tomado posse no cargo de Senador. Infelizmente,

chega a ser um acinte ao salário mínimo a nossa remuneração, mas ela não paga nenhum mandato; ela não paga os gastos de campanha, via de regra, ou então não se pode gastar nada. E quem como eu, que não recebeu de ninguém, em qualquer eleição, contribuições expressivas, a não ser algumas solidariedades de amigos, e sobretudo do povo que se engajou voluntariamente nas campanhas que realizei; porque todas elas foram uma pregação de princípios, de um credo, daquilo que constitui a essência da luta popular ‐ pela liberdade e pela liberdade.

Sempre fui um plantador de idéias e um semeador de esperanças, Sr. Presidente, e isto incomoda os meus adversários porque não têm a competência de articular um argumento que tenha, como diria Fidel Castro, "o sangue do coração e a verdade das entranhas". Sempre procurei exatamente ser um testemunho dessas verdades que constituem a razão da minha vida e não posso receber de forma tranquila e até inerme agressões dessa natureza.

Eu deveria ter poupad o Senado da República de ter assistido a esta manifestação, mas não sairia em paz com a minha consciência se não usasse da tribuna, se não usasse do único instrumento que detenho no exercício deste mandato, já que sou um proscrito da imprensa rondoniense, já que sou um proscrito dos poderosos que não toleram a decência e a dignidade. Vou vencê-los, não em meu nome, mas em nome da luta popular, da redenção deste País, de uma mudança profunda na prática política, porque não é mais possível conviver com o crime, com a indecência e com o domínio dos poderosos que querem impor, a ferro e fogo, o poder.

O Sr. Eduardo Suplicy – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMIR LANDO – Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy – Nobre Senador, eu também gostaria de dar o meu testemunho de todos os atos que conheci de V. Ex^a, aqui, no Senado Federal e, em especial, durante a CPI sobre o caso do Sr. Paulo César Faria. Sempre avaliei que V. Ex^a procedeu, aqui, com correção e dignidade, honrando o seu mandato. Não conheço os detalhes da matéria a que V. Ex^a se referiu, ainda que, pelo que pude ler....

O SR. AMIR LANDO – Nem eu posso entender, porque ela é, por si mesma, insustentável, nobre Senador.

O Sr. Eduardo Suplicy – ...ela não traz qualquer substância ou evidência de provas. Estou certo de que V. Ex^a terá condições, e espero que as tenha, de esclarecer inteiramente o episódio, chamando à responsabilidade aqueles que divulgaram essa matéria, porque o adequado será o esclarecimento cabal dos fatos. Muito obrigado.

O SR. AMIR LANDO – Agradeço a intervenção de V. Ex^a, nobre Senador Eduardo Suplicy. Quero deixar V. Ex^a muito tranquilo de que o fato, trazido a lume, carece de uma lógica intrínseca e interna que pudesse dar-lhe articulação e veracidade. Foi uma invenção mal-articulada. Nem eu entendo exatamente por que um cidadão resolve escrever a Barbosa Lima Sobrinho, Presidente da ABI – onde recebi uma homenagem recentemente – e dizer-lhe que eu estaria envolvido em um desvio de 100 mil dólares na Caixa Econômica de Ariquemes, como eu disse, na qual não tenho conta bancária, não conheci o gerente, não tenho relação, não pedi um favor, passei distante, não sei onde é o prédio e não posso imaginar o que aconteceu – um fato absolutamente estranho a mim e a minha consciência. E, de repente, dizem que é preciso saber votar, nos outros candidatos sobretudo, e não em quem desvia dinheiro da Caixa Econômica. Ora, é uma sordidez, é uma desumanidade.

Eu disse aqui, nobre Senador, que preferia ter levado um tiro do que uma acusação dessa natureza, porque com um tiro eu levaria minha honra intacta para o caixão. Talvez terei que expli-

car e dar contas por muito tempo e jamais apagar essa nódoa, desonra que tentam me imputar.

É grave, é doloroso, é lamentável que isso ocorra, sobretudo quando queremos colocar um ponto final nessa prática antiga da política brasileira. Queremos uma ruptura, principalmente no setor ético da vida pública brasileira. Queremos instaurar essa aurora de decência, que eu dizia no meu relatório, de dignidade.

Realizei, nobre Senador, uma investigação séria sobre o processo de privatização. Constatei irregularidades, cheguei a formular uma prova indicatória significativa para mostrar a lesão irreparável do patrimônio público. Fui uma voz solitária, com coragem, com determinação. Paguei o preço alto do silêncio brutal da mídia brasileira a respeito desses fatos, mas trabalhei com determinação até onde poderia cavar, num terreno que estava minado pelos meus adversários que, naquela comissão, somavam a maioria.

Fiz isso porque amo este Brasil, porque não tolero que se roube um dólar ou um cruzeiro, nem cem mil, nem um milhão, nem 300 milhões, como apuramos na CPI do PC, nem 20 bilhões, como apurei na investigação das privatizações. Procurei defender sempre o patrimônio público, nobre Senador, como então advogado do INCRA, colega do nobre Senador Aureo Mello, onde resgatei milhões e milhões de hectares cobertos por títulos sem origem, transcrições indevidas; resgatei anulando, às vezes, assentos imobiliários quase centenários, porque entendi, como entendo, que o patrimônio público é imprescritível e como tal toda lesão pode ser reparada a qualquer tempo.

Se tivesse eu, nobre Senador Eduardo Suplicy, a responsabilidade de um vírgula nesse episódio, eu não teria vindo à tribuna; teria ido para casa ou talvez fosse morar fora do País, porque tenho vergonha na cara. Venho porque não posso aceitar essaleviandade, essa ignomínia, e fiz uma defesa onde recebo também observações generosas de V. Ex^a, o que muito me conforta.

Para concluir, Sr. Presidente, quero dizer que já solicitei providências e peço também que o Senado reforce o nosso requerimento ao Ministro da Justiça, a fim de que seja instaurado um competente inquérito e apurada toda e qualquer responsabilidade, doa a quem doer, em todo o sentido da palavra. Jamais poderia admitir que uma acusação dessa natureza, e que, eventualmente, envolve o meu nome, pudesse também ficar sobrestada sem qualquer investigação. É preciso que se investigue para que amanhã uma acusação falsa e infundada não seja assacada de forma a agredir, a destruir e reduzir a honra a um espectro de mim mesmo.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Amir Lando, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 2º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Amir Lando, o Sr. Levy Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francisco Rollemburg.

Durante o discurso do Sr. Amir Lando, o Sr. Francisco Rollemburg, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Amir Lando, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS.:

Albano Franco – Antonio Mariz – Aureo Mello – Darcy Ribeiro – Dario Pereira – Divaldo Surugay – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Jo-

nas Pinheiro – Jônice Tristão – Josaphat Marinho – Lucídio Portella – Marco Maciel – Marluce Pinto – Moisés Abrão – Odacir Soares – Pedro Simon – Raimundo Lira – Ronan Tito – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Em face do pronunciamento do nobre Senador Amir Lando, a Presidência, que testemunha a idoneidade e a reputação ilibada do nobre Senador, que foi inclusive o relator, de renome nacional, da CPI que investigou as denúncias do Sr. Pedro Collor com relação ao esquema PC Farias, vai receber de V. Ex^a os dados indispensáveis para fazer chegar ao Sr. Ministro da Justiça a sua palavra também, no sentido de agilizar a investigação que V. Ex^a solicitou da tribuna, com muita propriedade, na medida em que se julga injuriado pela imprensa da sua terra natal.

O SR. AMIR LANDO – Agradeço ao Presidente, nobre Senador Humberto Lucena, pela solidariedade não a este Senador, mas sobretudo à minha iniciativa contra uma prática publicitária imprópria e incompatível com o sistema legal vigente. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A Presidência solicita aos Srs. Senadores que estão na Casa que venham ao plenário, a fim de iniciarmos a apreciação das matérias.

Peço aos Srs. Líderes que se empenhem neste sentido com os colegas de bancadas.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 1994

Dispõe sobre a criação do "Dia Nacional do Seringueiro" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional do Seringueiro", a ser comemorado anualmente no dia 20 de janeiro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O objetivo primordial do presente projeto de lei é abrir espaço no calendário brasileiro para a justa e oportuna comemoração do "Dia Nacional do Seringueiro".

Com efeito, o seringueiro deve receber de cada cidadão brasileiro a homenagem e a reverência que lhe são devidas. Pioneiro, desbravador e, sobretudo, agente da construção econômica do Brasil enquanto nação, o seringueiro teve um papel decisivo na áurea época da extração do látex, matéria-prima da borracha que constituiu um dos nossos principais produtos de exportação. No momento histórico, balizado pela virada do século XIX para o século XX, a borracha, quase tanto quanto o café, abriu as fronteiras econômicas do País, projetando e consolidando uma imagem de pujança agrícola que marcou a identidade brasileira por longo tempo.

A importância e o incremento constante do conhecimento científico sobre a Amazônia conferem um lugar de destaque para a atuação do seringueiro, não apenas como participante da consolidação econômica nacional, mas, sobretudo, como um cultor das condições ecológicas do seu meio ambiente, na medida em que sua atividade sempre foi pautada pelo respeito às regras ditadas pela própria natureza. A sabedoria do seu labor reside exatamente nessa reverência às leis naturais, atuando sobre o ambiente sem degradá-lo, explorando-o economicamente sem desfigurá-lo.

São conhecidas, por outro lado, as precárias condições de trabalho e de vida dessa sacrificada classe. A sua luta pela sobrevi-

vência criou, por consequência, um elenco de matrizes culturais, baseadas em inéditas tecnologias patrimoniais, que devem ser permanentemente cultivadas como um rico traço da identidade brasileira.

Homenagear o trabalhador é sempre uma forma de resgatar a importância de um povo. Portanto, nada mais meritório do que, na heróica figura do seringueiro, manter viva no imaginário de cada cidadão uma atividade que ocupa lugar ímpar no plantel da classe trabalhadora brasileira. Ademais, a própria Constituição Federal, em seu art. 216, II, define como patrimônio cultural brasileiro, as formas peculiares de sobrevivência, que tão bem caracterizam o trabalho desse pioneiro da Amazônia. Reverenciá-lo, portanto, é uma justa forma de preservar o caráter nacional.

É importante acrescentar que a escolha do dia 20 de janeiro, por outro lado, vem revestido do mais alto significado cultural, na medida em que nessa data é comemorado o dia de São Sebastião, objeto da particular devoção do seringueiro.

Objetivando, portanto, por via legislativa, imortalizar o reconhecimento nacional ao seringueiro, entendemos que o presente projeto de lei é oportuno e meritório e, como tal, esperamos o seu acolhimento pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1994. – Senador **Odacir Soares**.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 39, DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a criar, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e do Desenvolvimento da Amazônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal em Ministério do Meio Ambiente e do Desenvolvimento da Amazônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É por demais conhecida a complexidade dos problemas referentes ao desenvolvimento da Amazônia. Em função disso os esforços governamentais não têm tido a eficácia desejável em superar o atraso da referida região.

Parece-nos que uma das deficiências mais graves é representada pela ausência de um foro privilegiado para a formulação de políticas de desenvolvimento regional, que funcione ainda como centro aglutinador das tarefas de implementação dessas políticas.

A criação do Ministério proposto pelo presente projeto de lei representará uma fundamental afirmação de vontade política no sentido de contribuir para a redução das graves desigualdades regionais que caracterizam nosso País.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1994. – Senador **César Dias**.

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1994

Acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras provisões".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar dos seguintes parágrafos, renumerando-se para § 3º

o seu atual parágrafo único:

- Art. 2º A Assistência Social tem por objetivos:
 I –
 II –
 III –
 IV –
 V –

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

a) pessoa portadora de deficiência, a que apresentar perda, disfunção, má formação ou anomalia de órgão, estrutura ou função fisiológica, anatômica ou mental, de modo a impedir ou reduzir a realização de atividades nos moldes aceitáveis para sua integração à vida social;

b) idoso, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos.

§ 2º A comprovação da deficiência se fará por meio de avaliação de junta médica designada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social ou órgão que o substitua.

§ 3º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Desde que a Constituição Federal foi promulgada, trazendo em seu bojo, no art. 230, inciso V, a garantia de um salário mínimo de benefício mensal para deficientes e idosos carentes, tais cidadãos brasileiros deveriam estar recebendo o valor estipulado, que os ajudaria a minorar sua dificuldades.

Parecia, ao legislador constitucional, que o dispositivo seria auto-aplicável, considerando-se que os conceitos às pessoas portadoras de deficiência e idosas são amplamente disseminados; ao redator da Lei nº 8.742, escapou, identicamente, o cuidado explicitar o que também lhe parecia óbvio. Mas, passados já tantos anos após promulgado o texto constitucional, o benefício proposto continua sendo negado a quem o requer, sob a alegação de que a matéria necessita de regulamentação.

Não podemos permitir que tais pessoas, realmente dependentes do amparo das instituições governamentais, permaneçam marginalizadas, prejudiciais em seus direitos, apenas porque a letra da lei não é suficientemente clara.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dirimir as dúvidas quanto a quem faz jus ao benefício, ou seja, quais são os portadores de deficiência, quais são os idosos referidos no item V do art. 203 da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 8.742/93. A este, seja doravante concedido tal direito.

Esperamos contribuir, desta forma, para a reintegração à vida comunitária de alguns dos nossos mais carentes cidadãos.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1994. – Senador Cid Sábia de Carvalho.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO IV

Da Assistência Social

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida

por sua família, conforme dispuser a lei.

.....
 Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

LEI Nº 8.747, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Art. 2º A assistência social tem por objetivo:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Ofício nº 184/94

Brasília, 8 de junho de 1994

A Sua Excelência o Senhor

Senador Humberto Lucena

DD. Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Indico, nos termos regimentais, para integrar a Comissão Especial "destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 521/94, que Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de Cr\$ 43.859.080.000,00, para fins que especifica", em substituição ao Deputado Nelson Trad, a Deputada Etevalda Grassi, como titular.

Na oportunidade, renovo a V. Ex^a os protestos do meu elevado apreço. – Deputado Nelson Trad, Líder do PTB

Of. Lid. PP nº 289/94

Brasília, 13 de junho de 1994

Excelentíssimo Senhor

Deputado Humberto Lucena

Digníssimo Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar, em substituição aos já indicados, como representantes do Partido Progressista, junto à Comissão Mista destinada a proferir Parecer sobre a Medida Provisória nº 523/94, o Deputado Jo-fran Frejat, na qualidade de Titular, e o Deputado Mário de Oliveira, na qualidade de Suplente.

Ao ensejo, expresso a Vossa Excelência protestos de elevada consideração. – Deputado **Raul Belém**, Líder do Partido Progressista – PP.

Of. Lid. PP nº 290/94

Brasília, 13 de junho de 1994

Excelentíssimo Senhor

Deputado Humberto Lucena

Digníssimo Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar, em substituição aos já indicados, como representantes do Partido Progressista, junto à Comissão Mista destinada a proferir Parecer sobre a Medida Provisória nº 524/94, o Deputado Carlos Sant'Anna, na qualidade de Titular, e o Deputado Costa Ferreira, na qualidade de Suplente.

Ao ensejo, expresso a Vossa Excelência protestos de elevada consideração. – Deputado **Raul Belém**, Líder do Partido Progressista – PP.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Serão feitas as substituições solicitadas.

A Presidência propõe ao Plenário a indicação do Senador José Fogaça para representar o Senado na Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, Financeiros e Dívida Externa, do Parlamento Latino-Americano, a realizar-se no período de 16 a 18 do corrente mês, no Chile.

Em votação a proposta.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica o Senador José Fogaça autorizado a aceitar a referida missão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A Presidência propõe ao Plenário a indicação do Senador João Calmon para participar, na qualidade de Observador Parlamentar, da Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra – Suíça, no período de 15 a 24 do corrente mês.

Em votação a proposta.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica o Senador João Calmon autorizado a aceitar a referida missão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A Presidência solicita aos Srs. Senadores a presença em plenário.

Estão na Casa 57 Srs. Senadores. No momento em que iniciarmos a Ordem do Dia, encareço aos Srs. Senadores que estiverem nos gabinetes ou em outros setores do Senado que venham a este recinto, uma vez que temos, inclusive, matérias que dependem de votações nominais e de **quorum** qualificado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Em sessão anterior, foram lidos os Requerimentos nºs 443, 444, 445 e 446, de 1994, dos Senadores Reginaldo Duarte, José Eduardo, Nabor Júnior e Lourival Baptista, solicitando, nos termos do art. 13, §1º, do Regimento Interno, sejam consideradas como licenças autorizadas suas ausências dos trabalhos da Casa nos períodos mencionados.

Os Requerimentos deixaram de ser votados, naquela oportunidade, por falta de **quorum**.

Em votação o Requerimento nº 443, de 1994, do Senador Reginaldo Duarte.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 444, de 1994, do Senador José Eduardo.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 445, de 1994, do Senador Nabor Júnior.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 446, de 1994, do Senador Lourival Baptista.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Esgotado o período destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 57 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 452, DE 1994

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro a inversão da Ordem do Dia a fim de que as seguintes matérias sejam submetidas ao Plenário antes do item 1:

Projeto de Lei da Câmara nº 91/94

Projeto de Decreto Legislativo nº 38/94

Projeto de Decreto Legislativo nº 44/94

Projeto de Lei da Câmara nº 242/93

Projeto de Lei do Senado nº 132/91

Projeto de Lei da Câmara nº 12/94

Requerimento nº 1.054/93

Requerimento nº 1.233/93

Requerimento nº 92/94

Projeto de Decreto Legislativo nº 43/94

Sala das Sessões, 14 de junho de 1994. – **Cid Sabóia de Carvalho.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada.

– Item 18:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 91, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1994 (nº 3.343/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a redistribuir os cargos criados pela Lei nº 8.433, de 16 de junho de 1992. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro, para proferir parecer, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB – AP. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, de iniciativa do Poder Executivo, o Projeto de Lei sob exame tem por objetivo a concessão de autorização ao Poder Executivo para que proceda à redistribuição

buição dos cargos criados pela Lei nº 8.433, de 16 de junho de 1992, entre as Unidades de Ensino Técnico e Agrotécnico integrantes do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico – PROTEC, do Ministério da Educação e do Desporto.

O conjunto de cargos criados pela Lei nº 8.433/92 compõe-se de 1.927 cargos docentes e 1.226 cargos técnico-administrativos, perfazendo um total de 3.153 cargos. De acordo com a Exposição de Motivos ministerial que acompanha o Projeto, a autorização envolve a redistribuição de parte desses cargos que seriam destinados à Unidades de Ensino Técnico e Agrotécnico que, embora previstas, ainda não foram iniciadas, por diversas razões.

A redistribuição desses cargos possibilitará a constituição de quadros de pessoal de diversas Unidades do PROTEC – não previstas na Lei nº 8.433 –, com início de funcionamento programado para o corrente ano, sendo que algumas dessas Unidades já estão funcionando com o apoio provisório de quadros de pessoal custeados pelas Prefeituras e entidades locais.

O Projeto foi aprovado sem emendas na Câmara dos Deputados, na sessão do dia 9 do corrente, em regime de urgência.

Do ângulo constitucional, o Projeto enquadra-se no âmbito de competência do Congresso Nacional, a teor do inciso X do art. 48 da Carta Magna. No que respeita à juridicidade, o Projeto não merece qualquer reparo, cabendo ainda salientar que a matéria não implica aumento de despesa.

Quanto ao mérito, uma primeira apreciação do teor da proposição nos levaria a preferir – em obséquio à maior transparência da substância e alcance da autorização legislativa – uma especificação dos cargos que serão objeto de redistribuição, em termos de quantitativos, categorias e Unidades de Ensino a serem contempladas.

Tendo em vista, no entanto, a relevância da matéria e, especialmente, o caráter emergencial de que se reveste, não temos dúvida em recomendar aos eminentes Pares a imediata aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 091/94 tal qual se encontra formulado, por considerá-lo justo e opportuno.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

A Presidência esclarece ao Plenário que, durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Completada a fase de instrução da matéria.

Em discussão o Projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 91 DE 1994

(Nº 3.343/92, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a redistribuir os cargos criados pela Lei nº 8.433, de 16 de junho de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir os cargos criados pela Lei nº 8.433, de 16 de junho de 1992, entre as Escolas Agrotécnicas Federais, Escolas Técnicas Federais e Centros Federais de Educação Tecnológica, integrantes do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico – PROTEC, do Minis-

tério da Educação e do Desporto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Item 19:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 38, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1994 (nº 420/94, na Câmara dos Deputados), que disciplina os atos praticados na vigência das Medidas Provisórias nºs 381, de 06 de dezembro de 1993; 408, de 06 de janeiro de 1994; 425, de 04 de fevereiro de 1994; e 446, de 9 de março de 1994. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jutahy Magalhães para proferir parecer, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB – BA). Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, trata-se de projeto de decreto legislativo, aprovado pela Câmara dos Deputados, destinado a disciplinar as relações jurídicas de medidas provisórias (de nºs 381/93 e 408, 425 e 446/94) sucessivamente reeditadas, versando matéria administrativa da área da segurança social e ajustando o texto das Leis nºs 8.212/91 e 8.213/91, que se submete ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em substituição à qual ora me pronuncio.

Foi a Medida Provisória nº 446/94, última da série, transformada no Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 1994, do qual originou-se, em 16 de abril último, a Lei nº 8.870, de 1994. Em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal e nos termos do art. 17 da Resolução nº 1, de 1989-CN, a ilustre relatora da Medida Provisória, no Congresso Nacional, Deputada Rita Camata, promoveu a apresentação do competente projeto de decreto legislativo sob exame.

Por atender o presente projeto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa aplicáveis, sou de parecer favorável à sua aprovação nos termos em que proveio da Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

A Presidência esclarece ao Plenário que, durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 166, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1994 (nº 420/94, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto

de Decreto Legislativo nº 38, de 1994 (nº 420/94, na Câmara dos Deputados), que disciplina os atos praticados na vigência das Medidas Provisórias nºs 381, de 6 de dezembro de 1993, 408, de 6 de janeiro de 1994, 425, de 4 de fevereiro de 1994, e 446, de 9 de março de 1994.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de junho de 1994. — **Humberto Lucena**, Presidente — **Chagas Rodrigues** — **Lucídio Portella**, Relator — **Júnia Marise**.

ANEXO AO PARECER Nº 166, DE 1994

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1994 (nº 420, de 1994, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1994

Disciplina os atos praticados na vigência das Medidas Provisórias nºs 381, de 6 de dezembro de 1993, 408, de 6 de janeiro de 1994, 425, de 4 de fevereiro de 1994, e 446, de 9 de março de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados pelo Poder Executivo durante a vigência das Medidas Provisórias nºs 381, de 6 de dezembro de 1993, 408, de 6 de janeiro de 1994, 425, de 4 de fevereiro de 1994, e 446, de 9 de março de 1994.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 21:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1994 (nº 407/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, assinado pela República Federativa do Brasil, em Nova Iorque, em 31 de março de 1981, bem como revoga o Decreto Legislativo nº 93, de 1983. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o Senador Jutahy Magalhães para proferir parecer, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA). Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em cumprimento ao disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 345, de 22 de junho de 1993, para o devido

exame, o inteiro teor do texto da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, assinado pela República Federativa do Brasil, em Nova Iorque, em 31.03.81, bem como revoga o Decreto Legislativo nº 93, de 1983.

Quando da sua tramitação regular pela Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação unânime das suas Comissões de Relações Exteriores, Seguridade Social e Família, de Constituição e Justiça e de Redação. Ainda na Câmara Baixa, a matéria foi discutida em turno único e ali aprovada, bem como aprovada foi a sua redação final. Chega, então, o PDL a este Senado Federal (fls. 40), para o devido exame e emissão do parecer técnico competente.

A Convenção ora examinada trata de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher, dentro de um contexto mais amplo que é o de garantir a proteção permanente e efetiva dos direitos humanos. Não tem sido outra a preocupação brasileira, veiculada seja através de órgãos oficiais ou de organizações privadas. Através do presente ato internacional, dá-se forma e conteúdo à permanente luta contra a discriminação em relação à mulher. Assim, mecanismos apropriados e consistentes, ali listados, consagram, sem dúvida, novas formas instrumentais de combate a essa nódoa social que ainda persiste em se manter nos tempos modernos. A igualdade entre o homem e a mulher, consagrada cada vez mais nas constituições de inúmeros países, é o objetivo precípua a ser atingido por meio de instrumentos internacionais, como o trazido à colação neste momento.

Como é fato, o Brasil já havia assinado e ratificado convenção anterior sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, embora com reservas que, atualmente, não se justificam mais. Em boa hora, recorda a exposição de motivos ministerial que, "por força dos arts. 5º, I, e 226, § 5º, da Constituição Federal, parecem, com efeito, estar superados os obstáculos jurídicos à aceitação pelo Brasil dos arts. 15, § 4º, e 16, § 1º, a, c, g, i e h, da mesma Convenção, embora aqueles princípios constitucionais ainda não se tenham traduzido em alterações da legislação civil positiva," o que nos parece um "lembrete constitucional" conveniente, a ser considerado quando da revisão das reservas efetuadas anteriormente pelo Governo brasileiro. Efetivamente, as garantias constitucionais de igualdade de todos diante da lei "sem distinção de qualquer natureza", consubstanciados no caput do art. 5º da nossa Lei Fundamental, ou os direitos e deveres exercidos de modo igualitário por ambos os性os dentro da sociedade conjugal (art. 226, § 5º), ali também consagrados, tornaram lettras mortas os seus enunciados até então contidos em leis ordinárias.

Em face do novo enfoque constitucional dado ao assunto em exame, optamos — tal qual os bem lançados relatório e voto da Srª Deputada Zila Bezerra (fls. 09), relatora da matéria na Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados — pela promulgação de novo decreto legislativo sobre a matéria.

Por todo o acima exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em questão, que "aprova o texto da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, assinado pela República Federativa do Brasil, em Nova Iorque, em 31.03.81, bem como revoga o Decreto Legislativo nº 93, de 1983".

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela aprovação do Projeto.

A Presidência esclarece ao Plenário que, durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PP-RJ). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, felizmente chega ao exame desta Casa a convenção que põe termo a todas as discriminações contra a mulher.

Esse tem sido um trabalho de muitos anos, em que se tem empenhado o Congresso Nacional. Como bem acentuou o eminentíssimo Relator, o que não foi aprovado ainda será, certamente, no curso dos debates que se seguirão à aprovação dessa medida.

De qualquer forma, é indispensável, é necessário que se deixe aqui um aplauso a essa iniciativa de votar-se a tempo essa convenção, que será agora examinada às vésperas da Reunião de Viena, ainda este mês, e da Conferência Mundial de Direitos Humanos, em 1994, e da Conferência Mundial de População, no Cairo, e, em 1995, da Conferência Internacional da Mulher, em Pequim.

É evidente, Sr. Presidente, a satisfação dos que até hoje têm lutado contra essa discriminação, que resultou em um texto expresso na Constituição que põe termo a todas essas diferenças que ainda restavam na legislação brasileira.

São essas, Sr. Presidente, as referências que devia fazer antes da aprovação dessa proposição da maior importância e de maior relevo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 167, DE 1994
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 44, de 1994 (n° 407, de 1994, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 44, de 1994 (n° 407, de 1994, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, assinado pela República Federativa do Brasil, em Nova Iorque, em 31 de março de 1981, bem como revoga o Decreto Legislativo n° 93, de 1983.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de junho de 1994. – Humberto Lucena, Presidente – Lucídio Portela, Relator – Chagas Rodrigues – Júnia Marise.

ANEXO AO PARECER N° 167, DE 1994

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 44, de 1994 (n° 407, de 1994, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1994

Aprova o texto da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, assinado pela República Federativa do Brasil, em Nova Iorque, em 31 de março de 1981, bem como revoga o Decreto Legislativo n° 93, de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, assinado pela República Federativa do Brasil, em Nova Iorque, em 31 de março de 1981.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação da Convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Legislativo n° 93, de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A Presidência renova o apelo aos Srs. Senadores para que permaneçam em plenário e aos que estão fora para que venham ao recinto, a fim de que possamos, dentro de alguns minutos, proceder à votação nominal de matérias que dependem, para a sua apreciação, de quorum qualificado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Item 28:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 242, de 1993 (n° 3.002/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Detetive e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob n° 153, de 1994, da Comissão de Assuntos Sociais.

A matéria ficou sobre a mesa durante três dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 8º da Resolução n° 110, de 1993.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. NELSON CARNEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PP – RJ). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, depois de uma longa tramitação, chega a esta Casa, em votação definitiva, o projeto que assegura direitos e regulamenta a atividade do detetive particular.

É motivo de júbilo para os que acompanharam, durante tantos anos, a evolução dessa proposição, que reúne e consagra a colaboração e o apelo de todos aqueles policiais que se somam aos policiais de carreira para atender aos objetivos da segurança nacional, a aprovação, nesta data, dessa matéria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 242, DE 1993

(Nº 3.002/92, na Casa de origem)

Dispõe sobre o exercício da profissão de Detetive e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Detetive é regulado por esta lei.

Art. 2º Considera-se Detetive Profissional aquele que, habitualmente, presta serviços de investigações em caráter privado, mediante remuneração.

Art. 3º Compreende-se entre as atribuições de Detetive Profissional a realização de diligências e sindicâncias, visando a busca de provas aceitas em juízo para instrução de processos civil, criminal, comercial, trabalhista e previdenciário.

Art. 4º São condições para o exercício da profissão de Detetive:

I – ser portador de diploma fornecido por Curso Técnico e Científico de Detetive Profissional, com currículo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação;

II – ser registrado na Secretaria de Segurança Pública do Estado em que o profissional for domiciliado;

III – ser portador de Cédula de Identidade Profissional expedida pelo órgão associativo da categoria, de grau superior.

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica aos profissionais que, da data da publicação desta lei, tenham exercido a atividade de Detetive nos últimos 3 (três) anos, de forma ininterrupta, ou nos últimos 6 (seis) anos, de forma intercalada, desde que requeiram o competente registro e documento de identificação, constantes dos incisos II e III, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 5º O Curso a que se refere o inciso I do artigo anterior terá duração mínima de três anos e constarão de seu currículo, dentre outras disciplinas, as de Direito Constitucional, Penal, Processual Penal, Civil e de Medicina Legal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação dos preceitos desta lei, o órgão competente no Brasil poderá revalidar, na forma que se dispuser em regulamento, diploma expedido em país estrangeiro, fornecido por curso equivalente ao mencionado no inciso I do artigo anterior.

Art. 6º A Cédula de Identidade Profissional de que trata o inciso III do art. 4º terá valor em todo o território nacional e, a juízo d'autoridade competente, permitirá o acesso aos locais e objetos de provas de crime e ao acompanhamento de diligências policiais.

Art. 7º É vedado ao Detetive Profissional manifestar-se publicamente sobre os assuntos objetos de investigação, bem como violar sigilo de informações ou provas, salvo quando ordenado por autoridade judicial, no devido processo legal.

Art. 8º Constituem normas disciplinares da profissão de Detetive o Estatuto da respectiva entidade associativa de grau superior.

Art. 9º A categoria de Detetive Profissional fica acrescentada ao Grupo da Confederação Nacional das Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Item 29:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que dispõe sobre o depoimento de autoridades ou cidadão perante as comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, tendo Pareceres:

– de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jutahy Magalhães, favorável ao Projeto com Emendas nºs 1 a 4, de Plenário, que apresenta; e

– nº 316, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Substitutivo apresentado perante a Mesa, com Subemenda nº 1 – CCJ, mantendo ainda as quatro emendas apresentadas anteriormente.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e subemendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Fica prejudicado o substitutivo.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N132, DE 1991

Dispõe sobre o depoimento de autoridade ou cidadão perante as comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O depoimento de qualquer autoridade ou cidadão perante comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional observará o disposto nesta lei.

Art. 2º Deliberada, na forma regimental, a necessidade do depoimento, a autoridade ou o cidadão será intimada a comparecer em dia, hora e local previamente determinados, dando-se imediata ciência do ato ao interessado, bem como do objeto da inquirição.

Art. 3º Quando o depoente for funcionário público civil ou militar, a comissão o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir.

Art. 4º É da responsabilidade da Casa a que pertence a comissão o pagamento das despesas com locomoção e estadia, quando necessárias.

Parágrafo único. O depoimento prestado perante comissão é considerado serviço público, não podendo a pessoa, quando do funcionário ou empregado, sofrer desconto de vencimento ou salário nem interrupção do tempo de serviço pelo comparecimento.

Art. 5º Se o depoente deixar de comparecer, sem motivo justificado, será conduzido na forma do art. 218 do Código de processo Penal, além de responder pelas despesas decorrentes, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência.

Art. 6º O depoente, depois de qualificado, declarando o nome, a profissão, o domicílio e o estado civil, prestará o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado.

Parágrafo único. O presidente da comissão advertirá o depoente que incorre em sanção penal quem faz afirmação falsa, cala ou oculta a verdade.

Art. 7º O depoente só poderá ser inquirido sobre os fatos pertinentes ao objeto da convocação (art. 2º), não sendo entretanto, obrigado a responder quando se tratar de assunto:

I – que lhe acarrete grave dano, bem como ao seu cônjuge ou aos seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral em segundo grau; ou

II – a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo, sal o se, desobrigando pela parte interessada, quiser dar o seu testemunho.

Parágrafo único. O disposto no inciso II, deste artigo não se aplica quando o dever de sigilo decorrer do exercício de função pública, civil ou militar, caso em que o depoimento será tomada em sessão secreta.

Art. 8º O depoimento, depois de datilografado, será assinado pelo presidente da comissão e pelo depoente, sendo, facultado a este último fazer as retificações julgadas necessárias.

Art. 9º Nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as normas dos Códigos de Processo Civil e Penal.

Art. 10. A convocação de ministros do Estado continua a reger-se pelas normas vigentes.

Art. 11. Faz a afirmação falsa, negar ou calar a verdade como depoente em comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional:

Pena – reclusão de um a três anos e multa.

1º) Se o crime é cometido com o fim de satisfazer interesse próprio ou alheio:

Pena – reclusão de dois a seis anos e multa.

2º) As penas são aumentadas de um terço, se o crime é praticado mediante suborno.

3º) O fato deixa de ser punível se o agente, nas setenta e duas horas que se seguirem ao depoimento, declarar a verdade ou formular retratação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Em votação em globo das Emendas de nº 1 a 4, com parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovadas.

Em votação a Subemenda da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria será encaminhada à Comissão Diretora para a redação final.

São as seguintes as emendas e subemenda aprovadas:

EMENDA Nº 01-R

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º"

Parágrafo único. Considera-se autoridade, para os efeitos desta Lei, o cidadão investido em função pública ou cargo público, de natureza jurídica, bem assim o detentor de mandato eletivo que o exerce como titular, suplente ou substituto a qualquer título."

EMENDA Nº 02-R

Dê-se ao parágrafo único do art. 6º do Projeto a seguinte redação:

Parágrafo único. O presidente da comissão advertirá o depoente que comete o crime previsto no art. 11 desta Lei e incorre na respectiva sanção penal quem faz

afirmação falsa, cala ou oculta a verdade.

EMENDA Nº 03-R

Dê-se ao art. 8º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 8º – A qualificação e o compromisso, previstos no art. 6º desta Lei, constarão de termo escrito, que indicará a hora de início e término do depoimento, a ser assinado pelo presidente da comissão e pelo depoente, sendo facultado a este último fazer as retificações julgadas necessárias no respectivo texto, quando ultimado, com a concordância da maioria dos membros da comissão".

EMENDA Nº 04-R

Acrescente-se ao art. 10 do Projeto o seguinte parágrafo único:

"Art. 10"

Parágrafo único. A convocação prevista neste artigo abrange a autoridade que, de acordo com a organização ou estrutura da administração pública federal e sob qualquer denominação, nos termos da legislação em vigor, tenha posição hierárquica e atribuições equivalentes a Ministro de Estado."

SUBEMENDA

Dê-se ao art. 11 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 11. Constitui crime:

I – impedir ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou distúrbio, o regular funcionamento de comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros.

Pena – Reclusão de um a três anos, a multa.

II – fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como depoente em comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou Congresso Nacional, ou recusar a apresentação de documentos de que disponha.

Pena – Reclusão de um a três anos, e multa.

§ 1º – As penas são aumentadas de um terço, se o crime é praticado mediante suborno.

§ 2º – No caso do inciso II, se o crime é cometido com o fim de satisfazer interesse próprio ou alheio.

Pena – Reclusão de dois a seis anos, e multa.

§ 3º – No caso do inciso II o fato deixa de ser punível se o agente, nas setenta e duas horas que se seguirem ao depoimento, e antes do encerramento dos trabalhos da comissão, declarar a verdade ou formular retratação."

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Item 23:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1994 (nº 3.174/92, na Casa de origem), que determina que o modelo de fardamento escolar adotado nas escolas públicas e privadas não possa ser alterado antes de transcorridos cinco anos, tendo

Parecer favorável, sob nº 128, de 1994, da Comissão de Educação.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 7 do corrente.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 1994

(Nº 3.174/92, na Casa de origem)

Determina que o modelo de fardamento escolar adotado nas escolas públicas e privadas não possa ser alterado antes de transcorridos cinco anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As escolas públicas e privadas, da rede de ensino do País, que obrigam o uso de uniformes aos seus alunos, não podem alterar o modelo de fardamento antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.

Art. 2º Os critérios para a escolha do uniforme escolar levaram em conta as condições econômicas do estudante e de sua família, bem como as condições de clima da localidade em que a escola funciona.

§ 1º O uniforme a que se refere o *caput* só poderá conter, como inscrição gravada no tecido, o nome do estabelecimento.

§ 2º O programa de fardamento escolar limita-se a alunos de turnos letivos diurnos.

Art. 3º O descumprimento ao preceituado no art. 1º desta lei será punido com multas em valor correspondente a no mínimo trezentas Unidades Fiscais de Referência - UFIR ou índice equivalente que venha a substituí-la.

Parágrafo único. O procedimento administrativo da cobrança de multas observará o disposto no art. 57, e parágrafo, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Encareço aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário e aos que estão fora dele que venham ao recinto, para tentarmos votar matérias cuja apreciação depende de **quorum** qualificado. Peço a colaboração dos Srs. Líderes de Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Item 25:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.054, de 1993, do Senador Bello Parga, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria Desordem dos advogados do Brasil, de autoria do jornalista Mauro Chaves, publicada no jornal O Estado de S. Paulo, edição de 14 de outubro de 1993.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

O Estado de S. Paulo

Mauro Chaves

Quinta-feira, 14 de outubro de 1992

DESORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Enquanto a sociedade brasileira clama pelo fim da impunidade, enquanto se cobra a eficiência do Judiciário e do Ministério Público; enquanto os cidadãos comuns repudiam a exacerbão corporativista que assola o País, enquanto tantos debatem abertamente, **coram populo**, seus problemas ético-profissionais – como têm feito os jornalistas até na televisão – por avaliarem seu grau de influência na evolução da cidadania, há uma entidade profissional

no Brasil que se tem colocado acima do bem e do mal, infensa a quaisquer críticas, por mais que distorça suas funções, intrometendo-se no que não deva, deixando de fazer o que deve e, sobretudo, arvorando-se em detentora de um mandato de procuraçao que a sociedade não lhe outorgou – nem seus próprios filiados subscreveram. Pois quando foi que os muitos milhares de advogados brasileiros foram consultados, ou ao menos pesquisados por amostra, para que a Ordem dos Advogados do Brasil, em seu nome, tomasse posição, intransigentemente, contra a revisão constitucional? E quem concedeu o direito de representantes da OAB adentrarem o plenário da Câmara dos Deputados, sem convite oficial da Mesa, mesmo que para "intermediar junto aos manifestantes a equação do problema" (sic), como a entidade tentou se explicar posteriormente em nota?

Não se discute a importância que teve a OAB, assim como inúmeras outras entidades da sociedade civil, legais ou clandestinas, na resistência à ditadura e na redemocratização do País. Mas isso não conferiu a nenhuma delas o direito de se arrogar uma representatividade política e social genérica, como, se fossem a voz (ética ou jurídica) de toda a sociedade, independentemente de jamais terem sido eleitas para tal função. E a propósito de suas funções específicas, notadamente a que lhe confere o Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei nº 4.215, de 27-4-1963), quanto à disciplina dos profissionais da advocacia, qual o grau de eficácia dessa entidade de classe? Diz o estatuto, por exemplo, que é infração disciplinar o advogado "angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros" (artigo 103, V). Que tem feito a OAB contra as escandalosas "captações" realizadas por escritórios de advocacia, enviando procurações ad judicia para "futuros" desapropriados, antes mesmo dos respectivos decretos de desapropriação, aproveitando-se de informações privilegiadas junto ao governo?

Diz o estatuto (idem, IX) que é infração o advogado "prestar concurso a clientes ou a terceiros para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la". Sabe-se que quase todas as quadrilhas em operação no País têm seu advogado – como defensor, membro ou dirigente –, que muitas vezes se transforma em agente privilegiado de transações criminosas. Que tem feito a OAB a respeito? Diz o estatuto (idem, XXV) que é infração disciplinar o advogado "praticar, no exercício profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção". Ora, todo mundo sabe que advogados dão dinheiro a serventuários da Justiça – assim como a funcionários da polícia – para obter apressamento (ou retardamento) de intimações, etc., o que constitui uma afronta continuada à lei. Que tem feito a OAB para que seus profissionais deixem de achar essa atitude a coisa mais natural do mundo?

Como nenhuma outra entidade a OAB tem se prestado à intensa promoção profissional de seus dirigentes, alguns dos quais, da noite para o dia, se transformam em renomados "juristas", sem a qualificação técnica, científica ou acadêmica que o justifique. É o trânsito político da entidade, especialmente junto aos poderes públicos, que faz elevar substancialmente – em milhares de dólares – os honorários dos que estão ou estiveram recentemente a ela ligados. Ninguém se consulta com um médico pelo fato de ele ser dirigente do CRM, ou contrata um engenheiro por ele comandar o Crea – mas dirigir a OAB, sem dúvida, atrai muitas procurações, neste País de tantos prestígios encenados.

Sem por um grande privilégio (artigo 133 da Constituição) "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão..." (a propósito, todos os demais profissionais são invioláveis?), é preciso que o profissional da advocacia também seja cobrado pela sociedade – tanto quanto os magistrados e promotores de Justiça –

quando se quer melhorar essa Justiça. E acima de tudo é necessário que se passe a limpo a verdadeira função da entidade de classe mais auto-sacralizada do País.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Item 26:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.233, de 1993, do Senador Mauro Benevides, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo Ode à delação, de autoria do Ministro César Asfor Rocha, publicado no Diário do Nordeste, edição de 14 de novembro de 1993.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada.

CÉSAR ASFOR ROCHA – Ministro do STJ
"ODE" À DELAÇÃO

Não digo nomes porque, como lembra o Ministro Edson Vidigal, o nome é que faz a intriga.

Recordo-me de conhecidos personagens que nas décadas de 1960/1970, viam-se, de repente, presos e incomunicáveis, pelos chamados "agentes de repressão".

"Passavam vexames e sofriam horrores. Ficaram com marcas indeléveis, dessas que o corpo não mostra, mas que o espírito, sente, que o passar do tempo adormece, mas não consegue apagar de vez.

Nesse período, uma simples referência, mesmo anônima, já seria bastante para cunhar a marca de inimigo do regime, condenar sem processo instaurado, tornar o acusado sumariamente proscrito.

Defesa? Que defesa?

Suas vidas viravam um inferno, quando ainda continuavam vivas. Já não falo nem daqueles "caçados" e desaparecidos; nem me reporto aos "cassados" e demitidos; fico mesmo na enorme legião dos simples suspeitos por delação ou mera indicação de um dedo-duro qualquer, para que começassem a sofrer uma abstrata sentença condenatória. Abstrata porque não constava em nenhum registro, a não ser nos anais de suas almas; mas concreta, no imenso sofrimento dela decorrente.

Assim, muitos sofreram a dor da morte, a dor das torturas físicas, a dor do exílio, da distância, da solidão, do abandono, a dor psicológica, da perseguição, da perda do emprego e dos direitos políticos. Sentiram a insegurança, a angústia da incerteza, o medo de sofrer delação, inclusive a motiva pelos sentimentos menores dos torpes rancores pessoais reprimidos dos recalques, dos ciúmes, do puxa-saque e, até por confrontos ideológicos, que, de resto, eram a justificativa de todas as delações.

Todos, contudo, passavam pelo mesmo sentimento de indignação e revolta de se lhes terem sido suprimidos o sagrado direito de defesa e o julgamento sóbrio e isento, para que ao menos pudesse dizer ao mundo as razões do seu pensar e do seu agir.

Amargavam, por conta de delações silenciosas, a mais amarga das porções que é o fel da injustiça sofrida. Injustiça é dor que ninguém aplaca; é coisa que ninguém esquece.

Essa era uma época caracterizada, no atinente à cidadania, por dois vícios capitais: a exaltação ao delator e a condecoração sumária que, de andarem sempre tão juntos, são irmãs siamesas.

Por falar em delator – tema atual – acode-me aquela estória do regime nazista que, certa feita, colocou, com altas pompas, a

estátua de uma criança que delatara o próprio pai, por ser judeu, com isso estimulando os rascios a praticarem outras delações.

Essas são estátuas de areia que, ao primeiro sopro de lucidez, os povos desmancham, mas sem deixar nenhum vestígio, com vergonha da própria insanidade praticada.

Antigamente, quando a praça era do povo, para onde todos convergiam, pobres e ricos, velhos e novos, letRADOS e incultos, trabalhadores e inativos, onde os namorados andavam de mãos entrelaçadas em sonhos e os pais passeavam com os seus filhos, era de lá que se espargiam as notícias que celeremente chegavam em todos os recantos da cidade.

Por isso, os deuses e heróis eram eternizados em bustos, esfinges e estátuas de pedra ou de bronze, para que todos sempre os mirassem e ficassem contagados, mesmo sublinharmente, pelos seus exemplos dignificantes.

Hoje, ninguém passeia nas praças, ninguém conversa nas praças, ninguém namora nas praças, que se transformaram, via de regra, em pontos de marginais e de prostituição.

Com efeito, os heróis, que era, mostrados onde a opinião pública era formada – na praça – passaram a ser exaltados em outros pedestais.

Houve épocas em que os heróis eram louvados pela nobreza de seus sentimentos consubstanciados por grandes gestos, obras ou lutas que encetaram em favor de sua terra e de sua gente, muitas vezes com o sacrifício da própria vida. Estes a história, positivamente, sempre registrará.

Outras há em que glorificados são os que delataram, não importando se o próprio pai ou o filho, o irmão, o marido ou a mulher, o vizinho, o amigo próximo ou o inimigo distante.

Irrelevantes, também, se os motivos forem vis tais como: vingança, despeito, ciúme, chantagem, antipatia, ou o propósito de confundir as acusações ou de dividir o foco de críticas, ou o só tolo desejo de ser "herói" por um momento, pela ânsia incontida de uma notoriedade fugaz.

De resto, despidendo se saber da consistência ou não da delação, se é falsa, criminosa ou verdadeira.

Nessas épocas nada disso importa. O importante é delatar, preferentemente, muito, melhor será quanto mais falsidade conter, quanto mais abjeto o sentimento a mover, quanto mais pulsilâmine e pustula o autor, quanto mais digna for a pessoa a ter sua honra ferida de morte.

Com isso, confunde-se o que age motivada por tais deformações com aquele probo o honrado que denuncia ou testemunha por objetivos magnânimos, ficando em bases verdadeira.

Para distinguir-se um do outro, a acumulada sabedoria dos séculos recomenda, em respeito à dignidade humana, a apuração minuciosa e detalhada de todos os fatos, para punir com toda ênfase os culpados, e para que se não corra o risco de condenar a executar precipitadamente quem for, ao final, declarado inocente, não lhe deixando provar o fel da injustiça, com a vida e a honra dilacerados.

Postergado esse cuidado, corre-se o risco de credenciar o delator a ser o novo herói da praça: não sei se a merecer busto de bronze ou esfinge de areia, a ser entronizado na praça dos verdadeiros heróis ou jogado na praça freqüentada pelo escória e pelos trêfegos. Só o tempo dirá.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Item 27:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 92, de 1994, do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, de matéria publicada na revista Veja, edição de 23 de fevereiro último, sob o título O Sindicalismo faliu, de autoria do Assessor do Sindicato dos Químicos de

Belo Horizonte, Antônio Baracat.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada.

Ponto de vista

O SINDICALISMO FALIU

As discussões que hoje envolvem os sindicatos – CPI da CUT, assassinato de dirigentes de categorias, malversação de recursos – suscita, inúmeras reflexões, mas só uma conclusão: o modelo sindical brasileiro está falido. Distanciados de suas bases e com a representatividade em baixa, os sindicatos foram transformados em quintal de interesses eleitoreiros de meia dúzia de sindicalistas profissionais, que não conseguem mais voltar às linhas de produção.

No cenário da vida sindical do País há lugar para todos os atores que não se furtam à luz dos holofotes. Jair Meneguelli com sua CUT, raiosa – da qual já fui dirigente em Belo Horizonte –, Luiz Antônio de Medeiros com a "força" sindical de resultados e Canindé Pegado, o capitão da insossa CGT., seguem o mesmo enredo, em que os interesses de uma minoria são os grandes protagonistas.

Os sindicalistas estão interessados nos cofres cheios das entidades e na possibilidade de usar a máquina como trampolim para campanhas políticas. O resultado disso é o baixíssimo índice de sindicalização no país, um dos menores do mundo, em torno dos 25%. Na Europa, a média é de 60%. Além disso, há quantos anos o país não é varrido por uma greve geral? E motivos não faltam, da inflação à política salarial.

Os sindicatos brasileiros são entidades sem finalidade definida, sobrevivem como uma espécie de intenção que jamais se transforma em gesto. Sua força como agente social é extremamente reduzida. O quadro é daninho porque os trabalhadores não têm alternativa. A nova Constituição assegura aos líderes exclusividade da representação, proibindo a criação de outro sindicato que lhes faça oposição.

Esse distanciamento dos representados, mesclado à falta de objetivos claros, instala no solo sindical uma disputa pelo controle das entidades cujos desdobramentos resvalam para o mais puro banditismo. Nesse extremo viceja a violência. Por isso não é difícil prever que o assassinato do sindicalista Oswaldo Cruz Júnior, no ABC paulista, se não enseja o início, com certeza assinala a aceleração das cenas de gangsterismo no sindicalismo brasileiro. O congresso nacional da CUT em agosto de 1991 terminou em pancadaria feia. Afinal o que está em jogo são dezenas de milhões de dólares, autoritariamente arrecadados pelos sindicatos através das contribuições compulsórias.

Prevalece a mera disputa do controle das entidades para o favorecimento de indivíduos e o custeio de campanhas políticas. É legítimo acumular experiência na atividade sindical para depois alçar vôo para mandatos parlamentares e cargos no governo. Mas no caso do custeio de campanhas o melhor caminho é reatar o volume de dinheiro disponível por todos os associados da entidade que eventualmente sejam candidatos ou que queiram apoiar quem lhes pareça mais afinado com suas crenças e ideias.

A cisão entre sindicatos e trabalhadores no Brasil é tão profunda que só poderá ser superada com a edificação de uma nova estrutura. Ela deverá ser organizada com base na liberdade e na

autonomia sindicais, que se traduzem na ratificação da convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho. Isso permitirá aos trabalhadores filiar-se ao sindicato que julgarem mais adequado aos seus interesses. Além disso, nesse novo modelo a malversação do patrimônio sindical deve ser equiparada ao crime de peculato, que é imprescritível.

Nessa direção, as novas lideranças não podem esquecer-se de defender os interesses dos trabalhadores. É hora de encontrar uma saída que permita salários mais justos e realização profissional no trabalho. O que não significa reduzir o sindicato a uma máquina de aumento de salários para seus sócios. Cabe ao sindicato ampliar os horizontes, criando condições para que seus associados participem ativamente da gestão das empresas em que trabalham, dêem opiniões, critiquem, proponham alternativas viáveis. Enfim, exercitem a cidadania profissional. Para chegar lá é preciso tirar os velhos caciques do poder sindical. E mais: abrir de fato os cofres das entidades para a sociedade, aceitar os desafios de uma profunda revisão dos fartos benefícios conquistados ao longo dos últimos anos e se despir de interesses próprios em favor do coletivo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – **Item 20:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 43, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1994 (nº 406/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à RÁDIO PANORAMA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o Sr. Senador Jonas Pinheiro para proferir Parecer de Plenário.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB – AP. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1994 (nº 406-A, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panorama de Catolé do Rocha Ltda, para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 559, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria Ministerial nº 149, de 14 de março de 1990, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Panorama de Catolé do Rocha Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Antônio F.B. Mariz Maia	16.800
Lauro Sérgio M. de Vasconcelos	16.800
Geraldo Amélia de Lima	4.000
Régio Lepoldino de Oliveira	400
João Macário Ferreira	400
João Alencar de Sousa	400
Antônio Pereira Sobrinho	400

Martiniano Estevam Júnior	400
José Formiga de Sousa	400
TOTAL DE COTAS	40.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Paulo Silva, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquele Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 043, de 1994 evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Panorama de Catolé do Rocha Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se ao Ato do Poder Legislativo que outorga permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 406-A elaborado pela Câmara dos Deputados.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O parecer concluiu favoravelmente ao projeto.

A Presidência esclarece ao Plenário que durante a discussão poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação será feita nominalmente.

A Presidência solicita aos Srs. Senadores que não estão em plenário que venham a este recinto para que possamos dar início à votação dos projetos que dependem de voto qualificado para sua apreciação.

Encareço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. Vamos dar início ao processo de votação.

A Presidência vai tomar os votos dos Srs. Líderes.

Trata-se da discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo 43, de 1994, que "aprova ato que outorga permissão à Rádio Panorama de Catolé do Rocha Ltda, para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba", com parecer favorável.

Como vota o nobre Líder do PMDB, Senador Cid Sabóia de Carvalho? (Pausa.)

Como vota o Senador Mauro Benevides? (Pausa.)

O Senador Mauro Benevides vota "sim".

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB – CE) – O PMDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Como vota o nobre Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Como vota o nobre Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT – MA) – "Sim", Sr.

Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Como vota o nobre Líder do PSDB? (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PRN?

O SR. AUREO MELLO (PRN – AM) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Como vota o nobre Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB – AP) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Como vota o nobre Líder do PP? (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PSB? (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Abstenho-me, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A Presidência solicita aos Srs. Senadores que não estão em plenário que compareçam a este recinto para fazermos a votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

A Presidência aproveita a oportunidade, antes de autorizar o início da votação, para informar aos Srs. Senadores que está tomando, juntamente com o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, todas as providências para realizarmos sessões do Congresso Nacional hoje, às 19h, e amanhã, às 10h, destinadas à tentativa de apreciação de medidas provisórias que, se não forem apreciadas, poderão ser, se assim o quiser o Senhor Presidente da República, reeditadas, obrigando a convocação extraordinária do Congresso Nacional no próximo mês de julho, o que ensejará a não realização do recesso parlamentar em plena campanha eleitoral.

Encareço aos Srs. Senadores que permaneçam em Brasília e que compareçam às sessões do Congresso Nacional hoje, às 19h, e amanhã, às 10h, para tentarmos a apreciação das medidas provisórias, bem como do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por outro lado, está sendo contactada a Presidência da Comissão de Orçamento, na pessoa do Sr. Senador Raimundo Lira, com vistas à agilização do projeto de lei relacionado com o Orçamento de 1994.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram?

Solicito aos Srs. Senadores que estão fora do plenário que venham votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SENHORES SENADORES

Alexandre Costa – Sim

Aureo Mello – Sim

Cesar Dias – Sim

Cid Carvalho – Sim

Coutinho JOrge – Sim

Dario Pereira – Sim

Divaldo Suruagy – Não

Eduardo Suplicy – Abstenção

F. Rollemburg – Sim

Gilberto Miranda – Sim

Henrique Almeida – Sim

Iram Saraiva – Sim

Jarbas Passarinho – Sim

João Calmon – Sim

João França – Sim

João Rocha – Sim

Jonas Pinheiro – Sim

Jonice Tristão – Sim
 Josaphat Marinho – Sim
 José Eduardo – Sim
 José Richa – Sim
 Junia Marise – Sim
 Lourival Batista – Sim
 Lucídio Portella – Sim
 Magno Bacelar – Sim
 Mansueto de Lavor – Sim
 Marco Maciel – Sim
 Mauro Benevides – Sim
 Moisés Abrão – Sim
 Nelson Carneiro – Sim
 Onofre Quinan – Sim
 Pedro Somon – Sim
 Raimundo Lira – Sim
 Reginaldo Duarte – Sim

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) Votaram SIM
 32 Srs. Senadores; e NÃO 1.

Houve uma abstenção.
 Total de votos: 34.
 Não houve quorum.

A Presidência vai suspender a sessão por dez minutos e acionar as campainhas, de acordo com o Regimento, para proceder em seguida a nova votação.

Peço aos Srs. Senadores que continuem em plenário e encareço aos que não estão em plenário que venham a este recinto para prosseguirmos a votação da Ordem do Dia.

Renovo também o apelo para que compareçam à sessão do Congresso Nacional, às 19h, para a apreciação de medidas provisórias.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17h0min, a sessão é reaberta às 17h14min.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Está reaberta a sessão. Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. Vamos voltar à votação da matéria.

Encareço aos Srs. Senadores que venham ao plenário. (Pausa)

Solicito aos Srs. Senadores que não acionem o botão enquanto não houver orientação da Mesa. (Pausa)

Trata-se de votação nominal. Encareço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares e peço aos que estão ainda em seus gabinetes e em outros setores do Senado que venham ao plenário.

Estão presentes na Casa quase 60 Srs. Senadores. Compareceram ao plenário cerca de 30 Srs. Senadores apenas. (Pausa)

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares e aos que estão fora do recinto que venham ao plenário. Há várias matérias que dependem de votação nominal e que estão obstruindo a Ordem do Dia há algumas semanas.

A Presidência lembra a sessão do Congresso Nacional, às 19h de hoje, e amanhã, a outra sessão do Congresso, às 10h, para apreciação das medidas provisórias. (Pausa)

A Presidência solicita aos Srs. Senadores que estão em pé que ocupem os seus lugares para registrarem os seus votos.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

VOTAM OS SENHORES SENADORES:

Alexandre Costa – Sim
 Aureo Mello – Sim
 Cesar Dias – Sim
 Cid Carvalho – Sim
 Coutinho Jorge – Sim
 Dario Pereira – Sim

Divaldo Suruagy – Sim
 F. Rollemburg – Sim
 Gilberto Miranda – Sim
 Henrique Almeida – Sim
 Iram Saraiva – Sim
 Jarbas Passarinho – Sim
 João Calmon – Sim
 João França – Sim
 João Rocha – Sim
 Jonas Pinheiro – Sim
 Jonice Tristão – Sim
 Josaphat Marinho – Sim
 José Eduardo – Sim
 José Richa – Sim
 Junia Marise – Sim
 Louremberg Rocha – Sim
 Lourival Baptista – Sim
 Lucídio Portella – Sim
 Magno Bacelar – Sim
 Mansueto de Lavor – Sim
 Marco Maciel – Sim
 Mauro Benevides – Sim
 Moises Abrão – Sim
 Néy Maranhão – Sim
 Onofre Quinan – Sim
 Pedro Simon – Sim
 Raimundo Lira – Sim
 Reginaldo Duarte – Sim

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Votaram SIM
 34 Srs. Senadores. Não houve voto contrário.

Não houve abstenção.
 Total: 34 votos. Com o Presidente, 35 votos.

Não houve quorum.

Em consequência, as matérias constantes dos itens de 1 a 15 ficam a sua votação adiada.

São os seguintes os itens cuja votação fica adiada:

-1-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Landi, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Aureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 2 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45 DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda. para explorar serviço

de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Landau, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 3 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 4 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: favorável ao projeto;

2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 5 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Landau, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Ney

Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 6 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 7, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

- 9 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 9, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Tv Tapajós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator:

Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 10 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concorrentes à proposição.

- 11 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 12 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: favorável ao projeto;

2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concorrentes à proposição.

- 13 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 14 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Tv Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 15 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portela, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Passa-se às matérias em discussão.

Peço aos Srs. Senadores que procurem comparecer à sessão extraordinária do Senado que vamos realizar em seguida a esta e, depois, à sessão do Congresso Nacional.

- 17 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 239, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1993 (nº 1.791/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 85, de 1994, da Comissão de Assuntos Econômicos, favorável, com a emenda nº 1 – CAE, que apresenta.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre as Emendas nºs 2 a 7, apresentadas perante a Mesa)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Henrique Almeida para proferir parecer sobre as Emendas nºs 2 a 7, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos

O SR. HENRIQUE ALMEIDA (PFL – AP. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, vêm a nosso exame, as Emendas de Plenário de nºs 2 a 7, ao Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1993, que "dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências".

A Emenda nº 2, de autoria do ilustre Senador Marco Maciel,

pretende a inclusão de um parágrafo no art. 2º do Projeto para que ele conceitue a empresa mercantil e a defina como "atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens e serviços".

Argumenta o seu ilustre Autor no sentido de demonstrar que o Projeto adota novo conceito de empresa, eliminando assim as dúvidas no que diz respeito à competência para o registro das sociedades prestadoras de serviços que se organizem sob a forma empresarial e que pretendam o arquivamento de seus atos no Registro do Comércio. Relembra que o art. 2º do Projeto, em seu caput, expressamente declara que os atos das firmas individuais e das sociedades serão arquivados, "independentemente de seu objeto" e que, convidaria, portanto, fixar na própria lei a conceituação do que se considera "empresa" de acordo com a definição corrente.

Apesar da argumentação desenvolvida pelo autor da Emenda, não consideramos necessário nem conveniente optar por uma definição de empresa, no Projeto.

Julgamos desnecessária a inclusão pretendida porque, conforme a própria justificação da Emenda, ora sob nossa análise, o art. 2º do PLC nº 239/93 dispõe, de modo a não deixar dúvidas, que "os atos das firmas individuais, bem como os atos das sociedades com fins lucrativos, serão arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, independentemente de seu objeto, salvo as exceções previstas em lei. (O grifo é nosso.)

Se o Projeto não definiu a empresa mercantil, isto talvez se deva ao fato de aceitar como razoável a noção econômica corrente de atividade empresarial como aquela destinada a facilitar a produção e a circulação de bens e serviços.

Não viu conveniência na inclusão da mencionada definição provavelmente por dois motivos, que nos parecem válidos e capazes de tornarem inadequada qualquer conceituação legal de empresa, especificamente para fins de registro. Não seria indispensável repetir no texto do Projeto um conceito usual, tão aceito e conhecido por todos, que sua ausência por si só, na lei, jamais seria causadora de dúvidas ou de dificuldades de arquivamento de algum ato de registro.

Além disso para definir, talvez fosse necessário tomar partido da doutrina entre outras e mais sofisticadas conceituações de empresa, que alimentam a imaginação dos doutrinadores. Relembra Alberto Asquini que a empresa pode apresentar quatro perfis diferentes: 1) o subjetivo, em que empresa e empresário se confundem; 2) o objetivo, em que a ela corresponde o estabelecimento ou o fundo de comércio; 3) o corporativo ou institucional, que soma aos esforços do empresário os de seus colaboradores; e 4) o funcional, que privilegia a organização, ou seja, a atividade coordenadora do capital e do trabalho.

Sendo assim, por que se adiantar a lei adjetiva (a que se refere ao Registro de Comércio) à lei substantiva (o Código Civil ou de Comércio), em questão tão controvertida?

A boa doutrina jurídica parece remeter as definições, sempre perigosas, para o âmbito da teoria e, no sistema jurídico romano-germânico, a que pertence o Brasil, não é comum o que acontece em common law, a saber, leis precedidas de glossários e de definições.

Entre nós, alguns projetos de código (o Código de Obrigações, no art. 1106 e o de Código Civil, no art. 1027) já se aventuraram a definir o empresário e não é improvável que esta atitude tenha sido uma das razões de sua não aprovação.

Julgamos, pois, mais sensata a solução do **Codice Unico Italiano**, que, sem ousar definir empresa, procedeu a um elenco não exaustivo de atividades empresariais. E procedendo deste modo flexível, no dizer de Verrocoli, favoreceu "inevitavelmente uma constante expansão de objetos comerciais e uma correspondente contrição da noção de objetos não comerciais ou civis".

Julgamos que as razões supramencionadas bastam para justificar a nossa desaprovação à Emenda de nº 02.

É de autoria do nobre Senador Guilherme Palmeira a Emenda nº 03, que pede se restabeleça a redação primitiva do art. 33 do Projeto do Governo.

Reconhece o ilustre autor da Emenda que o ideal seria a proteção automática ao nome empresarial em nível nacional, mas tal fato encontra obstáculos operacionais insuperáveis, uma vez que as Juntas Comerciais, de ofício, seriam obrigadas a cruzar comunicações em todo o País, informando da pretensão de registro de novas empresas. Aconselha o Autor a manter o sistema atual, em que a proteção, sendo automática no Estado de origem, estende-se às áreas de Jurisdição das demais juntas, às quais tenha sido feita comunicação nesse sentido, a requerimento da empresa.

Somos sensíveis à alegação dos obstáculos presumíveis, em termos de informação e de informática, que uma proteção em nível nacional apresentaria. No Brasil-continento é difícil que as comunicações se façam, em todos os seus quadrantes, do modo que seria desejável. Entendo que os parágrafos 1º e 2º, incluídos no caput do art. 33, exprimem um posicionamento ideal, mas dificilmente factível no Brasil real de hoje. O sistema a ser montado seria extremamente oneroso e de implantação a longo prazo. Recordo-me, no particular, o que sucede com a pretendida informatização dos Detrans, que tantas críticas vem sofrendo devido às dificuldades apresentadas.

O sistema atual protege a empresa: uma vez deferido o registro, a proteção é estendida às demais áreas de jurisdição desde que o próprio interessado faça a devida comunicação, nesse sentido. Parece-me que a mudança pretendida pelo projeto ainda não se encontra devidamente amadurecida para poder ser colocada em prática.

A manutenção da redação primitiva do projeto, sem os acréscimos introduzidos na Câmara dos Deputados, parece-me uma posição mais prudente.

Pela aprovação.

Pela Emenda nº 4, o nobre Senador Marco Maciel, pretende suprimir lacuna da Lei, para permitir a indicação do objeto como elemento diferenciador do nome comercial.

O Projeto declara facultativa a indicação do objeto na denominação social, na esteira do que dispõe a Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) que dispensou tal indicação na denominação das sociedades por ações.

O eminentíssimo Autor da emenda sugere que se substitua a expressão denominação social pela expressão nome empresarial, o qual, como se sabe, abrange, também, as espécies, firma individual, e firma ou razão social.

O próprio Projeto, aliás, adota a referida expressão genérica, no artigo 33 que trata da proteção dispensada ao nome empresarial, proteção essa garantida pelo art. 5º inciso XXIX da Constituição Federal de 1988, o qual se refere igualmente, ao nome de empresa; e no artigo 34, que consagra os conhecidos princípios da veracidade e da novidade do nome.

A emenda, aperfeiçoa assim, o projeto e merece aprovação.

Pela Emenda de nº 05, de autoria do nobre Senador Guilherme Palmeira, quer-se restabelecer a redação primitiva do art. 45 do Projeto que distingue o pedido de reconsideração e os recursos no tocante aos prazos de interposição.

Uma Emenda do Relator do Projeto na Comissão de Constituição e Justiça, na Câmara dos Deputados, no sentido de generalizar norma constante do art. 50 do texto do Executivo equiparou os prazos do pedido de reconsideração aos dos recursos propriamente ditos.

Consideramos que a Emenda do Senador Guilherme Pal-

meira tem inteira procedência, tendo em vista que não há como igualar a um recurso (que se relaciona a decisão definitiva) um mero pedido de reconsideração, que atinge apenas despachos singulares ou de Turmas.

Parece-nos razoável nesta matéria distinguir os dois, de modo a não incidir na crítica feita por Capelletti ao processo romano-canônico, acusado de ter favorecido a "glorificação do recurso", que existe até mesmo de decisões interlocutórias.

Pelo art. 44 do Projeto o processo revisional se compõe de: I) Pedido de reconsideração; II) Recurso de Plenário; e III) Recurso ao Ministro de Estado.

É evidente pois que o pedido de reconsideração não é recurso e a Emenda nº 05 merece a nossa aprovação.

Do nobre Senador Dario Pereira é a Emenda nº 06, que altera a redação do art. 60 do Projeto, no objetivo de melhor disciplinar os casos de perda de proteção do nome comercial quando a empresa se mantém inativa por mais de 10 anos.

A Emenda tem em vista oferecer nova redação a todo o art. 60 do projeto, que cuida da hipótese em que a firma individual ou a sociedade mercantil perderá a proteção, caso fique inativa por período superior a dez anos, com o consequente cancelamento do registro.

Sugere-se que esse cancelamento se dê nos moldes de procedimento próprio, a ser estabelecido na regulamentação da futura lei, e que a Junta Comercial faça a devida comunicação do cancelamento às autoridades arrecadadoras, no prazo de dez dias.

A idéia-núcleo do artigo em exame é mantida, sendo propostas apenas modificações quanto à processualística a ser adotada. Não me parece conveniente que essa matéria venha a ser regulada por norma contida em Decreto presidencial, como advoga a Emenda. O texto do art. 60 é bastante claro: não havendo atualização dos dados constitutivos da empresa, no período de dez anos, deverá esse fato ser comunicado à Junta Comercial, sob pena de perda da proteção ao seu nome comercial. Diz o projeto que deverá haver a prévia notificação pela Junta Comercial, para fins de aplicação desse cancelamento.

A Emenda retira essa norma, que consta do atual parágrafo 1º do projeto. Parece-me que se trata de procedimento adequado, que deve ser mantido preservando-se assim, expressamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados no art. 5º inciso LV, da Carta Magna, ressalvando, apenas, que tal notificação será feita mediante comunicação direta ou por edital.

Creio que, embora com essas ressalvas, a Emenda contém posicionamentos que podem ser aproveitadas pelo Relator e que, efetivamente, aperfeiçoam a matéria em debate.

Tais como a expressa referência ao cancelamento do registro e a inclusão de parágrafo determinando a comunicação do cancelamento às autoridades arrecadadoras.

Pela aprovação, na forma da seguinte Subemenda.

Subemenda à emenda de plenário nº 6.

Ao PLC. nº 239/93.

Dê-se ao art. 60 esta redação:

Art. 60. A firma individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de 10 (dez) anos consecutivos deverá comunicar à Junta Comercial que deseja manter-se em funcionamento.

§ 1º – Na ausência dessa comunicação, a empresa mercantil será considerada inativa promovendo a Junta Comercial o cancelamento do registro, com a perda automática da proteção ao nome empresarial.

§ 2º – A empresa mercantil deverá ser notificada, previamente, pela Junta Comercial, mediante comunicação direta ou por edital, para os fins deste artigo.

§ 3º – A Junta Comercial fará comunicação do cancelamento às autoridades arrecadadoras, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 4º – A reativação da empresa obedecerá aos mesmos procedimentos requeridos para sua constituição.

A sétima Emenda é do ilustre Senador Dario Pereira e solicita adequação do texto do Projeto à nova organização administrativa, oriunda da Lei nº 8490, de 19 de novembro de 1992, que criou o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo com uma Secretaria de Política Comercial, à qual se vincula atualmente o Departamento Nacional de Registro de Comércio.

Conseqüentemente, o art. 4º necessita alteração para estabelecer que o Dnrc é órgão integrante da Secretaria de Política Comercial do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.

Os artigos: 12, inciso IV, 22, 25, 44, inciso III, e 47 devem sofrer alteração para deixarem explícito que se referem a Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e, não mais, a Ministro de Estado da Justiça, do mesmo modo que quaisquer outros artigos que por ventura, apresentem a mesma falha, o que deverá ser feito na fase de revisão redacional.

Voto do Relator:

Pelo exposto, opino pela aprovação das Emendas de nºs 3, 4, 5, 6 (com subemenda) e 7, e pela rejeição da Emenda de nº 2, conforme relatório que encaminho à Mesa.

O Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – O parecer conclui favoravelmente às Emendas de nºs 3, 4 e 5, pela aprovação da Emenda nº 6, na forma de subemenda que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 2.

Em discussão o Projeto, as Emendas e a subemenda, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada nos termos do artigo 375, VIII, do Regimento Interno.

Igualmente, os itens 16, 22 e 24 ficam com a votação sobrestada nos termos do artigo 375, VIII, do Regimento.

São os seguintes os itens que tiveram sua votação adiada com base no art. 375, VIII.

– 16 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 16, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1994 (nº 2.248/91, na Casa de origem), que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro, tendo Pareceres

-sob nº 132, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto com Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, de redação, que apresenta;

- de Plenário, Relator: Senador Magno Bacelar, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela rejeição das emendas nºs 3 a 26, de Plenário.

– 22 –

SUBSTITUTIVO DO SENADO

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 1990

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1990

(nº 3.516/89, na Casa de origem), que define crime organizado e dispõe sobre meios especiais de investigação e prova nos inquéritos e processos que sobre ele versem, tendo

Pareceres

- sob nº 432, de 1994, da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido; e
- de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre as emendas), Relator: Senador Amir Lando, favorável as emendas nºs 1 e 3, na forma de subemendas que apresenta; pela rejeição da nº 2; e apresentando, ainda, as emendas nºs 4 e 5.

– 24 –

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 27, DE 1991 – COMPLEMENTAR**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 – Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Volta-se à lista de oradores.

Tem a palavra o nobre Senador João Calmon. (Pausa)

Tem a palavra a nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PRN-MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, de cada quatro quilos de peixe que são importados pelo conjunto de todos os países latino-americanos, três quilos são pelo Brasil. O Brasil é, portanto, o maior importador latino-americano de peixe, comprando de outros países o pescado que não tem condições de adquirir internamente.

O Brasil dispõe de mais de sete mil quilômetros de costa à disposição da atividade pesqueira.

O Brasil, contudo, não consegue pescar seu próprio peixe. É obrigado a comprar de outros países o peixe que não obtém internamente.

Gasta divisas para comprar lá fora três quartos de todo peixe importado pelos mais de trinta países da América Latina. Gasta divisas preciosas na importação de um produto que é abundante em nossa costa. Mas prefere gastar seus parcos dólares e enviá-los para outros países, alguns dos quais não possuem sequer uma taxa marítima como a que possuímos, pois não são muitos no mundo que têm, sob seu domínio territorial, tamanha faixa de mar.

Mas o Brasil, ao importar o peixe que poderia, com certeza, obter aqui mesmo, deixa também de gerar as divisas que poderia facilmente agregar, através da exportação de excedente do produto da pesca, pois dispõe das condições ideais para isso.

Dispõe, aliás, de quase todas as condições para tanto, mas lhe falta uma, essencial, que é o que se poderia chamar de racionabilidade administrativa.

O Brasil, ao mesmo tempo, vive um problema agudo de subnutrição e fome, com uma parcela importante de sua população, cerca de trinta e cinco milhões de brasileiros, segundo alguns, em estado de fome crônica.

Precisamos urgentemente aumentar a oferta de alimentos, a preços mais baixos, e melhorar a dieta da esmagadora maioria da nossa população.

Mais que isso, porém, precisamos alimentar – simplesmente

alimentar – um contingente respeitável de cidadãos brasileiros, que vivem abaixo de qualquer demonstração de respeito, pois estão abaixo do nível de miséria, segundo os critérios utilizados pelos organismos internacionais.

Vivemos um grave problema e um grande desafio. Tão grande é o problema e de tal porte é o desafio, que o Governo e a sociedade já os elegeram como uma de suas prioridades, o que, esperamos, se confirme, para que não tenhamos frustradas, outra vez, as esperanças de tantos concidadãos que sobrevivem hoje abaixo da linha da dignidade humana.

O Brasil não pode assistir indiferentemente ao espetáculo da fome endêmica se desdobrando em dramas que variam desde o ressurgimento de enfermidades medievais, como o cólera e o dengue, até a violência, que o furto famélico não exige, mas que o desespero e o desgoverno estimulam.

O mais grave, é que este mesmo País que vê seus filhos morrerem, literalmente, de fome não consegue sepropriar com seriedade e competência de uma das mais ricas fontes de proteínas de origem animal disponíveis em nosso planeta, pois deixa morrer no mar, ou até mesmo pescado por barcos estrangeiros, o peixe que existe abundantemente ao longo de sua costa.

Tudo isso é um enorme contra-senso. Pior, é uma irresponsabilidade criminosa.

Nesse contexto, não admira que haja uma crise na pesca brasileira. Uma crise de tal porte que sequer podemos afirmar, com o mínimo de segurança, a quantas anda hoje a atividade pesqueira em nosso País, porque, com a extinção da SUDEPE, foi também extinta a estatística nacional da pesca.

Ninguém pode afirmar hoje, com segurança, o quanto se está pescando, o que se está pescando, nem como se está pescando no Brasil.

Com a extinção da Sudepe, qualquer afirmação quanto estatísticas de pesca passou a ser um mero exercício de levantamento de hipóteses, suposições sem qualquer base numérica confiável.

A desativação do processo de informação estatística, para efeito de elaboração de diagnóstico sócio-econômico, foi apenas uma etapa do processo maior de desativação de parte substantiva das atividades técnicas voltadas para o incremento da produção pesqueira, incluindo-se aí, lamentavelmente, os principais projetos de pesquisa pesqueira em andamento no País.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, isso foi feito como se houvessemos atingido um tal estágio de desenvolvimento na exploração de nossas potencialidades pesqueiras que pudéssemos nos permitir desativar toda uma estrutura que vinha aumentando nossa produtividade, o nosso ganho, a nossa riqueza.

Extinguiram a Sudepe, e junto com a Sudepe, extinguiram também uma série de iniciativas, projetos e atividades, cujas respostas vinham prometendo mais e melhores resultados, que, certamente, resgatariam o Brasil desta condição de maior importador de pescado da América Latina.

O Sr. Aureo Mello – Senadora Júnia Marise, V. Ex^a me concede um aparte?

A SRA. JÚNIA MARISE – Ouço com prazer o nobre Senador Aureo Mello.

O Sr. Aureo Mello – Senadora Júnia Marise, confesso-me estarrado com as informações que V. Ex^a está divulgando através de seu discurso. É realmente uma coisa estapafúrdia, um contra-senso, que um país riquíssimo em peixe como o Brasil é, com uma costa imensa desdobrada ao longo de todo seu território, seja submetido a essa triste condição de importador de pescado. Na minha terra, por exemplo, no Amazonas, a rede hidrográfica é de tal ordem e tão avançada que acredito que só o pescado da Amazônia seria suficiente para abastecer todo o Brasil. V. Ex^a poderá verifi-

car, por exemplo, na calha dos grandes rios, nos grandes caudais como o Amazonas, o Solimões, o Madeira, o Negro, a quantidade de peixes é verdadeiramente assombrosa e, até hoje, que eu saiba, naquela área, não foi feita a industrialização do pescado para que ele pudesse ser consumido industrialmente em todo o País, e também exportado.

A SRA.. JÚNIA MARISE – E traria divisas para o Brasil.

O Sr. Aureo Mello – É evidente, traria divisas de toda ordem. Além do mais, estamos no dealbar do terceiro milênio, e a reserva de proteínas existente no pescado é fantástica. Por outro lado, não se vê realmente nenhum estímulo ao criatório de quelônios, de peixe-boi, de animais híbridos, de animais de sangue quente e de animais de sangue frio, que só na Amazônia representam uma verdadeira reserva capaz de atender às necessidades de todo o País. Não entendo também como se explica a extinção de um órgão como a Sudepe, que resultou até na falta de estatísticas sobre o assunto. A questão do camarão e da lagosta, principalmente na área do Nordeste, é outro problema gravíssimo suscitado no discurso que V. Ex^a profere. É sabido que o camarão do Amapá é o maior que existe, é um verdadeiro lagostim, e pode abastecer fantasticamente a população brasileira. Pelo que ouço do discurso de V. Ex^a, vamos acabar, no Brasil, com relação ao pescado do mesmo jeito que acabamos em relação à borracha. Hoje, somos importadores de borracha, quando outrora fomos os grandes produtores e ainda temos capacidade para voltar a sê-lo. Quero ouvir a seqüência do discurso de V. Ex^a, porque lhe confesso que, embora tratemos de diversos temas, desconheço inteiramente essa situação do pescado brasileiro.

A SRA. JÚNIA MARISE – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Aureo Mello, que muito contribuiu para trazer, aqui, este diagnóstico e essa realidade que estamos vivendo hoje no País.

A nossa perplexidade inicial ocorreu no momento em que tomamos conhecimento de todas essas informações, procurada que fomos por vários setores da atividade pesqueira do Brasil, que mostraram essa realidade e trouxeram esse triste diagnóstico. Por este motivo, não poderíamos deixar de estar aqui, neste momento, no plenário do Senado Federal, invocando a atenção das autoridades competentes deste Governo, para que possam elaborar, de algum modo, o que poderemos chamar de uma proposta alternativa para este País no sentido de se dar mais atenção a esse setor, a esse segmento, que é de vital importância na economia do País e, sobretudo, na alimentação dos 150 milhões de brasileiros.

Continuando nosso pronunciamento, quero falar sobre as atividades de extensão pesqueira, cujo Programa de Apoio à Pesca Artesanal, o Pescart, funcionava em todos os Estados litorâneos e também nas áreas de pesca fluvial, na Região Amazônica e Centro-Oeste. Com a desativação do Pescart, foi abandonado à sua própria sorte o pequeno produtor pesqueiro, o produtor artesanal, cuja atividade sempre representou um papel importantíssimo no processo de produção de alimentos para populações de baixa renda.

Em termos de prejuízo, fica difícil calcular o que se perde a cada momento, não apenas levando-se em conta aquilo que não é contabilizado como ganho mas, mais difícil ainda, aquilo que deveria ser agregado como ganho, se tivessem sido mantidas as condições existentes, cujos efeitos só seriam sentidos a longo prazo.

É esse o caso, por exemplo, da desativação dos principais projetos de pesquisa pesqueira, inviabilizando trabalhos que haviam consumido anos de estudo e investigação, além de um montante de recursos públicos neles alocados e desperdiçados.

É o caso ainda do fechamento das escolas para formação de pescadores artesanais, cuja ausência só deverá ser sentida dentro de alguns anos, e cujo prejuízo, em termos de produção de alimen-

tos, estamos hoje constatando.

As atividades da Sudepe foram, em parte, e apenas em parte, absorvidas pelo Ibama, e ainda assim, a fiscalização de captura e pesca vem sendo exercida de forma precária.

As consequências econômicas desse estado de descalabro são imprevisíveis.

Neste País de trinta e cinco milhões de famintos, a produção pesqueira decaiu de um milhão de toneladas, em 1985, para uma estimativa de apenas setecentas e cinqüenta mil toneladas em 1992. Hoje, as entidades de classe dos pesqueiros, as Colônias de Pesca, as Confederações e Federações funcionam precariamente e só conseguem regularizar perante a Previdência Social 10% dos pescadores associados. Ao mesmo tempo, menos de 10% desses pescadores conseguem se beneficiar das vantagens que a nova legislação lhes oferece.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, baseada exatamente nessas estatísticas e neste quadro de dificuldades e de omissão por parte do Governo Federal informo que se extinguiu, que se fechou um órgão da maior importância para o País. Esse é o nosso entendimento e bem assim de todos os setores que estão hoje envolvidos na questão da pesca do nosso País.

Fizemos um levantamento e um estudo sérios, voltados exatamente para essa questão que certamente preocupa a nós todos, a sociedade e o País; mas, ao que parece, não está preocupando o Governo.

Dentre todos os levantamentos que realizamos e as sugestões que nos foram apresentadas, uma certamente terá uma grande repercussão no País, não propriamente nesse segmento, que será a ativação de um projeto, de um programa, de um órgão que possa dar sustentação, fiscalização e orientação ao setor pesqueiro do País. Estamos apresentando um projeto autorizando o Poder Executivo a criar a Secretaria Nacional de Pesca e aquicultura e a dar outras providências.

Esse projeto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, será apreciado por esta Casa – pelas Comissões Técnicas e pelo Plenário. Diante dessa realidade, diante dos levantamentos e das informações que estamos anexando a esse projeto, tenho a certeza de que o Plenário do Senado Federal dará essa grande contribuição ao País e a esse segmento que está completamente órfão diante da omissão do Governo Federal, diante da omissão das autoridades, sem a menor condição não apenas de auferir lucro, mas sobretudo, em virtude da falta de orientação, de apoio e de estímulo, de proporcionar alimento para o povo brasileiro.

É o que desejamos com este projeto que estamos apresentando nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Com a palavra o nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO (PRN-AM) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, propositalmente vim falar da tribuna do lado esquerdo, mais uma vez, como venho fazendo anualmente, porque no dia de hoje falecia vítima da sua angústia, do seu sofrimento, nosso querido companheiro Senador Fábio Pereira de Lucena Bittencourt, grande representante do Amazonas e de todo o Brasil nesta Casa e que, por mim, foi substituído nesses 8 anos.

Sr. Presidente, tomei a direcção de vir a esta tribuna todos os anos no dia em que Fábio Lucena desapareceu de maneira trágica, abrupta, causando verdadeiro abalo à Nação. Tomei essa decisão porque se tratava de um grande varão da República, de um expoñencial parlamentar, de um excepcional político do Amazonas. Pode-se dizer que Fábio Lucena foi o maior líder que já existiu no Estado que, em seu lugar, tenho o orgulho de representar.

Fábio Lucena foi uma dessas revelações, como se fosse

uma flor do povo, que hauriu uma cultura extraordinária, servida por aquele fogo sagrado da capacidade tribunícia que fazia com que ele lá no Amazonas, em Manaus e no interior, fosse idolatrado pelas pessoas, temido pelos criminosos de toda ordem, amado pelos pobres e respeitado pelos intelectuais.

Sr. Presidente, Fábio Lucena, pela sua coragem, estaria entre os seus próprios companheiros de política, porque não é sempre que temos a audácia de pôr em risco a própria vida para defender uma tese, um ponto de vista de interesse popular; vacilamos às vezes devido à fraqueza do nosso organismo, feito de material precário: carne e osso. Fábio Lucena parecia ser um homem de aço ou de diamante. Não temia nada. Infletia sobre qualquer problema que significasse prejuízo coletivo e dizia, com aquele seu vozearão tonitruante que este Senado se habituou a ouvir, o que passava pela sua cabeça no sentido de corrigir os erros, profligar os desmandos, acusar aqueles que erradamente se imiscuíam na coisa pública.

O Sr. João Calmon – V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. AUREO MELLO – Com muita honra, concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador João Calmon.

O Sr. João Calmon – Nobre Senador Aureo Mello, a sua presença na tribuna, nesta tarde, desmente o provérbio francês que acentua que "os mortos vão depressa". Sua magnífica oração, neste fim de sessão, é a melhor demonstração de que, ao contrário do que diz o provérbio francês, os mortos não vão depressa. Decorreram alguns anos após a morte de Fábio Lucena, e V. Ex^a já está cultuando a memória de um dos mais notáveis jornalistas deste País, que infelizmente não conseguiu projeção nacional, porque atuava em nosso amado e longínquo Estado do Amazonas. Fábio Lucena era, realmente, uma figura extraordinária. Profissional da imprensa, deixou, na coleção dos jornais editados em Manaus, alguns dos artigos que podem ser qualificados, sem nenhum favor, artigos antológicos e que deveriam realmente constar de uma coleção de obras-primas do jornalismo em nosso País. Por outro lado, era um homem de sensibilidade excepcional; cultivava amizades com um carinho que poucas vezes vi em outro ser humano. Perdoe-me citar um episódio que está vinculado a mim. Não seria desejável que eu mesmo evocasse esse acontecimento que ficou gravado de maneira indelével na minha memória. V. Ex^a, amazonense, de escol, deve lembrar-se de que, quando editorialista de Crítica, o maior jornal do Amazonas, Fábio Lucena escreveu um editorial de fato extraordinário que refletia a sua generosidade, a alma realmente de escol que possuía, comentando uma homenagem, em verdade exagerada, que a Assembléia Legislativa me prestou quando não me deu o título, que não é raro, de Cidadão Honorário do Estado do Amazonas. Mas, a gente do seu Estado, nobre Senador Aureo Mello, recordista em termos de generosidade, de gentileza, decidiu outorgar-me o título de Cidadão Benemérito do Estado do Amazonas. E Fábio Lucena, no dia seguinte, publicou um editorial que a direção do jornal achou que deveria ser colocado no primeiro caderno, cujo título até hoje está gravado na minha memória: "João, nosso irmão." Nobre Senador, neste plenário, quase vazio, nós dois estamos dando um mergulho no passado para prestar uma homenagem à memória desse extraordinário jornalista e homem público, que jamais teve suas corajosas iniciativas destacadas na nossa imprensa falada e escrita. Com o seu destemor inaudito, tomou a iniciativa de pedir uma Comissão Parlamentar de Inquérito, neste Senado Federal, sobre um tema que, para a maioria absoluta dos companheiros, é proibido, ou pelo menos um tema que, para ser focalizado, exige coragem ímpar. E Fábio Lucena conseguiu o impossível: colheu assinaturas, enfrentou dificuldades, transpôs obstáculos e, finalmente, conseguiu o número regimental de assinaturas, e a Comissão Parlamentar de Inquérito

to instalou-se. E funcionou, embora não durante muito tempo. Eu quero, nobre Senador Aureo Mello, deslustrar o seu antológico discurso....

O SR. AUREO MELLO – Não apoiado.

O Sr. João Calmon – ...fazendo essa louvação a Fábio Lucena, que tem episódios na sua vida que devem servir de fonte perene de inspiração para as novas gerações de jornalistas e de parlamentares. Muito obrigado a V. Ex^a pela oportunidade que me ofereceu.

O SR. AUREO MELLO – Muito obrigado, Senador João Calmon. Quisera que Fábio Lucena estivesse ouvindo essas palavras de V. Ex^a. Isso me obriga, inclusive, a fazer um desvio, um parâna nas palavras que vinha dizendo a respeito desse grande jornalista, grande parlamentar que nós perdemos e grande tribuno, que assomava a esta tribuna, diariamente, para fazer os seus discursos.

O desvio que quero fazer, nobre Senador João Calmon, é para dizer que a homenagem que a Assembléia Legislativa lhe prestou era apenas a retribuição do trabalho admirável que V. Ex^a sempre proporcionou ao Amazonas. Porque V. Ex^a foi o responsável pela instalação da primeira e verdadeira estação de rádio que nós tivemos no Amazonas, juntamente com o nosso querido Paulo Cabral - a Rádio Baré, da qual tive a honra de ser locutor.

V. Ex^a era também o diretor de todos os jornais associados do extremo norte: no princípio, somente do Pará e Amazonas, e depois, do Ceará, no Nordeste, até aquele Estado que tenho a honra de representar. V. Ex^a levou para o Amazonas um irmão admirável, o nosso saudoso e mui querido Wilson de Medeiros Calmon, que ali fixou residência e foi um médico-cirurgião ilustre, elegendo-se Deputado Federal sem o auxílio da organização associada, apenas pelo esforço que dispendia em favor da coletividade amazonense.

Realmente, V. Ex^a se fez merecedor da homenagem que a Assembléia Legislativa lhe prestou, que era a homenagem que residia no coração de cada um de nós, amazonenses daquelas plagas distantes. Sabíamos que V. Ex^a, como dizia Fábio Lucena, era um irmão que tínhamos ali, um companheiro de áreas mais civilizadas, vindo das plagas do Sul, para nós tão deslumbrantes. Impri-mia e infletia os seus conhecimentos para o progresso e para o desenvolvimento do povo e do jornalismo naquela terra tão abandonada e tão sofrida.

Mas Fábio Lucena fez um ato de justiça com aquela pena cintilante que possuía, ao chamar a V. Ex^a de "João, meu irmão", o "João, meu irmão" que depois seria, no âmbito sulista e nacional, o João sem medo, o João combativo, o João perseguido, o João heróico, que tanto fez pelos Diários Associados no Brasil e, consequentemente, pelo jornalismo em toda esta Nação.

Mas Fábio, como dizia V. Ex^a, era um cérebro verdadeiramente fantástico e turbinhório, que se fazia respeitar pela amplitude da sua imaginação, movida por aquela coragem indomável que o caracterizava e, ao mesmo tempo, pavimentada por uma cultura que chegava às raias até do absurdo. Ele partiu para os estudos do Direito e, quando chegou à quarta série, cancelou sua matrícula simplesmente porque na Faculdade de Direito do Amazonas havia um professor que, outrora, fora o responsável pela morte, sob tortura, de um presidiário que estava na Casa de Detenção do Amazonas. E Fábio declarou que não concluiria seu curso de Direito enquanto aquele professor continuasse lecionando na nossa Faculdade, situada na Praça dos Remédios, lá em Manaus.

Mas a cultura jurídica que possuía ele a armazenou e aplicou na atividade parlamentar, na atividade jornalística e em toda parte onde se fazia mister o conhecimento da lei e o aprofundado da legislação referente ao relacionamento dos seres humanos. Fá-

bio Lucena estudou também economia e, finalmente, conseguiu se formar nesse ramo da ciência. Foi o diploma que ele obteve. Tentou, inclusive, a Engenharia, e, depois de auferir muitos conhecimentos, dessa vez resolveu arrepiar caminho nessa senda e permanecer aquele homem dispersivo e culto que caracterizava o verdadeiro jornalista profundo lá das áreas amazonenses.

Veio muito jovem para o Senado, e não mais jovem ainda porque ele, um simples vereador, — já estava praticamente eleito pelo povo para ser, talvez, o mais moço Senador que já pisou nesta Casa — foi alvo de um processo ridículo naqueles tempos da revolução redentora, da revolução escrachadora, da revolução injusticialista. Processado sob alegação fútil, não pôde ser candidato, embora pouco depois da data das eleições tenha sido absolvido dos motivos que geraram o processo infame que contra ele moveram os dirigentes do Amazonas. Moveram-no porque sabiam que Fábio Lucena seria eleito fatalmente e que a sua espada cintilante viria para cá, para o Senado da República, para ceifar, para cortar certe os assuntos putrefatos que, porventura, eram submetidos à análise da população brasileira.

Quatro anos depois, lá estava Fábio consagrado por uma votação formidanda, e para esta tribuna vinha ele todos os dias, com uma massagada de papel, inspirando-se em Rui Barbosa e no Padre Antônio Vieira, para defender suas teses e expander os seus pontos de vista. Nunca recuava, nunca se amofinava, nunca se atemorizava diante de qualquer problema que tivesse de ser enfrentado. Se um colega estava, porventura, necessitando de uma observação ou de uma crítica, Fábio Lucena o fazia corajosamente, arriscando a sua popularidade e, ao mesmo tempo, a possibilidade de ser armado e estimulado pelos seus próprios companheiros.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AUREO MELLO — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides — Senador Aureo Mello, no momento em que V. Ex^a relembrava a figura inovável do grande Senador Fábio Lucena, permito-me lembrar a V. Ex^a e à Casa a obstinação com que ele, durante a Assembléia Nacional Constituinte, buscava a observância das normas regimentais. Cito esse fato a V. Ex^a, porque, naquela ocasião, exercia eu a primeira vice-Presidência da Assembléia Nacional Constituinte, substituindo, durante a abertura dos trabalhos, especialmente, o grande Presidente Ulysses Guimarães. Ao iniciar a sessão, Fábio Lucena se postava diante do microfone e suscitava uma questão de ordem relacionada com o número indispensável para o prosseguimento da mesma. Fazia tudo isso sem nenhuma agressividade à Mesa Diretora e sem nenhuma intenção de apresentar seus colegas como gazeteiros. Fazia-o apenas para concretizar a nós, Senadores e Deputados, investidos da missão Constituinte, da importância que era a Assembléia para a qual fomos eleitos, através do voto direto e secreto, nas respectivas unidades federadas. Em nenhuma ocasião chegava S. Ex^a ao plenário após as 14h, horário de início das sessões na Assembléia Nacional Constituinte. Sempre fez isso de uma forma persistente, deixando patente, em todos os momentos, sua preocupação de nos induzir ao cumprimento da norma regimental, fazendo atrair ao plenário Deputados e Senadores que se encontravam em seus respectivos gabinetes. Teve sempre, portanto, uma postura absolutamente digna e correta, instando-nos, a nós, membros da Mesa Diretora da Assembléia Nacional Constituinte, a cumprir rigorosamente as normas regimentais que disciplinavam o funcionamento daquele importante órgão da vida legislativa brasileira. Portanto, desejo, nesse aparte, relembrando esse fato, também me associar à homenagem que V. Ex^a tributa a Fábio Lucena, rememorando toda sua brilhante trajetória na vida pública e, de forma particular, a sua atuação como Senador da República.

O SR. AUREO MELLO — Muito bem, Senador Mauro

Benevides. V. Ex^a faz muito bem ao relembrar esses episódios, porque são pequenos fragmentos do mosaico pessoal que constitui a individualidade daquele homem que soube exercer a sua atividade de legislador, com tenacidade e persistência, com um amor tão profundo, com uma garra tão acentuada que somente a verdadeira predestinação definem e justificam o cidadão assim proceder.

Fábio levava a sério a sua atividade de legislador. A sua vida pessoal era quase a vida de um asceta, era um homem que não tinha maiores relacionamentos sociais. Não saía para se divertir. Era uma pessoa concentrada no estudo, desde que amanhecia até quando a noite ia alta. E ele levava este Parlamento como levou a Câmara dos Vereadores de Manaus, de onde saltou para o Senado, com uma seriedade tão grande que era como se esta Casa e este Poder fossem uma coisa viva e pertencessem à sua própria organicidade, como se fosse algo inerente a sua alma ou aparentada com ele, porque o amor pela função legislativa, como ele a praticava, dificilmente, poderá ser repetido em qualquer ocasião.

Fábio acreditava no Poder Legislativo, no ato de legislar, no fazer a lei, no elaborar as decisões nacionais em relação ao povo que ele amava. E, em relação a esse povo, Fábio tinha com ele uma afinidade tão grande, uma interação tão completa, uma identificação tão absoluta, que nos causava até inveja, porque não era fácil ser uma pessoa tão integrada com as classes trabalhadoras, com a coletividade estudantil, com toda a coletividade que fazia a sociedade amazonense e a sociedade brasileira.

Este será o meu último discurso que farei aqui neste Senado, porque, no ano vindouro, o meu mandato já se extingue, e estou concorrendo a uma cadeira de Deputado Federal. Portanto, vou sair com saudade desta Casa de candura, de sapiência, de docura, de mansuetude e de bondade até. Por isso mesmo, tornei mais longo este discurso para deixar na lembrança dos Srs. Senadores desta legislatura a imagem de Fábio Pereira de Lucena Bittencourt, a quem substituí como seu Primeiro Suplente e a quem tentei modesta e palidamente acompanhar em toda atividade que aqui desenvolvi. Fábio era uma pessoa muito especial, que estava todas as tardes estudando os processos, as matérias do Senado. Ele exigia de mim, que ao tempo era seu Segundo Suplente, que ficasse por lá, pelo gabinete, porque, enquanto ele estudava, de quando em vez, nós dois trocávamos um comentário referente ao conhecimento comum da população que ele representava, e os nossos pontos de vista eram geralmente bem-humorados e capazes de suscitar o nosso riso. Eu era o Segundo Suplente, e o Fábio exigia a minha presença no seu gabinete. Depois, quando ele decidiu, no meio do mandato, concorrer a mais uma eleição para o de Senado, lá fui eu o indicado para ser o primeiro suplente; portanto, o príncipe herdeiro daquela coroa legislativa que somente às pessoas em quem se tem absoluta confiança podemos outorgar.

E quando acometeu-o a doença em que seu raciocínio vacilava nas ondas negras da angústia, nos raros momentos de lucidez que teve, foi para mim que ele telefonou, para pedir que zelasse pelo seu filho mais velho, que o mantivesse no meu gabinete. Embora encobrindo suas intenções fatídicas, avisava-me que pretendia entrar numa licença, para tirar um curso na Sorbonne, passando talvez um ano ou dois ausente, sendo por mim substituído.

Éramos ferreiros do mesmo ofício, trabalhávamos no mesmo jornal de Manaus. Tínhamos aquela afinidade eletiva de que fala Blasco Ibáñez, que faz com que uma pessoa no dia em que conhece a outra já tenha a sensação de que é amigo dela há muitos e muitos anos e de que não precisa estudar muito aquela personalidade para conhecer-lhe todas as inflexões, todos os detalhes e todas as gamas que constituem aquela individualidade.

E assim, Sr. Presidente, um belo dia, à explosão da sua própria vontade, Fábio privou o Legislativo brasileiro da sua presen-

ça, do seu saber e da sua coragem, deixando uma saudade imorredoura e um sentimento de perplexidade que dura até hoje, embora o tempo, este amaciador das presenças e da morte, já tenha decorrido em um longo percurso.

Lembro, como se fosse ainda hoje, a sua pessoa e a sua figura. E, nesta data em que ele desapareceu, manifesto mais uma vez, Sr. Presidente, o culto e a homenagem a um grande brasileiro, a um grande amazonense, a um grande cidadão, a uma grande pessoa da coletividade universal, formulando votos de que, se existem vidas futuras, se há desdobramentos daquelas pessoas ou daqueles espíritos que ocuparam a parte carnal de todos nós, que Fábio, nesse desdobramento, esteja luminoso e grande, servindo mais uma vez para contribuir para o aperfeiçoamento do grande universo, das formas imóveis ou móveis que existem em toda a extensão do grande Orbe, e que a sua alma, se isso existir de fato, venha inspirar e trazer a cada um de nós a sua força, a sua bondade, a sua coragem, a sua cultura e a sua luminosidade em qualquer instante.

Muito obrigado. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Tem a palavra o nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, há cerca de quarenta e cinco dias ocupei a tribuna do Senado Federal para transmitir um apelo veemente ao Sr. Ministro dos Transportes, General Rubens Bayma Denys, e ao Presidente da CBTU, Dr. Isaac Popoutchi, no sentido de ser reativado no meu Estado o trem suburbano ligando Fortaleza ao Município de Acarapé, favorecendo nesse trecho de 68 km também os Municípios de Maracanaú, Pacatuba, Guaiúba e, naturalmente, a cidade de Acarapé.

Esse apelo endereçado ao Ministro dos Transportes e ao Presidente da CBTU ensejou a adoção daquelas providências preliminares que objetivam a viabilização de um pleito, que interessa, portanto, a milhares de pessoas residentes naquele trecho e que necessitam diariamente de se deslocar para Fortaleza.

Um dos Municípios beneficiados é exatamente o de Guaiúba, que se faz presente neste instante em Brasília e na tribuna de honra do Senado Federal. Essa comissão é integrada pelo prefeito de Guaiúba, Tarcísio Benevides; pela presidente da Câmara, Vereadora Norma Medeiros, e pelo Secretário de Administração, Cleison Gomes; todos interessados em instar a Bancada federal do Ceará, no Senado e na Câmara dos Deputados, para uma ação conjunta que objetive sensibilizar o Ministério dos Transportes e a CBTU para essa providência considerada de indiscutível interesse público.

Na manhã de hoje estabeleci contato com o presidente da CBTU no Rio de Janeiro. E, na comunicação que fiz ao Dr. Isaac, dele ouvi manifestação alentadora de que irá a Fortaleza nos próximos dias, possivelmente ainda no mês de junho, a fim de que pessoalmente conheça a extensão do melhoramento, da significação dessa proposta que fizemos, em nome dos habitantes dos Municípios agora referenciados: Maracanaú, Pacatuba, Guaiúba e Acarapé.

Sr. Presidente, são apenas 68 Km de estrada de ferro. E milhares de pessoas seriam transportadas, não por via rodoviária, mas por via férrea, com passagens bem mais razoáveis para aqueles que necessitam habitualmente demandar à Capital do Estado.

Acredito que hoje, com a presença da representação do Município de Guaiúba, que tem procurado estabelecer contato com Deputados e Senadores, o Sr. Ministro dos Transportes, Bayma Denys, e o próprio Presidente da CBTU, com quem por telefone mantive contato na manhã de hoje, mostrem-se sensíveis a essa postulação, viabilizando sem perda de tempo uma iniciativa que irá ao encontro do interesse de milhares de usuários dos trens su-

burbanos da CBTU.

Portanto, neste final de sessão, Sr. Presidente, entendi do meu dever, até mesmo para corresponder à expectativa da delegação de Guaiúba com seu Prefeito à sua frente, vir à tribuna do Senado Federal para reiterar aquele apelo – já agora, ao próprio Ministro dos Transportes – no sentido de que S. Ex^a adote, sem tardança, sem nenhuma procrastinação, as providências indispensáveis à concretização desse pleito, dessa justa reivindicação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Tem a palavra o nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL-PE) – Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste início de noite para trazer ao conhecimento da Casa uma triste notícia.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao passamento ocorrido, no Recife, hoje pela manhã do ex-Deputado Federal Artur Lima Cavalcanti. O Deputado Artur Lima Cavalcanti, filho do Dr. Rui de Lima Cavalcanti e sobrinho do ex-Governador Dr. Carlos de Lima Cavalcanti era, além de empresário, um excelente político. Como homem público, exerceu várias atividades, quer no Executivo, quer no Legislativo, posto que, além de Deputado Federal, foi também Deputado Estadual. No Executivo, desempenhou funções importantes, tais como vice-Prefeito, Prefeito do Recife e, até recentemente, na atual Administração Estadual de Pernambuco, Superintendente da FIDEM, órgão que trata da formulação e execução da política da região metropolitana do grande Recife.

Era um homem preocupado com as questões do urbanismo e da ecologia. Sua formação profissional de arquiteto o induzia ao trato dessas matérias, com as quais tinha, notoriamente, uma grande familiaridade.

O Sr. Mauro Benevides – Senador Marco Maciel, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCO MACIEL – Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Mauro Benevides – Senador Marco Maciel, desejo emprestar a minha solidariedade a essa homenagem que, no momento, V. Ex^a tributa ao grande pernambucano Artur Lima Cavalcanti, pertencente a uma estirpe tradicional de líderes políticos. Eu o conheci ainda quando Deputado Estadual, e, já naquele instante, ele tinha o seu espaço de atuação política garantido graças à sua competência, ao seu talento e ao seu espírito público. No momento em que ele desaparece, abrindo, portanto, uma lacuna na vida política do seu Estado, permito-me, em nome da Bancada do PMDB, associar-me a essa homenagem que V. Ex^a, como coestaduano de Lima Cavalcanti, a ele expressa e tributa na tarde de hoje. Foi realmente uma grande perda para as lideranças políticas do Nordeste o desaparecimento do ex-Deputado Artur Lima Cavalcanti.

O SR. MARCO MACIEL – Nobre Senador Mauro Benevides, as palavras de V. Ex^a me comovem. Darei à família do ilustre falecido ciência da manifestação de V. Ex^a, ilustre representante do Estado do Ceará e também Líder do Partido que tem a maior Bancada no Senado Federal, o PMDB. Acolho a manifestação de V. Ex^a como um depoimento extremamente valioso sobre a vida de Artur Lima Cavalcanti.

Desejo acrescentar, Sr. Presidente, que, afora as qualidades aqui referidas, pelo Senador Mauro Benevides, o Deputado Artur Lima Cavalcanti destacou-se como empresário. Além de conceituado escritório de arquitetura, participou de empreendimentos ligados às atividades siderúrgicas em Pernambuco, com seu pai e familiares.

Deixou filhos, inclusive o Dr. Rui de Lima Cavalcanti Neto, reputado nefrologista de Pernambuco, um dos melhores médicos nesse ramo em nosso Estado. Casado com Dona Wilma Gonçalves

de Lima Cavalcanti, era pessoa extremamente bem relacionada em todo Pernambuco e — por que não dizer — aqui em Brasília, graças aos mandatos que desempenhou no plano federal, sempre lhe no trato e extremamente comunicativo. A propósito, desejo, em especial, destacar, como traço marcante da personalidade de Artur Lima Cavalcanti, o fato dele ser um verdadeiro humanista. Isso ele deixou vincado em todas as atividades que desenvolveu, no campo político, empresarial, social, cultural e artístico. Dele podemos dizer, como Terêncio, que nada do que era humano lhe era estranho.

Solicito, portanto, a V. Ex^a, Sr. Presidente, que o Senado transmita os sentimentos desta Casa não somente ao Governador de Pernambuco, Dr. Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, ao prefeito do Recife Jarbas Vasconcelos, mas também à família enlutada, de modo especial, à sua esposa e seus filhos, que vivem, neste momento, um instante de grande dor.

Tenho certeza de que o desaparecimento de Artur Lima Cavalcanti nos fará muita falta, sobretudo neste momento grave da vida nacional. Sei, contudo, que a nos confortar temos o exemplo que nos legou de alguém que vivia a política como serviço à comunidade, que praticava as suas atividades com extremo idealismo e seriedade.

Em razão disso, gostaria de deixar esse registro na presente sessão, certo de que o seu passamento se, de uma parte, nos deixa tristes, de outra parte, certamente, nos traz a convicção de que ele deixou um exemplo que há de ser seguido, uma conduta que merece o nosso reconhecimento.

Concluo as minhas palavras, Sr. Presidente, expressando o pesar, não apenas meu, mas, acredito, de todo o povo pernambucano.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — V. Ex^a será atendido, na forma regimental.

Concede a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, não de ter-se apercebido V. Ex^as, que o tema da desaceleração drástica do crescimento populacional brasileiro, revelada recentemente, graças à divulgação, pelo IBGE, dos primeiros índices analíticos do Censo de 1991, além de ter despertado o meu mais vivo interesse, atiçou em meu espírito muitas indagações e algumas estranhezas.

Foi em decorrência disso, que proferi neste plenário dois pronunciamentos sobre a matéria e desenvolvi intensa pesquisa, sequioso que estava de obter melhores e mais seguras informações sobre assunto de tamanha gravidade.

E foi nesse afã, que descobri, melhor dito, que redescobri ter sido essa inquietante recessão demográfica objeto, neste Congresso, em 1992, de uma importante CPMI. Esta foi presidida, com muita eficiência, pela Nobre Deputada Benedita da Silva e, ao cabo da qual, "a incidência de esterilização em massa de mulheres no Brasil" não apenas foi dissecada com magistral competência pelos parlamentares que a integraram, como também mereceu um relatório incisivo e irretocável, da lavra do Nobre Senador Carlos Patrocínio, como mais adiante irei comentar, que deita luzes definitivas sobre a matéria.

Por outro lado, e o que é mais importante, as recomendações nela arroladas apontam numerosas medidas, inclusive legislativas, a serem adotadas pelos poderes competentes da República, a fim de sanar esse grave problema.

Sr. Presidente, colho desse episódio dois ensinamentos sumamente oportunos.

É reconfortante redescobrir como o Congresso Nacional — alvo preferido das arremetidas e dos achincalhes daqueles que julgam servir a Nação difamando os Poderes Constituídos — é capaz

de produzir documentos de impecável feitura, como esse "Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito — criada através do Requerimento nº 79.691-CN, e destinada como já disse, a examinar a "incidência de esterilização em massa de mulheres no Brasil."

É, por outro lado, constrangedor constatar que trabalhos legislativos de tal relevância caiam tão rapidamente no esquecimento, levados de roldão pela instabilidade crônica de nossa vida política, antes mesmo de produzirem os efeitos colimados.

Para redimir tudo isso, Sr. Presidente, e no propósito de contribuir para que as conclusões e recomendações dessa CPMI não se apaguem de nossa memória, antes surtam os efeitos nele propugnados, é que, aqui, hoje me apresento, na determinação de reavivar o saudável impacto que essa CPMI já produziu e de cobrar das autoridades o cumprimento das recomendações que a ela endereça.

Preliminarmente, julgo de todo oportuno repetir, aqui, uma a uma, as conclusões do citado relatório, não tanto porque elas endossam o teor de meus pronunciamentos anteriores, mas, sobretudo, porque elas contêm a comprovação de graves agressões ao povo brasileiro e às suas leis, que a Nação não pode ignorar, muito menos, tolerar.

E é assim, Sr. Presidente, que a seguir passo a ler as conclusões do Relatório da CPMI da esterilização em massa de mulheres brasileiras, o qual muito significa o Nobre Senador Carlos Patrocínio, seu Relator, sobretudo pela coragem, pelo discernimento e pela cuidadosa fundamentação das posições que nele assume e subscreve.

"O exame apurado do vasto material a que esta CPMI teve acesso, composto por literatura especializada, documentos oficiais de instituições, dados, estatísticos, e a diversidade e a riquesa das informações trazidas pelos depoentes permitem as seguintes constatações:

Não há no Brasil uma política de saúde da mulher por parte do Governo Federal;

O Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher — PAISM, não passa de uma aspiração dos movimentos sociais e sua implantação na rede pública está em estado embrionário;

Há claro interesse internacional na implementação de controle demográfico no Brasil;

Os governos e os organismos internacionais interessados na implementação desta política demográfica investem vultosas quantias para atingir seus objetivos;

Entre as instituições que realizam o controle da fertilidade no Brasil, as de maior envergadura são a Bemfam e o Cpaimc, que funcionam subsidiados basicamente por recursos financeiros de procedência internacional;

As instituições citadas executaram, na prática, políticas de controle demográfico concebidas por governos estrangeiros e organismos internacionais, com repercussões negativas sobre a soberania nacional, mas é forçoso reconhecer que contaram com a omissão do Governo brasileiro, que jamais investigou seu modus operandi.

A redução, sem precedente, da taxa de crescimento demográfico no Brasil, na década de oitenta, foi de 0,6 ponto percentual, caindo de 2,5% ao ano para 1,9%, não obstante a diminuição da mortalidade;

Tal redução foi determinada pela intensificação do uso de métodos contraceptivos;

Na prevalência de uso, competem como alternativas contraceptivas dois métodos considerados de alta eficácia: a esterilização cirúrgica feminina e o uso de pílula anticoncepcional;

O uso da pílula se dá em um contexto de alto risco à saúde;

não há controle da saúde da usuária e quase 50% são automedicadas ou têm indicação no balcão da farmácia;

Está confirmada a esterilização em massa de mulheres no Brasil, pois segundo os dados do IBGE, havia em 1986, 5.900.238 mulheres esterilizadas para evitar filhos, correspondendo a um percentual de 15,8% das mulheres brasileiras de 15 a 54 anos e a 27% do total das mulheres brasileiras de 15 a 54 anos alguma vez unidas (união legal ou informal, atual ou passada), percentual pelo menos três vezes maior que nos países desenvolvidos e superior ao da quase totalidade dos países em desenvolvimento;

O contexto em que as esterilizações são realizadas é bastante perverso: ausência de outras alternativas contraceptivas disponíveis e reversíveis e desinformação quanto aos riscos, seqüelas e irreversibilidade da laqueadura;

Em percentual significativo, as esterilizações são realizadas durante o curso de cesarianas, indicadas com o objetivo de se realizar, simultaneamente, a laqueadura tubária. Esta situação contribui para que o Brasil sustente internacionalmente o lastimável título de campeão da prática de cesarianas;

É especialmente preocupante a alta taxa de arrependimento pós-laqueadura tubária (esterilização cirúrgica), o que comprova não estarem as mulheres dispostas de tempo nem informações suficientes para amadurecimento da decisão;

A maior incidência de esterilização em mulheres da raça negra foi denunciada pelo movimento negro, como um aspecto do racismo praticado no Brasil. Os dados levantados pelo IBGE, na PNAD/86, não confirmam a denúncia, mas é fato notório a dificuldade de se apurar com precisão a informação relativa à cor da pele dos brasileiros;

A esterilização cirúrgica é passível de enquadramento nos crimes de: 1) lesão corporal com perda de função ou 2) exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo; por isto não é normatizada como método contraceptivo, ocorrendo à revelia de qualquer controle dentro do Sistema de Saúde;

Pelas razões acima referidas, a cirurgia esterilizadora é realizada em condições de semiclandestinidade, sendo objeto de negociação eleitoral e mercantilista;

O planejamento familiar é direito assegurado pela Constituição Federal, que no § 7º do art. 226 estabelece as diretrizes a serem obedecidas pelo Legislador ordinário;

Os depoentes expuseram o ponto de vista das instituições e dos segmentos sociais que representam, favorável à edição de lei que regulamente os direitos reprodutivos do homem e da mulher e a obrigação do Estado de propiciar os recursos para o exercício desse direito;

À execução do representante da Igreja Católica e de outros depoentes, como a Deputada Lúcia Souto, a Drª Rosiska Darcy de Oliveira e da Drª Sônia Beltrão, a maioria dos depoentes defendeu a inclusão da esterilização cirúrgica voluntária, feminina e masculina, entre os métodos contraceptivos aceitáveis, desde que se configure como verdadeira opção da pessoa, com oferta, pelo Estado, de todos os demais métodos e atendidos determinados pressupostos éticos e sanitários na sua realização;

A situação da esterilização em massa de mulheres no Brasil, com suas consequências negativas no campo dos direitos humanos, da cidadania, das relações sociais, econômicas e políticas, internas e internacionais, tende a se agravar, caso medidas eficazes não sejam tomadas em tempo pelos Poderes da República. Todos os Poderes devem se mobilizar para estancar, enquanto não seja tarde, o processo de degradação humana daí decorrente;

As recomendações seguintes, caso adotadas, poderão reverter o quadro negativo e fazer prevalecer os princípios da dignidade da pessoa humana, da paternidade responsável e da livre decisão

do casal, inscrito na Carta Magna."

Aí está, portanto, Senhor Presidente proclamado com todos os efeitos e erros pelo Congresso Nacional, após rigorosa investigação, que o Brasil é alvo preferencial e campo indefeso de aplicação, por parte de governos estrangeiros, de políticas verdadeiramente desvairadas de controle demográfico.

Isso porque, ao que parece, a população brasileira é uma dessas que os povos prósperos e eugênicos do Hemisfério Norte consideram "populações descartáveis".

Estou fazendo uso de um conceito surgido no Hemisfério Norte e citado na CPMI pela Psicóloga e Diretora do Instituto de Mulheres Negras, Srª Edna Rolland. Segundo essa depoente, do ponto de vista de tais países, seríamos nós brasileiros, devido à nossa composição multi-racial, com marcada presença da raça negra, cidadãos do Terceiro Mundo, por isso mesmo abrigando uma população de segunda classe, fadada portanto, ao desaparecimento, se vingarem plenamente as políticas controlistas, recomendadas pelo abominável "Relatório Kissinger".

Diante de tudo isso, não é de admirar que, em seu depoimento na CPMI, Dom Luciano Mendes de Almeida, digno e operoso presidente da CNBB haja identificado nos promotores das esterilizações, "uma intenção genocida dentro de uma perspectiva racista."

Pelos mesmos motivos, não há como não endossar a afirmativa do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Marcelo Lavenère, segundo o qual "não fosse a permissividade e a complacência do sistema jurídico cultural do povo brasileiro... poder-se-ia aplicar às práticas de esterilização que têm sido denunciadas na CPMI, o Código Penal, responsabilizando seus autores.

Diante de problemas dessa gravidade, cabe a nós congressistas a iniciativa da denúncia, da investigação parlamentar e da propositura de medidas apropriadas, a título de recomendações, às autoridades competentes.

Ora, no caso em tela, tudo isso já foi feito, com irretocável eficiência.

Agora, só nos resta cobrar. E é o que passo a fazer, interpellando, inicialmente, os órgãos do Poder Executivo que se seguem.

– O Ministério da Saúde, sobre a implementação, em todo o País, do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM; sobre a realização de auditoria na rede pública e conveniada de forma a coibir o abuso da esterilização de mulheres, sobretudo os atos cirúrgicos feitos à revelia da paciente ou através da indução ao "pagamento por fora".

– O Ministério da Educação, sobre as providências que visam a introduzir ou aperfeiçoar, nos Cursos de Medicina, técnicas de concepção e anticoncepção modernas, e a formar uma consciência nos estudantes a respeito dos diversos aspectos inerentes ao planejamento familiar a ser realizado, respeitando-se os princípios constitucionais.

– Os Ministérios das Relações Exteriores, da Fazenda e a Secretaria do Planejamento, sobre as providências, que visam a repelir as tentativas de governos estrangeiros e organismos internacionais de impor condicionalidades referentes a controle demográfico, na concessão de empréstimos e financiamentos.

– O Ministério do Trabalho, sobre o cuidado de investigar, quando fiscalizar empresas, as denúncias relativas à exigência de atestado de esterilização para admissão ou manutenção de emprego, bem como as referentes à demissão de mulheres pelo fato de não se submeterem à exigência de esterilização.

No que diz respeito a outras instituições, convém, em seguida interpelar igualmente:

– O Ministério Público sobre as providências recomendadas

no sentido de investigar as denúncias apresentadas na CPMI ou veiculadas pela imprensa, por pessoas ou entidades, referentes ao uso da esterilização para fins eleitoreiros, por políticos e candidatos.

– O Conselho Federal de Medicina, em especial sobre a elaboração e encaminhamento ao Congresso Nacional de ante-projeto de lei, visando à ampliação do seu poder de fiscalizar e punir médicos e unidades de saúde, particularmente no que respeita ao cumprimento de normas legais e éticas concernentes aos direitos reprodutivos.

Por fim, Senhor Presidente e Senhores Senadores, também a nós, membros do Congresso Nacional, cabe a interpelação sobre o cumprimento que demos à recomendação do Relatório Final da CPMI, instando-nos a discutir e votar o Projeto de Lei a ele anexado que "Regulamenta o § 7º, do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências."

Devo enfatizar, Senhor Presidente, que o Relatório em causa considera a rápida aprovação do referido Projeto de Lei, com as contribuições aperfeiçoadoras ao texto proposto, condição sine qua non, para a implementação das diretrizes constitucionais que delineiam o planejamento familiar no Brasil.

Ora, é sabido que a citada proposição sequer foi discutida no âmbito do Congresso.

É de temer, pois, Senhor Presidente que, em última instância, venhamos a ser responsabilizados, pelos abusos anti-sociais, hoje cometidos contra a mulher brasileira e pela desenvoltura com que outros governos vêm interferindo na evolução demográfica da nação brasileira.

É por isso, Senhor Presidente, que para findar, a todos recomendo a leitura atenta do Relatório da CPMI da esterilização em massa de mulheres no Brasil.

É o que penso, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{os} e Srs. Senadores, no Brasil, sabemos todos, a noção de cidadania é ainda muito incipiente. Séculos de dominação colonial, um processo de independência política comandado pelo Príncipe da antiga Metrópole em íntimo entendimento com as elites econômicas locais e, posteriormente, uma história imperial e republicana de sucessivas apropriações do aparelho de Estado por estamentos não representativos do corpo social fazem com que nos comportemos, no mais das vezes, não como uma nação, mas como um bando de pessoas cuidando da própria sobrevivência.

No ano passado, todavia, vivemos experiência de grande significado no sentido da construção da cidadania. A campanha denominada Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida, idealizada e animada pelo sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, mobilizou o conjunto da sociedade para se confrontar com o problema da fome. Milhares de comitês foram organizados, toneladas de alimentos foram distribuídas e, principalmente, uma grande onda de solidariedade humana, como jamais se viu entre nós, varreu o país de norte a sul.

Na ocasião, apesar do maciço apoio granjeado pela campanha, vozes discordantes também se fizeram ouvir. Afirmavam que a campanha tinha caráter assistencialista, nada resolvia e a nada levava. "O fundamental é ensinar a pescar e não dar o peixe", filosofavam, enquanto aguardavam as reformas estruturais que, essas sim, prometem o fim da miséria. Mas não se perguntavam se a sociedade estava disposta a compartilhar o que tinha, se cada um queria cuidar de si ou de todos.

Em um país com 32 milhões de pessoas vivendo em situação de indigência, tal argumentação é de todo questionável. Inegavelmente, a solidariedade humana é fundamental na emergência dos que morrem de fome enquanto aguardam a materialização das propostas de mudanças de estruturas.

A campanha demonstrou, afinal, que é possível distinguir assistencialismo de solidariedade humana, que, para pescar, é preciso estar vivo e, convertida num surpreendente fenômeno de massas, teve grande importância, tanto pelos resultados obtidos no minorar as agruras dos muito pobres quanto pelo que representou em termos de avanço da consciência da cidadania. Sua repercussão foi tamanha, no País e a nível internacional, que seu organizador é hoje candidato ao Nobel da Paz.

Por outro lado, Senhor Presidente, Senhores Senadores, é forçoso reconhecer que, por mais valiosas que sejam as ações de solidariedade contra a fome, sob os prismas ético e prático, trata-se de medidas paliativas. De fato, esmolas não resolvem os problemas sociais. Para erradicar a miséria, é fundamental repensar toda a economia, reorganizar a política, transformar nossa cultura, para chegarmos a um país onde todas as pessoas tenham trabalho e possam viver dignamente de seus salários, possam comer segundo suas necessidades, educar seus filhos e garantir saúde e segurança para todos os membros de sua família. É fundamental, portanto, encarar a questão do emprego como prioritária, pois, como afirmou recentemente o Ministro Walter Barelli, "só se resolve definitivamente o problema da fome com o emprego".

Consciente dessa realidade, Betinho está, agora, iniciando uma nova cruzada nacional. Sob o lema "Comida para combater a fome e trabalho para combater a miséria", essa segunda fase da campanha destina-se, exatamente, a enfrentar a problemática do desemprego. Desta feita, o desafio é bem maior. Gerar empregos é muito mais difícil do que arrecadar alimentos. Especialmente gerar os nove milhões de empregos remunerados a 100 dólares por mês de que o Brasil precisa para eliminar a indigência no território nacional.

A campanha contará com uma arma fundamental: a pesquisa recentemente realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, intitulada Mapa do Mercado de Trabalho no Brasil.

Fazendo parte das iniciativas alusivas ao Ano do Emprego, a pesquisa traça um preocupante retrato da realidade brasileira.

Se usados os critérios tradicionais, o número de desempregados no país seria até modesto, situando-se em torno de 5% da força de trabalho. Esse índice poderia até parecer razoável, se comparado com os de outros países, tanto do terceiro como do primeiro mundo. Na vizinha Argentina, cujas recentes reformas econômicas têm sido tão elogiadas pelos arautos do neoliberalismo radical, a taxa está acima dos 9%. No Uruguai, de população muito menor e menos jovem do que a brasileira, situa-se em 7,4%. Na rica França, vai a 12%. E na próspera Espanha, que há dois anos exibiu sua pujança na Exposição Mundial de Sevilha, atinge a impressionante cifra de 21,9%!

Na verdade, a situação nos países industrializados pode ser qualificada, sem recurso à hipérbole, como trágica. São 35 milhões de desempregados nos sete países mais ricos do planeta. Para que se tenha uma idéia da atenção que os governos daqueles países estão dando ao fenômeno, basta dizer que, no final de 93, por convocação do Presidente dos EUA, Bill Clinton, reuniram em Washington seus ministros do Trabalho e da Economia, em um encontro denominado Cúpula do Emprego, que objetivava "buscar as causas e possíveis respostas para esse persistentemente elevado nível de desemprego". Cerca de um mês mais tarde, em 27 de janeiro, inaugurava-se em Davos, na Suíça, a edição 1994 do Fórum Econômico Mundial. Qual o tema central da importante reunião?

Desemprego. Na opinião do Presidente francês, François Mitterrand, "O crescimento irresistível do desemprego e da exclusão é o problema mais grave deste fim de século". Conclusões dos encontros: não há motivos para expectativas otimistas. Segundo especialistas, para uma elevação de 1% na taxa de emprego, seria necessário um crescimento econômico de 4%.

No caso do Brasil, o índice retro-referido, tecnicamente denominado taxa de desemprego aberto, mensalmente pesquisado pelo IBGE nas seis maiores Regiões Metropolitanas do País, mostrou persistente tendência de crescimento entre 1989 e 1992: em 1989, a taxa média anual, ponderados os índices das 6 regiões, situou-se em 3,35%; em 1990, teve um significativo incremento, da ordem de 27,8%, pulando para o patamar de 4,28%; em 1991, um aumento mais moderado, de 12,9%, elevou o índice para 4,83%; e em 1992, com novo salto, de 19,3%, a taxa foi de 5,76%. No período de quatro anos, o índice sofreu uma elevação de 58,16%.

Se observarmos as taxas médias anuais de 1991 e 1992, para cada uma das seis Regiões Metropolitanas individualmente consideradas, verificaremos, invariavelmente, a mesma tendência: em São Paulo, a taxa passou de 5,52% para 6,49%; no Rio de Janeiro, de 3,59% para 4,03%; em Belo Horizonte, de 4,11% para 4,81%; em Salvador, de 5,91% para 6,76%; em Porto Alegre, de 4,34% para 5,51%; e em Recife saltou de 5,90% para sombrios 8,45%. Tudo isso, anote-se, no período de apenas um ano.

Ao longo do ano passado, essa tendência mostrou moderada reversão: a média ponderada das taxas das seis regiões começou o ano em 5,99%. Oscilou, atingiu o pico em abril com 6,12% e, a partir daí, decresceu de forma mais ou menos consistente, situando-se, em dezembro, em 4,39%.

As taxas para cada uma das seis Regiões Metropolitanas, em dezembro passado, comparadas com as do mesmo mês do ano anterior, comprovam a inclinação descendente, com uma única exceção: a da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, que apresentou taxa de 3,90% contra 3,47% em dezembro de 92. Em São Paulo, a comparação mostra 4,58% contra 4,78%; em Belo Horizonte, 3,60% contra 4,00%; em Salvador, 6,07% contra 6,24%; em Porto Alegre, 3,27% contra 3,92%; e em Recife, 6,04% contra 6,61%.

Esses números, relativos ao desemprego aberto, inquietantes pela propensão ao crescimento demonstrada ao longo dos últimos anos, com exceção de 93, são, todavia, absolutamente ineficazes para desnudar a realidade do mercado de trabalho no Brasil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a prolongada e profunda recessão, desestruturadora do parque produtivo do País; a insuportável inflação, com taxas anuais superiores a 1000% faz já alguns anos, e ainda ascendente, destruindo, dia-a-dia, hora-a-hora, a credibilidade da moeda; a cobiça desmedida e criminosa dos oligopólios; a voracidade insana dos especuladores; tudo isso levou a uma tal situação de desorganização da economia nacional, que a informalidade, a clandestinidade mesmo, marcha aceleradamente para converter-se de exceção em regra.

As empresas sem registro nos órgãos competentes, os empregados sem carteira assinada, sem vínculo com qualquer instituto previdenciário, os trabalhadores que vivem de biscates são fenômenos que cresceram de forma avassaladora no País nos últimos anos, mascarando profundamente os dados sobre desemprego.

A grande novidade da recém publicada pesquisa do IBGE – que revela a face mais dura do mercado de trabalho no Brasil – é considerar desempregado quem não consegue obter seus meios de sobrevivência com dignidade. Por esse critério mais realista, quem ganha menos de um salário mínimo pode ser relacionado entre a massa de desempregados.

Quem conhece a realidade brasileira sabe que quase ninguém deixa de ter uma atividade, lícita ou não. A necessidade de

sobreviver o impõe. Assim, o dramático da situação brasileira está nos números que põem a nu a realidade do subemprego.

Nossa população economicamente ativa é de cerca de 64 milhões de pessoas. Desses, 62 milhões têm alguma ocupação, mas apenas 40 milhões estão efetivamente empregados e, o que é pior, apenas 23 milhões têm carteira assinada. Ou seja, mais de 40% dos empregados não têm carteira assinada! Encontram-se, portanto, desprotegidos, impossibilitados de fazerem valer os seus direitos trabalhistas no que se refere ao salário mínimo, às férias e ao repouso semanal remunerado, ao décimo-terceiro salário, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ou às indenizações cabíveis no caso de demissão sem justa causa.

Mas há dados ainda mais assustadores, Senhor Presidente, Senhores Senadores. Cinco milhões de trabalhadores, ou 8% da população ocupada nas áreas urbanas e rurais, não recebem qualquer remuneração! Desse total, dois milhões são crianças. Brasileiros e brasileiras que, às vésperas do Século XXI, trocam sua mão-de-obra por moradia ou um prato de comida! Para 12,3 milhões de brasileiros (quase 20% das pessoas que trabalham), praticamente não faz diferença estar ou não empregado: são pessoas que ganham, mensalmente, menos de um salário mínimo, embora cumpram, na sua maioria, jornada integral. No Nordeste rural, o índice dos que ganham abaixo do mínimo determinado por lei chega a 43,1%, e, no Estado do Ceará, vai a 44,7%. Só metade dos trabalhadores brasileiros são contribuintes de algum instituto previdenciário. Quase 93% dos que trabalham em atividades agrícolas não contribuem para a Previdência. O preceito constitucional de proteção à infância, pela vedação do trabalho aos menores de 14 anos, é generalizadamente infringido, com 14% das crianças entre 10 e 13 anos participando do mercado de trabalho. Nas áreas rurais, porém, esse percentual pode dobrar, chegando a até 29% no Nordeste e 35,2% no Sul. No Sul as crianças são incorporadas à força de trabalho pelas próprias famílias, enquanto no Nordeste são recrutadas para substituir a mão-de-obra regular. À luz desses números, entende-se perfeitamente a afirmação de Betinho de que a campanha contra o desemprego "não passa da continuação da luta contra a escravidão no Brasil".

O Ministro Walter Barelli, por seu turno, na cerimônia de lançamento do Mapa, realizada no dia 10 de março próximo passado em Brasília, declarou que a grande maioria dos trabalhadores brasileiros "vive uma situação pré-capitalista".

Não se pode deixar de lhe dar razão. Os índices demonstrativos da concentração de renda são impressionantes. Os 10% mais ricos, no Brasil, concentraram 48,1% da renda nacional. Os 10% mais pobres ficam com 0,8%, percebendo, em média, 0,4 salário mínimo. Os 50% mais ricos abocanham 88%, enquanto para os restantes 50% não sobram mais do que 12% da renda. 44 milhões de trabalhadores (71%) ganham menos de cinco mínimos e apenas 5,2 milhões (8,4%) ganham mais de dez.

Esse abismo que separa ricos e pobres determina, ao mesmo tempo, outras brutais desigualdades. O rendimento médio, no País, é de 4,1 salários, mas esse número não traduz a péssima remuneração em estados como o Piauí, onde a renda média é de 1,7 salário. A renda média do Sudeste é de 5,1 salários, chegando a 6,1 em São Paulo. No Distrito Federal atinge 8 salários, mas, no Nordeste, fica em 2,2. Enquanto em São Paulo os índices referentes a pessoas que ganham menos de um salário mínimo, a crianças entre 10 e 13 anos que trabalham e a empregados sem carteira assinada, são, respectivamente, de 7,0%, 7,3% e 21,7%, no Piauí, os mesmos indicadores sociais apresentam taxas de 44%, 28,4% e 65,3%.

Um homem branco, em Brasília, ganha, em média, 12,2 salários mínimos por mês. A mulher preta ou parda, no Maranhão e

no Piauí, tem rendimento médio de 0,9 salário. Os índices mostram que as desigualdades sócio-econômicas ficam mais escandalosas quando sobrepostas às diferenças raciais. O rendimento médio dos brancos é de 5,3 salários. O dos negros ou pardos, de 2,5. Mesmo sem levar em conta a cor da pele, a mulher (2,8 salários) ganha muito menos do que o homem (4,9).

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os efeitos perniciosos do desemprego e do subemprego para o tecido social são por demais evidentes.

No plano nacional, sofrem-se as consequências nefastas do absurdo paradoxo: um país desesperadamente necessitado de aumentar sua produção para baratear os bens e serviços, especialmente os indispensáveis, desperdiça a capacidade produtiva de milhões de pessoas que desejam trabalhar.

Já no plano individual, as consequências são muitas vezes trágicas. Aqueles milhões de brasileiros sequiosos de uma oportunidade, entre eles muitos chefes de família tendo sobre os ombros a responsabilidade de prover a subsistência dos filhos, são presas fáceis do desespero. Estudos realizados nos países industrializados revelam que os desempregados têm mais problemas de saúde, sua mortalidade é 50% maior do que entre os empregados e o risco de suicídio, vinte vezes superior. O sentimento de marginalização, o abalo da auto-estima de quem se vê excluído da vida produtiva da comunidade, a humilhação e a impotência experimentadas por aqueles que não conseguem dar aos familiares padrões mínimos de sobrevivência digna só podem mesmo ter consequências desastrosas. Enveredar pelo caminho do alcoolismo, da dependência de drogas, ou da criminalidade torna-se muito fácil. A estrutura familiar acaba não resistindo à sequência de impactos. A curto prazo, os filhos do desempregado poderão vir a engrossar as estatísticas de menores abandonados e, em seguida, estarão eles próprios na senda do crime. Em uma tenebrosa reação em cadeia, sucessivos níveis do tecido social vão sendo afetados pelas consequências indiretas da privação do direito ao trabalho.

Onde estão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as raízes desse problema, que incha a periferia de nossas metrópoles de sub-habitações e de gente pobre, doente e desesperada? Quais as causas desse fenômeno, que tanto contribui para que as ruas de nossas grandes cidades se transformem, cada vez mais, em campos de batalha de uma guerra civil não declarada?

Por um lado, sabemos que o problema tem uma dimensão geral e internacional. Quero dizer que se trata de uma característica do tempo em que vivemos. Em certa medida, escapa aos limites da conjuntura nacional e à capacidade de intervenção do nosso governo e mesmo de nossas forças sociais organizadas.

Se houve uma época em que o prestígio de uma empresa podia ser medido pela extensão da mão-de-obra ocupada, hoje há quem veja nesse indicador algum sinal de inficiência gerencial. Cortar pessoal, exibir estruturas enxutas, tirando trabalhadores das fábricas e escritórios, transformou-se numa cruel demonstração de modernidade empresarial.

Obrigadas a adaptar-se a um cenário econômico no qual a competitividade cresce dia a dia, as empresas vêm delineando novos modelos de organização, recorrendo a aparatos tecnológicos e procedimentos gerenciais que resultam, invariavelmente, na supressão de postos de trabalho.

No caso brasileiro, em muitos setores, o investimento em máquinas e equipamentos tem sido até pequeno, mas tem havido reformas na organização e nos padrões de gerência. Níveis intermediários foram eliminados, funções foram remanejadas e parte das tarefas foi atribuída a fornecedores. Tanto pelo enxugamento interno quanto pela terceirização, reduziu-se o número de trabalhadores em muitas empresas.

O ilustre Senador Albano Franco, Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), em entrevista ao "Jornal do Brasil", publicada em 30 de dezembro próximo passado, afirmou que o país perdeu, de 1988 a 1993, um milhão e meio de postos de trabalho, principalmente em função do avanço tecnológico.

Todavia, se existem fatores incontroláveis a tornarem ainda maior esse gigantesco desafio de criar empregos para os brasileiros, também podemos detectar significativas causas de desemprego no modo pelo qual nossa economia vinha sendo gerenciada até recentemente.

A completa desorganização dos preços relativos, provocada pela inflação galopante, praticamente inviabiliza o planejamento empresarial, imprescindível para a redução dos riscos inerentes ao investimento produtivo. Concomitantemente, os altos juros vigentes no mercado financeiro, sempre alimentados pela necessidade do governo de rolar sua gigantesca dívida interna, representam um sedutor estímulo para os investimentos de caráter meramente especulativo. A associação dos dois fenômenos vêm, há anos, deslocando vultosos capitais da produção para a especulação, com evidentes prejuízos para o mercado de trabalho.

Por fim, um perverso círculo vicioso recessivo, cada vez mais difícil de ser rompido, acaba estabelecendo-se: A inflação e os juros altos provocam o desinvestimento. Este, por seu turno, acarreta mais desemprego, o qual implica redução da capacidade de consumo da população e, consequentemente, desaquecimento da economia e mais desinvestimento.

A procrastinação *ad infinitum* dá indispensável reforma agrária é outro elemento decisivo para o agravamento da situação social. Nenhum país do mundo ingressou na era capitalista sem realizar a reforma agrária. Socorrendo-nos novamente do Mapa do Mercado de Trabalho no Brasil, recentemente elaborado pelo IBGE, verificaremos que, neste país de dimensões continentais, o contingente de trabalhadores engajados em atividades agrícolas é de apenas 23% da população economicamente ativa. Segundo dados atualizados do INCRA, dos 619 milhões de hectares de propriedades rurais cadastradas no Brasil, 150 milhões são improdutivos.

De um total de 5 milhões de propriedades, 1,5 milhão (31%) têm até 10 hectares e ocupam uma área de apenas 7 milhões de hectares, ou 1,2% do total. As grandes propriedades, acima de mil hectares, são somente 93 mil (1,9%), mas ocupam 341,5 milhões de hectares, ou 55% do total das terras. Esses dados revelam a brutal concentração de terra no Brasil, que tem hoje cerca de 4 milhões de sem-terra e 20 mil famílias morando em acampamentos. A Reforma Agrária mostrar-se-ia, logicamente, um poderoso instrumento de absorção de mão-de-obra.

A secular problemática dos baixos níveis de educação e da deficiente formação profissional no Brasil só vem agravando-se. De um lado, a qualidade do nosso ensino parece ter atingido seu nível mais baixo, com professores desmotivados, muito mal remunerados, grande carência de recursos materiais e o sistema educacional, como um todo, desorganizado e em crise. Por outro lado, o mercado de trabalho mostra-se cada vez mais exigente. Sua capacidade de absorver trabalhadores sem qualificação tem-se reduzido drasticamente. O trabalho braçal é massivamente substituído por máquinas. As vagas existentes exigem, quase sempre, alguma qualificação.

Em Brasília, o Sistema Nacional de Emprego registra sobra diária de 150 vagas por falta de qualificação. No Paraná, para 29 mil vagas, havia 71 mil inscritos, mas só foram aproveitados 13 mil, porque a maioria não tinha escolaridade suficiente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a magnitude do problema não pode ser pretexto para a inação. Algo precisa ser feito e há o que fazer. Existem iniciativas, medidas concretas, que podem ser implementadas

para fazer frente ao desafio. Algumas delas já estão colocadas como propostas para serem discutidas pela sociedade. Outras já estão em fase de implementação. Outras mais surgirão, com certeza, da criatividade e da disposição de luta do povo brasileiro.

Contamos, desde o início de março, com um plano econômico consistente, elaborado por pessoas idóneas e competentes. Se levado adiante com pertinácia e seriedade, haverá, com certeza, de eliminar da nossa vida econômica os efeitos deletérios do binômio inflação-recessão, abrindo caminho para a retomada do crescimento sustentado.

O Governo Itamar Franco, através do INCRA, retomou a capacidade de intervenção estatal na questão fundiária, promovendo o assentamento de numerosas famílias de agricultores. Um estudo da FAO (Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação) revelou que muitas famílias assentadas na década de 80, mesmo sem créditos agrícolas e assistência técnica adequadas e suficientes, conseguiram uma renda média de 3,7 salários mínimos. No Nordeste, onde não houve projetos de irrigação nem de extensão rural, essa média é menor, de 2,2 salários. E no Sul, onde há um nível de organização grande entre os próprios trabalhadores, que se unem em cooperativas e têm acesso a crédito para investir na produção, a renda fica entre 7 e 11 salários.

O incentivo à produção familiar não é apenas uma maneira de fixar o homem no campo, combatendo, assim, o desemprego, mas também uma política de segurança alimentar e, ainda, de combate à inflação, na medida em que a oferta aumenta.

Se conseguirmos avançar no processo de distribuição de terras, estaremos fazendo algo de muito concreto para amenizar o desemprego.

Outra iniciativa impostergável é dar à educação básica e à técnica a prioridade que lhes é devida. Já vimos como a falta de qualificação profissional é determinante para a exclusão do mercado de trabalho. A educação é, por si mesma, um requisito para o exercício da cidadania. Mas também o é enquanto condição cada vez mais necessária para ter acesso a uma atividade laborativa. E essa é uma afirmação que se tornará mais e mais verdadeira daqui para o futuro.

Essas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, são reformas estruturais indispensáveis. Existem também medidas emergenciais, de caráter pontual, capazes de provocar efeitos imediatos em setores específicos, que o Governo Itamar tem implementado desde o ano passado.

Os acordos da indústria automotiva e da construção naval através da Câmara Setorial, a liberação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Social para retomada de projetos paralisados na área habitacional, a liberação do equivalente a 1 bilhão de dólares provenientes do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) para viabilizar investimentos em diversos setores produtivos são alguns exemplos de ações coordenadas do governo que, no seu conjunto, vêm gerando algumas dezenas de milhares de empregos diretos e outros tantos indiretos.

Essas duas linhas, da busca do entendimento entre trabalhadores e empresários, a partir de negociações setoriais, quanto a formas de criar empregos e de maior exploração de recursos do Governo para a produção e consequente geração de empregos, devem ter continuidade.

Outras medidas de maior profundidade, incidindo diretamente sobre as relações de emprego e salário, também devem ser implementadas, como a adoção do contrato coletivo de trabalho e

a redução do peso fiscal sobre a folha de pagamentos.

Diminuir a tributação sobre a folha de pagamentos das empresas, os chamados encargos sociais, de forma a diminuir o custo da contratação de mão-de-obra, incentivará o setor privado a absorver mais pessoal. Evidentemente, não se está propondo deixar a Previdência Social e os fundos sociais à míngua de recursos. O que se defende é que seu financiamento venha de um imposto incidente sobre o faturamento das empresas, como alternativa ao sistema atual, que faz o gravame fiscal recair sobre o salário pago. Assim, aliviar-se-iam as empresas que fazem uso intenso de mão-de-obra, transferindo parte de seus encargos para as que possuem poucos empregados, tendo, porém, maior capacidade contributiva.

Por fim, também no plano das iniciativas individuais muito pode ser feito,

Quando o emprego é visto como prioridade, as empresas encontram soluções alternativas às demissões. Podem-se negociar férias coletivas, revezamento de horários, redução da jornada e de salários, reprogramação de turnos.

As prefeituras têm um importantíssimo papel a desempenhar, não apenas como empregadoras, mas também instrumentalizando e subsidiando projetos nos quais a própria sociedade crie alternativas para a ocupação de mão-de-obra.

A criação de empregos não depende de empreendimentos ou projetos de grande porte: 45% dos empregados trabalham em domicílios próprios ou de outras pessoas; 49,5% dos brasileiros com alguma ocupação trabalham em núcleos de até cinco pessoas; a maioria absoluta (56,6%), em núcleos de até dez pessoas. O papel da micro e da pequena empresa na nossa economia é importantíssimo!

Em resumo, todos têm um papel nessa luta. Cada brasileiro, em cada rincão do País, tem algo a fazer. Nas palavras de Betinho, "a luta contra o desemprego e pela melhoria da qualidade de vida pode ser travada por qualquer um, em qualquer lugar."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, começamos nossa fala disserendo sobre cidadania. O homem marginalizado do processo produtivo vê-se transformado em um subcidão. Com um emprego, com salário, cada um pode começar a exercer minimamente sua cidadania.

A luta é de todos nós! Vamos a ela!

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar hoje, às 18h28min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único

REQUERIMENTO N° 429, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento nº 429, de 1994, do Senador Darcy Ribeiro, solicitando, nos termos do art. 256, a, do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1991, de sua autoria, que regula parte do parágrafo 4º, do art. 199, da Constituição Federal, sobre a retirada de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplantes e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h27min.)

Ata da 63^a Sessão, em 14 de junho de 1994

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência do Sr. Lucídio Portella

ÀS 18 HORAS E 28 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco – Alexandre Costa – Almir Gabriel – Amir Lando – Antonio Mariz – Aureo Mello – Carlos De'Carli – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Dario Pereira – Divaldo Surugay – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Francisco Rollemberg – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Jônico Tristão – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Richa – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Marco Maciel – Marluce Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Ney Maranhão – Odacir Soares – Onofre Quinan – Pedro Simon – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronan Tito – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 228, de 1994 (nº 456/94, na origem), de 14 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de quarenta e nove bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões de ienes, junto ao OECF Overseas Economic Corporation Found (Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Despoluição da Bacia do Rio Tietê.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 41, DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Nacional de Pesca e Aqüicultura, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, a Secretaria Nacional de Pesca e Aqüicultura, em conformidade com o art. 187, § 1º, da Constituição Federal, com o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.490, de 16 de novembro de 1992, e com as disposições da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

Art. 2º À Secretaria de que trata o art. 1º competem a pesquisa, o ordenamento e o fomento das atividades de pesca e aqüicultura, bem como a promoção de seu desenvolvimento.

Parágrafo único. São mantidas no Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal as competências de fiscalização das atividades pesqueiras que envolverem o controle dos estoques naturais.

Art. 3º São transferidos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária os seguintes órgãos: Centro de Pesquisa e Treinamento em Aqüicultura – CEPTA, Centro de Pesquisa do Sudeste/Sul – CEPSUL e Centro de Pesquisa do Nordeste – CEPENE, bem como as estações de piscicultura.

Parágrafo único. Os recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros, também a transferência dos cargos e funções relativos às atividades de pesca e aqüicultura com exceção aos atinentes à fiscalização, integrantes da estrutura do IBAMA serão transferidos para o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições ao contrário.

Justificação

Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a chamada Lei Agrícola, incorporou de maneira inovadora, entre seus dispositivos, um capítulo dedicado à proteção ao Meio Ambiente e à conservação dos recursos naturais. Isso reflete o crescimento das preocupações, em níveis nacionais e mundial, com a superutilização dos recursos naturais sem o manejo adequado.

A cristalização do fator ambiental como variável decisiva na tomada de decisão gerou mudanças institucionais na maioria dos países para criar, no setor público, as instâncias necessárias a contemplar o reconhecimento da nova importância do Meio Ambiente. No Brasil, tais mudanças tiveram um momento particularmente significativo com a criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em 1989, a partir da fusão de quatro órgãos pré-existentes: Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, – Sudhevea – Superintendência do Desenvolvimento da Borracha e Sudepe – Superintendência do Desenvolvimento da Pesca.

No que diz respeito à pesca, o Ibama herdou um setor que primava pela má administração e equívocos no trato com o potencial pesqueiro do país, o que provocou quedas expressivas nos estoques, como foi o caso da sardinha, cuja produção caiu de 230 mil toneladas em 1973 para 30 mil toneladas em 1990.

É correta, portanto, a vinculação da pesca ao Ibama, no sentido da sustentabilidade dos estoques e manutenção do equilíbrio ecológico. Mas é inegável, também, que a pesca enquanto atividade industrial proveniente principalmente da aqüicultura deve ter um enfoque de fomento mais adequado aos objetivos e ao âmbito do Ministério da Agricultura. O presente projeto autorizativo pretende abrir caminho para que as competências sejam devidamente divididas, solucionando-se impropriedades cometidas quando da criação do Ibama. Essa é uma reivindicação de entidades do setor pesqueiro e todo o País que merece ser atendida, em nome da racionalidade das políticas públicas, ressalvando-se a necessidade e

a importância da atuação do Ibama na conservação dos recursos naturais renováveis.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1994. – Senadora Júnia Marise.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

LEI Nº 8.490 – DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

LEI Nº 8.171 – DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política agrícola.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.
É lido o seguinte

Em 14 de junho de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o disposto no art. 39, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa, no período de 15 a 24 do corrente, para, em missão autorizada pelo Senado, participar da Conferência Internacional do Trabalho, a se realizar em Genebra-Suíça.

Atenciosas saudações, Senador João Calmon.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.
É lido o seguinte

Brasília, 9 de junho de 1994.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Senador Humberto Lucena

Digníssimo Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, nos termos da alínea a e do parágrafo único do art. 39, do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei do País entre os dias 15 e 20 do corrente, para representar o Brasil na Comissão de Economia, Finanças e Dívida Externa do Parlamento Latino-Americano, a realizar-se em Iquique, no Chile, por indicação desta Casa.

Com a minha mais alta estima e distinta consideração.

Senador José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.
São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 453, DE 1994

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "b", do Regimento Interno, para o PLC nº 92/94, que "dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão, define critérios de incorporação de vantagens de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1994. – Sen. Jonas Pinheiro – PTB, Sen. Mário Covas – PSDB, Sen. Ney Maranhão – PRN, Sen. Marco Maciel – PFL, Sen. Francisco Rollemberg – PMN, Sen. Mauro Benevides – PMDB, Sen. Esperidião Amin – Sen. Carlos De'Carli

REQUERIMENTO Nº 454, DE 1994

Com base no artigo 336, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, solicitamos que seja apreciada, em regime de urgência, a Mensagem nº 222, de 8 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial da União de hoje, para que o Governo do Estado do Espírito Santo seja autorizado a ultimar contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1994. – Jonas Pinheiro – PTB, Eduardo Suplicy – PT, Mauro Benevides – PMDB, Almir Gabriel – PSDB, Marco Maciel – PFL, Magno Bacelar

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item Único

Votação, em turno único, do Requerimento nº 429, de 1994, do Senador Darcy Ribeiro, solicitando, nos termos do art. 256, a, do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1991, de sua autoria, que regula parte do parágrafo 4º, do art. 199 da Constituição Federal, sobre a retirada de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplantes e dá outras providências.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1991, será definitivamente arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 453, de 1994, de Urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 92/94.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 454, de 1994, de urgência, lido no expediente para a Mensagem nº 222/94.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10h. (Pausa.)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10h, anteriormente convocada, a seguinte

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Está encerrada a sessão.

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;
- 2º pronunciamento: Relator: Senador Áureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 45 DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;
- 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 46, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERVIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;
- 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 48, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário. Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;
- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;
- 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;
- 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a concessão outorgada à P4QUETÁ EMPREENDIMENTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário. Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 7, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário. Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 9, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário. Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO P. URBANO THIESEN para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo*

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados).

que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo*

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário. Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 18, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

15

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 24, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE*

ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário. Relator: Senador Lucídio Portela, em substituição à Comissão de Educação.

16
PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 239, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 239, de 1993 (n° 1.791/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, tendo

Pareceres

-sob nº 85, de 1994, da Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto com a emenda nº 1-CAE, que apresenta;

-de Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as emendas de Plenário, favorável às de nºs 3, 4 e 5; pela aprovação da nº 6, na forma de subemenda que apresenta; e pela rejeição da de nº 2.

17
PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 16, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 16, de 1994 (n° 2.248/91, na Casa de origem), que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispendo sobre serviços notariais e de registro, tendo

Pareceres

-sob nº 132, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto com Emendas nºs 1 e 2 - CCJ, de redação, que apresenta;

- de Plenário. Relator: Senador Magno Bacelar, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela rejeição das emendas nºs 3 a 26, de Plenário.

18
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 43, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1994 (n° 406/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à RÁDIO PANORAMA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário. Relator: Senador Jonas Pinheiro, em substituição à Comissão de Educação.

19
SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 62, DE 1990

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1990 (n° 3.516/89, na Casa de origem), que define crime organizado e dispõe sobre meios especiais de investigação e prova nos inquéritos e processos que sobre ele versem, tendo

Pareceres

- sob nº 432, de 1994, da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido; e

- de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre as emendas), Relator: Senador Amir Lando, favorável as emendas nºs 1 e 3, na forma de subemendas que apresenta; pela rejeição da nº 2; e apresentando, ainda, as emendas nºs 4 e 5.

20
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 27, DE 1991 - COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 - Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

(Levanta-se a sessão às 18h35min.)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

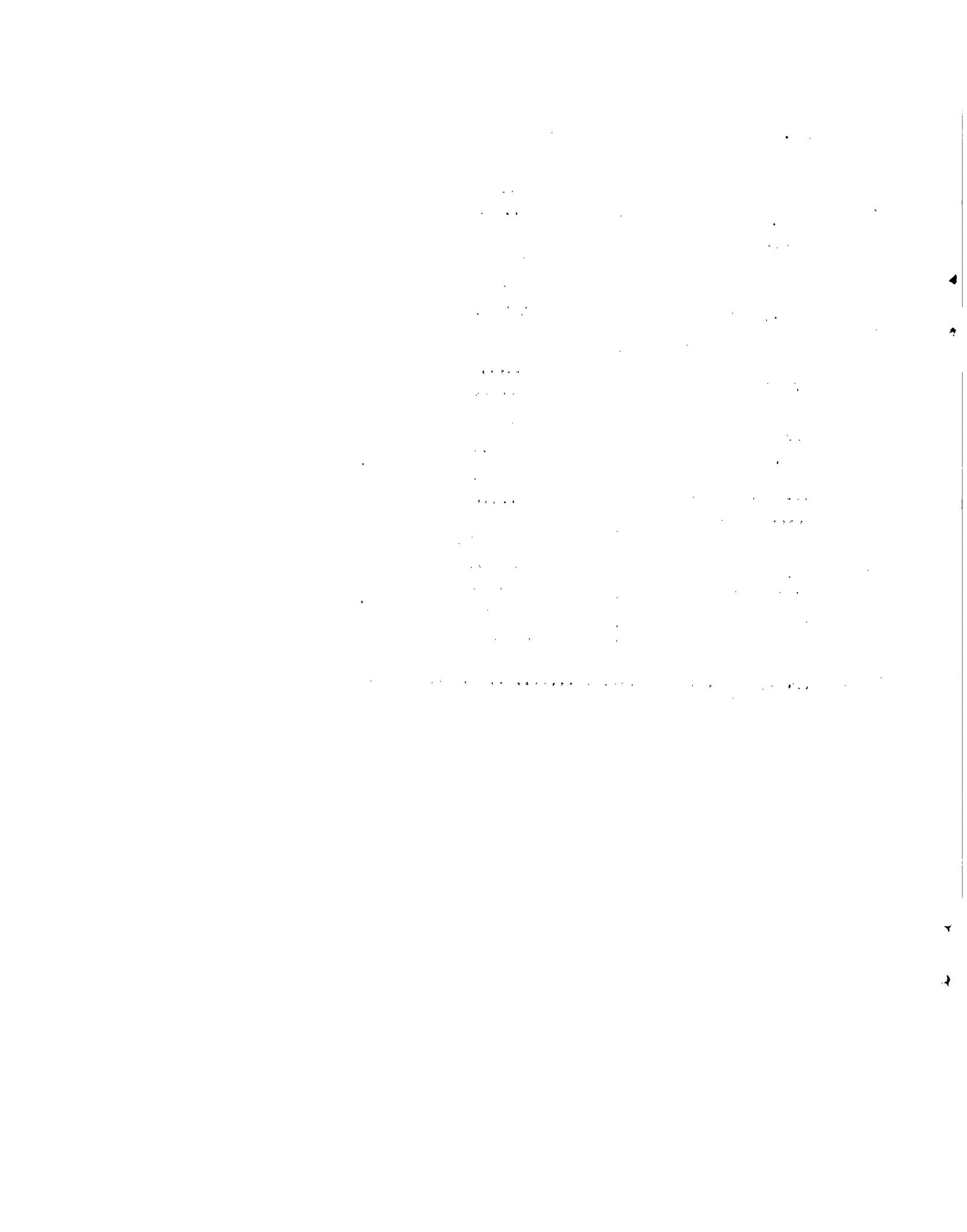
4ª Reunião, Extraordinária, Realizada em 17 de Maio de 1994.

As dezesseis horas e trinta minutos do dia dezessete de maio de mil novecentos e noventa e quatro, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais, sob a presidência do Senador Jutahy Magalhães e com a presença dos seguintes Senadores: Antônio Mariz, Cid Sábia de Carvalho, Divaldo Surugay, Coutinho Jorge, Lourival Baptista, Odacir Soares, Carlos Patrocínio, Almir Gabriel, Reginaldo Duarte, Epitácio Cafeteira, Magno Bacelar, Marluce Pinto, Ronan Tito, João Rocha, Dirceu Carneiro, Moisés Abrão, Meira Filho, Jonas Pinheiro e Ney Maranhão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, foram apreciadas as seguintes matérias: 1. Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1994, que "altera o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT". Relator: Senador Ney Maranhão. Parecer: contrário. Resultado: aprovado pela Comissão. 2. Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1993, que "dispõe sobre a concessão de desconto nos valores dos ingressos em espetáculos culturais e artísticos para pessoas idosas ou portadoras de deficiência física". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável, na forma das emendas que apresenta. Resultado: aprovado pela Comissão. 3. Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1993, que "modifica a redação do art. 22 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que altera o salário mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas". Relator: Senador Almir Gabriel. Parecer: Substitutivo. Resultado: concedida vista ao Senador Antônio Mariz. 4. Projeto de Lei da Câmara nº 226, de 1993, que "dá nova redação ao inciso II do art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho". Relator: Senadora Marluce Pinto. Parecer: favorável. Resultado: aprovado pela Comissão,

com votos contrários dos Senadores: Ronan Tito, Ney Maranhão, Coutinho Jorge, Cid Sabóia de Carvalho e Meira Filho. 5. Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1993, que "estabelece normas gerais sobre a emissão de sons, ruídos prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público". Relator: Senador Antônio Mariz. Parecer: contrário. Resultado: aprovado pela Comissão. 6. Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1993, que "dispõe sobre o exercício da profissão de detetive e dá outras providências". Relator: Senador Odacir Soares. A matéria foi objeto de vista ao Senador Cid Sabóia de

Carvalho que devolveu sem apresentar voto escrito. Parecer: favorável. Resultado: aprovado pela Comissão. Por determinação da Presidência ficam adiadas as seguintes matérias: PLC 147/1993; PLC 129/1993. Nada mais havendo a tratar Sua Excelência declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Secretário, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Senador Jutahy Magalhães, Presidente.



MESA	LIDERANÇA DO PMDB	Vice-Líder
Presidente Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Líder Mauro Benevides	Valmir Campelo
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI	Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansuetto de Lavor	LIDERANÇA DO PDT Líder Magno Bacelar
2º Vice-Presidente Levy Dias _ PTB _ MS		LIDERANÇA DO PRN Líder Ney Maranhão
1º Secretário Júlio Campos _ PFL _ MT	LIDERANÇA DO PSDB Líder Mário Covas	Vice-Líder Áureo Mello
2º Secretário Nabor Júnior _ PMDB _ AC	Vice-Líder Jutahy Magalhães	LIDERANÇA DO PP Líder Irapuan Costa Júnior
3º Secretário Júnia Marise _ PRN _ MG	LIDERANÇA DO PFL	LIDERANÇA DO PPR Líder Epitácio Cafeteira
4º Secretário Nelson Wedekin _ PDT _ SC	Líder Marco Maciel	Vice-Líder Affonso Camargo
Suplentes de Secretário Lavoisier Maia _ PDT _ RN Lucídio Portella _ PDS _ PI Beni Veras _ PSDB _ CE Carlos Patrocínio _ PFL _ TO	Vice-Líderes Odacir Soares	Esperidião Amim Moisés Abrão
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Pedro Simon	LIDERANÇA DO PSB Líder José Paulo Bisol	LIDERANÇA DO PT Líder Eduardo Suplicy
	LIDERANÇA DO PTB Líder Jonas Pinheiro	

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA _ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva

Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares	Suplentes
PMDB	

Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaca	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Surugay	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

PFL	
Josaphat Marinho	BA-3173/74
Francisco Rollemberg	SB-3032/33
Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Odacir Soares	RO-3218/19
Elcio Alvares	ES-3131/32

PSDB	
Eva Blay	SP-3119/20
Jutahy Magalhães	BA-3171/72
Mário Covas	SP-3177/78

PTB	
Luiz Alberto	PR-4059/60
Carlos De'Carli	AM-3079/80

PDT	
Magno Bacelar	MA-3073/74

PRN	
Aureo Mello	AM-3091/92

PDC	
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74

PDS	
Esperidião Amin	SC-4206/07

PP	
Pedro Teixeira	DF-3127/28

Secretaria: Vera Lúcia Lacerda Nunes _ Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa

Anexo das Comissões _ Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares	Suplentes
PMDB	

Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Surugay	AL-3180/85	José Fogaca	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Iram Saraiva	GO-3133/34

Márcio Lacerda	MT-3029	Vago
Vago	Vago	

PFL

Lourival Baptista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Alvaro Pacheco	PI-3085/87
Odacir Soares	RO-3218/19	Bello Parga	MA-3069/70
Marco Maciel	PE-3197/99	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Elcio Alvares	ES-3131/32
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3117/18
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94
PTB			

PTB

Marluce Pinto	RO-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Affonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto Oliviera	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos De'Carli	AM-3079/81

PDT

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53
PRN			

PRN

Saldanha Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
PDS			

Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
PSB / PT			

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
PP			

Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22
Secretário: Luiz Cláudio/Vera Lúcia Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341 Sala de reuniões: 3652 Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas. Sala nº 09 _ Ala Alexandre Costa			

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

Titulares	Suplentes
PMDB	
Ronan Tito	MG-3038/39/40
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Ruy Bacelar	BA-3161/62
Ronaldo Aragão	RR-4052/53
César Dias	RO-3064/65/66
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84
Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Gilberto Miranda	AM-3104/05
Onofre Quinan	GO-3148/50
PFL	
Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Raimundo Lira	PB-320/02
Henrique Almeida	AP-3191/92/93
Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	MA-4071/72

Odacir Soares	RO-3218/19
Bello Parga	MA-3069/70
Alvaro Pacheco	PI-3085/87
Elcio Alvares	ES-3131/32
Josaphat Marinho	BA-3173/75

PSDB				PDC			
Beni Veras José Richa Mário Covas	CE-3242/43/44 PR-3163/64 SP-3177/78	Almir Gabriel Dirceu Carneiro Vago	PA-3145/47 SC-3179/80	Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Cafeteira PP	MA-4073/74
Affonso Camargo Valmir Campelo Jonas Pinheiro	PR-3062/63 DF-3188/89/4061 AP-3206/07	Louremberg N. Rocha Luiz A. Oliveira Marluce Pinto	MT-3035/36 PR-4059/60 RO-4062/63	Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40	Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56
Albano Franco Ney Maranhão	SE-4055/56 PE-3101/02	Saldanha Derzi Aureo Mello	MS-4215/18 AM-3091/92	Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 3496 e 3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3546			
Moisés Abrão	GO-3136/37/3522	Gerson Camata	ES-3203/04	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA _ CI (23 Titulares e 23 Suplentes) Presidente: Dario Pereira Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho			
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24	Titulares Suplentes			
Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90	PMDB			
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25	Flaviano Melo Mauro Benevides Aluízio Bezerra Onofre Quinan Gilberto Miranda Alfredo Campos Marcio Lacerda Vago	AC-3493/94 CE-3194/95 AC-3158/59 GO-3148/49 AM-3104/05 MG-3237/38 MT-3029/30	Amir Lando Ruy Bacelar Ronaldo Aragão Ronan Tito Juvêncio Dias Antonio Mariz Wilson Martins Vago	RO-3110/11 BA-3161/62 RR-4052/53 MG-3039/40 PA-3050/53 PB-4345/46 MS-4345/46
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 311-3515/3516/4354/3341 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 4344				PFL			
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL _ CRE (19 Titulares e 19 Suplentes) Presidente: Alfredo Campos Vice-Presidente: Hydekel Freitas				Dario Pereira Henrique Almeida Elcio Alvares Bello Parga Hydekel Freitas	RN-3098/99 AP-3191/92 ES-3131/32 MA-3069/72 RJ-3082/83	Raimundo Lira João Rocha Carlos Patrocínio Guilherme Palmeira Vago	PB-3201/02 TO-4071/72 TO-4068/69 AL-3245/46
Titulares Suplentes				PSDB			
Ronan Tito Alfredo Campos Nelson Carneiro Divaldo Surugay João Calmon Ruy Bacelar	MG-3039/40 MG-3237/38 RJ-3209/10 AL-3185/86 ES-3154/55 BA-3160/61	Mauro Benevides Flaviano Melo Garibaldi A. Filho Mansueto de Lavor Gilberto Miranda Cesar Dias	CE-3052/53 AC-3493/94 RN-4382/92 PE-3182/83 AM-3104/05 RR-3064/65	Dirceu Carneiro Teotônio V. Filho José Richa	SC-3179/80 AL-4093/94 PR-3163/64	Beni Veras Jutahy Magalhães Vago	CE-3242/43 BA-3171/72
PTB				Louremberg N. R. Marluce Pinto	MT-3035/36 RR-4062/63	Affonso Camargo Vago	PR-3062/63
PDT				Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
PRN				Saldanha Derzi	MT-4215/18	Albano Franco	SE-4055/56
PDC				Gerson Camata	ES-3203/04	Moisés Abrão	TO-3136/37
PDS				Lucídio Portella	PI-3055/56	Esperidião Amin	SC-4206/07
PP				João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
PTB				Secretário: Celso Parente _ Ramais 3515 e 3516 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3286			
PDT							
PRN							
Albano Franco							
SE-4055/56							
Saldanha Derzi							
MS-3255/4215							

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO _ CE				PTB			
(27 Titulares e 27 Suplentes) Presidente: Valmir Campelo Vice-Presidente: Juvêncio Dias				Valmir Campelo Jonas Pinheiro Louremberg N. R.	DF-3188/89 AP-3206/07 MT-3035/36	Luiz A. Oliveira Marluce Pinto Carlos De' Carli	PR-4058/59 RR-4062/63 AM-3079/80
Titulares	Suplentes			PDT			
	PMDB			Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
João Calmon Flaviano Melo Mauro Benevides Wilson Martins Juvêncio Dias Mansueto de Lavor José Fogaca Pedro Simon Iram Saraiva	ES-3154/55 AC-3493/94 CE-3052/53 MS-3114/15 PA-3050/4393 PE-3182/83 RS-3077/78 RS-3230/31 GO-3134/35	Cid Sabóia de Carvalho Antônio Mariz Onofre Quinan Marcio Lacerda Ronaldo Aragão Amir Lando Ruy Bacelar Alfredo Campos Nelson Carneiro	CE-3058/59 PB-4345/46 GO-3148/49 RJ-3029/30 RO-4052/53 RO-3110/11 BA-3160/61 MG-3237/38 RJ-3209/10	Aureo Mello Ney Maranhão	AM-3091/92 PE-3101/02	Albano Franco Saldanha Derzi	SE-4055/56 MS-4215/18
	PDC			Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
	PDS			Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
	PP			Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
Josaphat Marinho Marco Maciel Álvaro Pacheco Raimundo Lira Bello Parga	BA-3173/74 PE-3197/98 PI-3085/86 PB-3201/02 MA-3069/72	Dario Pereira Odacir Soares Francisco Rollemburg Carlos Patrocínio Henrique Almeida	RN-3098/99 RO-3218/19 SE-3032/33 TO-4058/68 AP-3191/92	Eduardo Suplicy	PT/PSB SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
PSDB				Secretaria: Mônica Aguiar Inocente Ramais: 3496/3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121			
Almir Gabriel Eva Blay Teotônio V. Filho	PA-3145/46 SP-3119/20 AL-4093/94	Beni Veras Mário Covas José Richa	CE-3242/43 SP-3177/78 PR-3163/64				

**Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal**

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 — 120

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS — 1989 5 volumes

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal

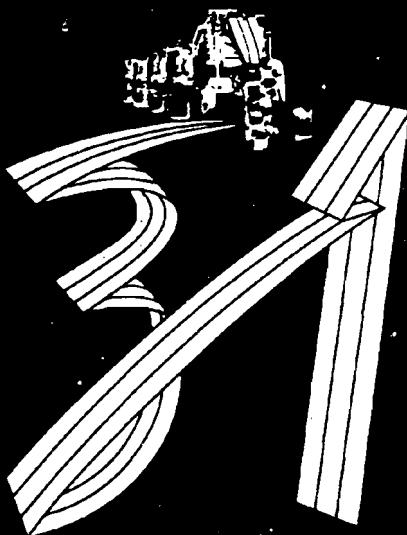
Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 — Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex:
(061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL



A N O S
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 136 PÁGINAS